



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
Amazonas e Roraima



Ementário Trabalhista





COMISSÃO DE REVISTA

David Alves de Mello Júnior

Desembargador do Trabalho

Francisca Rita Alencar Albuquerque

Desembargadora do Trabalho

Eulaide Maria Vilela Lins

Juíza do Trabalho da 19ª Vara do Trabalho de Manaus

Eduardo Melo de Mesquita

Juiz do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Manaus

SETOR DE REVISTA DO TRT DA 11ª REGIÃO

Organização, composição e revisão

Auricely Pedraça de Araújo Lima

Iuçana Marilda Loureiro Jacob Zaidan

Almerio Botelho Junior

Ementário Trabalhista / Tribunal Regional do Trabalho 11ª Região. -

v.1, nº.1 (1990)- .- Manaus: TRT 11ª Região, 1990 -

Semestral

1. Jurisprudência Trabalhista 2. Direito do Trabalho - Amazonas 3. Direito do Trabalho - Roraima I. Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

CDU 34:331 (811.3/4) (05)

CDir 340.68

Ficha Catalográfica: Setor de Biblioteca e Jurisprudência do TRT 11ª Região.



**COMPOSIÇÃO DO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 11ª REGIÃO**

PRESIDENTE

Desembargadora do Trabalho **Valdenyra Farias Thomé**

VICE-PRESIDENTE

Desembargador do Trabalho **David Alves de Mello Júnior**

DESEMBARGADORES DO TRABALHO

Antônio Carlos Marinho Bezerra
Solange Maria Santiago Morais
Francisca Rita Alencar Albuquerque
Luíza Maria de Pompei Falabella Veiga
Eleonora Saunier Gonçalves
Maria das Graças Alecrim Marinho
Lairto José Veloso
Ormy da Conceição Dias Bentes
Audaliphal Hildebrando da Silva

GABINETES DOS DESEMBARGADORES

Desembargadora do Trabalho **Valdenyra Farias Thomé**

Presidente

Fone: (92) 3621-7495 / 7202 / 7203 • Fax: (92) 3633-3232

e-mails: gab.presidencia@trt11.jus.br

gab.valdenyra@trt11.jus.br

Desembargador do Trabalho **David Alves de Mello Júnior**

Vice-Presidente

Fone: (92) 3621-7212 / 7213 / 7356

e-mail: gab.david.mello@trt11.jus.br



Desembargador do Trabalho **Antônio Carlos Marinho Bezerra**
Fone: (92) 3621-7349 / 7350 / 7369
e-mail: gab.marinho@trt11.jus.br

Desembargadora do Trabalho **Solange Maria Santiago Morais**
Fone:(92) 3621-7330 / 7371
e-mail: gab.solange@trt11.jus.br

Desembargadora do Trabalho **Francisca Rita Alencar Albuquerque**
Fone: (92) 3621-7338 / 7339 / 7340
e-mail: gab.rita@trt11.jus.br

Desembargadora do Trabalho **Luíza Maria de Pompei Falabella Veiga**
Fone: (92) 3621-7365 / 7366 / 7367
e-mail: gab.luiza@trt11.jus.br

Desembargadora do Trabalho **Eleonora Saunier Gonçalves**
Fone: (92) 3621-7352 / 7355 / 3633-5983
e-mail: gab.eleonora@trt11.jus.br

Desembargadora do Trabalho **Maria das Graças Alecrim Marinho**
Fone: (92) 3621-7414 / 7415 / 7416
e-mail: gab.graca@trt11.jus.br

Desembargador do Trabalho **Lairto José Veloso**
Fone: (92) 21-7432 / 3621-7433 / 3621-7434
e-mail: gab.lairto@trt11.jus.br

Desembargadora do Trabalho **Ormy da Conceição Dias Bentes**
Fone: (92) 3621-7418 / 3621-7419 / 3621-7420
e-mail: gab.ormy@trt11.jus.br

Desembargador do Trabalho **Audaliphal Hildebrando da Silva**
Fone: (92) 3621-7426 / 3621-7427 / 3621-7428
e-mail: gab.audaliphal@trt11.jus.br



1ª TURMA

Desembargadora do Trabalho Francisca Rita Alencar Albuquerque
PRESIDENTE

Desembargador do Trabalho Antônio Carlos Marinho Bezerra
Desembargadora do Trabalho Maria das Graças Alecrim Marinho
MEMBROS

2ª TURMA

Desembargadora do Trabalho Luíza Maria de Pompei Falabella Veiga
PRESIDENTE

Desembargadora do Trabalho Eleonora Saunier Gonçalves
Desembargador do Trabalho Lairto José Veloso
MEMBROS

3ª TURMA

Desembargadora do Trabalho Solange Maria Santiago Morais
PRESIDENTE

Desembargadora do Trabalho Ormy da Conceição Dias Bentes
Desembargador do Trabalho Audaliphal Hildebrando da Silva
MEMBROS

VARAS DO TRABALHO DA CAPITAL ESTADO DO AMAZONAS

FÓRUM TRABALHISTA DE MANAUS

Diretor: **José Dantas de Góes**, Juiz do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Manaus

End: Av. Djalma Batista, 98A - Parque 10 de Novembro

CEP: 69055-038 Manaus/AM

Fone:(92) 3627-2188 / 2198

Jurisdição: Manaus, São Gabriel da Cachoeira, Santa Isabel do Rio Negro, Barcelos, Careiro, Careiro da Várzea e Rio Preto da Eva.



1ª VARA DO TRABALHO

Criada pela Lei nº 1.237 de 02/05/39

Data de instalação: 01/05/1941

Juiz do Trabalho: **Djalma Monteiro de Almeida**

Diretor de Secretaria: Orlando Gomes da Costa

Fone:(92) 3627-2013 / 2014

e-mail: vara.manaus01@trt11.jus.br

djalma.almeida@trt11.jus.br

2ª VARA DO TRABALHO

Criada pela Lei nº 4.088 de 12/07/62

Data de instalação: 01/05/1965

Juíza do Trabalho: **Sandra Di Maulo**

Diretora de Secretaria: Railetícia Correa Lima e Souza

Tel: (92) 3627-2023 / 2024

e-mail: vara.manaus02@trt11.jus.br

sandra.dimaulo@trt11.jus.br

3ª VARA DO TRABALHO

Criada pela Lei nº 5.644 de 10/12/1970

Data de instalação: 01/04/1971

Juiz do Trabalho: **Adilson Maciel Dantas**

Diretor de Secretaria: Airtton Gomes da Silva

Tel: (92) 3627-2033 / 2034

e-mail: vara.manaus03@trt11.jus.br

adilson.maciel@trt11.jus.br

4ª VARA DO TRABALHO

Criada pela Lei nº 6.563 de 19/09/1978

Data de instalação: 27/11/1978

Juíza do Trabalho: **Márcia Nunes da Silva Bessa**

Diretor de Secretaria: Jorge William de Castro

Tel: (92) 3627-2043 / 2044

e-mail: vara.manaus04@trt11.jus.br

marcia.bessa@trt11.jus.br



5ª VARA DO TRABALHO

Criada pela Lei nº 7.471 de 30/04/1986

Data de instalação: 23/05/1986

Juiz do Trabalho: **Mauro Augusto Ponce de Leão Braga**

Diretora de Secretaria: Elaine Cristine Melo de Oliveira

Tel: (92) 3627-2053 / 2054

e-mail: vara.manaus05@trt11.jus.br

mauro.braga@trt11.jus.br

6ª VARA DO TRABALHO

Criada pela Lei nº 7.471 de 30/04/1986

Data de instalação: 23/05/1986

Juíza do Trabalho: **Mônica Silvestre Rodrigues**

Diretora de Secretaria: Sinézia Maria Rego de Siqueira dos Santos

Tel: (92) 3627-2063 / 2064

e-mail: vara.manaus06@trt11.jus.br

mônica.soares@trt11.jus.br

7ª VARA DO TRABALHO

Criada pela Lei nº 7.471 de 30/04/1986

Data de instalação: 23/05/1986

Juíza do Trabalho: **Edna Maria Fernandes Barbosa**

Diretora de Secretaria: Valdecimar Brito Maciel

Tel: (92) 3627-2073 / 2074

e-mail: vara.manaus07@trt11.jus.br

edna.barbosa@trt11.jus.br

8ª VARA DO TRABALHO

Criada pela Lei nº 7.729 de 16/01/1989

Data de instalação: 12/12/1990

Juiz do Trabalho: **Jorge Álvaro Marques Guedes**

Diretor de Secretaria: Augusto Saldanha Bezerra

Tel: (92) 3627-2083 / 2084

e-mail: vara.manaus08@trt11.jus.br

jorge.alvaro@trt11.jus.br



9ª VARA DO TRABALHO

Criada pela Lei nº 7.729 de 16/01/1989

Data de instalação: 12/07/1991

Juiz do Trabalho: **Adelson Silva dos Santos**

Diretor de Secretaria: Rozileno Ferreira Cavalcante

Tel: (92) 3627-2093 / 2094

e-mail: vara.manaus09@trt11.jus.br

adelson.santos@trt11.jus.br

10ª VARA DO TRABALHO

Criada pela Lei nº 8.432 de 11/06/1992

Data de instalação: 14/12/1992

Juiz do Trabalho: **Eduardo Melo de Mesquita**

Diretora de Secretaria: Patrícia Lima Rubim Kuwahara

Tel: (92) 3627-2103 / 2104

e-mail: vara.manaus10@trt11.jus.br

eduardo.mesquita@trt11.jus.br

11ª VARA DO TRABALHO

Criada pela Lei nº 8.432 de 11/06/1992

Data de instalação: 09/05/1994

Juiz do Trabalho: **José Dantas de Góes**

Diretora de Secretaria: Kelly Cristina Barbosa Bezerra Tabal

Tel: (92) 3627-2113 / 2114

e-mail: vara.manaus11@trt11.jus.br

jose.dantas@trt11.jus.br

12ª VARA DO TRABALHO

Criada pela Lei nº 8.432 de 11/06/1992

Data de instalação: 09/05/1994

Juiz do Trabalho: **Audari Matos Lopes**

Diretora de Secretaria: Silvana Stela Rocha de Castro

Tel: (92) 3627-2123 / 2124

e-mail: vara.manaus12@trt11.jus.br

audari.lopes@trt11.jus.br



13ª VARA DO TRABALHO

Criada pela Lei nº 7.729 de 16.01.1989, (Lei de transferência nº9.070 de 30.06.95)

Data de instalação: 14/07/1995

Juíza do Trabalho: **Ruth Barbosa Sampaio**

Diretor de Secretaria: Marcelo Augusto A. Krichanã

Tel: (92) 3621-2133 / 2134

e-mail: vara.manaus13@trt11.jus.br

ruth.sampaio@trt11.jus.br

14ª VARA DO TRABALHO

Criada pela Lei nº 10.770 de 21/11/2003

Data de instalação: 16/08/2006

Juiz do Trabalho: **Pedro Barreto Falcão Netto**

Diretor de Secretaria: Roberto Costa Souza

Tel: (92) 3627-2143 / 2144

e-mail: vara.manaus14@trt11.jus.br

pedro.barreto@trt11.jus.br

15ª VARA DO TRABALHO

Criada pela Lei nº 10.770 de 21/11/2003

Data de instalação: 16/08/2006

Juiz do Trabalho: **Rildo Cordeiro Rodrigues**

Diretora de Secretaria: Silvanilde Ferreira Veiga

Tel: (92) 3627-2153 / 2154

e-mail: vara.manaus15@trt11.jus.br

rildo.cordeiro@trt11.jus.br

16ª VARA DO TRABALHO

Criada pela Lei nº 10.770 de 21/11/2003

Data de instalação: 16/08/2006

Juíza do Trabalho: **Maria de Lourdes Guedes Montenegro**

Diretora de Secretaria: Carmem Lúcia Ponce de Leão Braga

Tel: (92) 3627-2163 / 2164

e-mail: vara.manaus16@trt11.jus.br

lourdes.guedes@trt11.jus.br



17ª VARA DO TRABALHO

Criada pela Lei nº 10.770 de 21/11/2003

Data de instalação: 16/08/2006

Juíza do Trabalho: **Maria de Fátima Neves Lopes**

Diretora de Secretaria: Cristina Marinho da Cruz

Tel: (92) 3627-2173 / 2174

e-mail: vara.manaus17@trt11.jus.br

fatima.neves@trt11.jus.br

18ª VARA DO TRABALHO

Criada pela Lei nº 10.770 de 21/11/2003

Data de instalação: 16/08/2006

Juiz do Trabalho: **Alberto de Carvalho Asensi**

Diretor de Secretaria: Roberlane Moraes de Melo

Tel: (92) 3627-2183 / 2184

e-mail: vara.manaus18@trt11.jus.br

alberto.asensi@trt11.jus.br

19ª VARA DO TRABALHO

Criada pela Lei nº 10.770 de 21/11/2003

Data de instalação: 16/08/2006

Juíza do Trabalho: **Eulaide Maria Vilela Lins**

Diretor de Secretaria: Evandro da Cunha Costa

Tel: (92) 3627-2193 / 2194

e-mail: vara.manaus19@trt11.jus.br

eulaide.lins@trt11.jus.br

VARAS DO TRABALHO DO INTERIOR ESTADO DO AMAZONAS

VARA DO TRABALHO DE PARINTINS

Criada pela Lei nº 4.088 de 12/07/1962

Data de instalação: 16/03/1966

Juiz do Trabalho: **Aldemiro Resende Dantas Júnior**

Diretor de Secretaria: Felipe dos Santos Schwarz

End: Boulevard 14 de maio, nº 1.652 - Centro



CEP: 69.151-280 Parintins/AM
Tel/Fax: (92) 3533-1758 • Fax. 3533-3150
e-mail: vara.parintins@trt11.jus.br
aldemiro.dantas@trt11.jus.br

Jurisdição: Parintins, Barreirinha, Nhamundá e Boa Vista do Ramos e Maués.

VARA DO TRABALHO DE ITACOATIARA

Criada pela Lei nº 5.644 de 10/12/1970
Data de instalação: 18/05/1973
Juíza do Trabalho: **Nélia Maria Ladeira Luniére**
Diretora de Secretaria: Eliane Lucas Rodrigues
End: Rua Eduardo Ribeiro, nº 2.046 -Centro
CEP: 69.100-000 Itacoatiara/AM
Tel/Fax: (92) 3521-1143 / 1434
e-mail: vara.itacoatiara@trt11.jus.br
nelia.luniere@trt11.jus.br

Jurisdição: Itacoatiara, Autazes, Itapiranga, Silves, Urucurituba, São Sebastião do Uatumã, Urucará e Nova Olinda do Norte.

VARA DO TRABALHO DE TABATINGA

Criada pela Lei nº 7.729 de 16/01/1989
Data de instalação: 20/10/1989
Juiz do Trabalho: **Gerfran Carneiro Moreira**
Diretora de Secretaria: Sandra Maria Pinto Rocha Campos
End: Av. da Amizade, nº 1.440 - Centro
CEP: 69.640-000 Tabatinga/AM
Tel/Fax: (97) 3412-3228 • Fax. 3412-2841
e-mail: vara.tabatinga@trt11.jus.br
gerfran.moreira@trt11.jus.br

Jurisdição: Tabatinga, Atalaia do Norte, Benjamin Constant, São Paulo de Olivença, Amaturá, Santo Antônio do Içá e Tonantins.

VARA DO TRABALHO DE COARI

Criada pela Lei nº 7.729 de 16/01/1989
Data de instalação: 27/10/1989



Juiz do Trabalho: **Sílvio Nazaré Ramos da Silva Neto**

Diretor de Secretaria: José Augusto Nepomuceno

End: Rua 02 de Dezembro, nº 348 - Centro

CEP: 69.460-000 Coari/AM

Tel: (97) 3561-2331 • Fax: 3561-4300

e-mail: vara.coari@trt11.jus.br

silvio.nazare@trt11.jus.br

Jurisdição: Coari e Codajás.

VARA DO TRABALHO DE HUMAITÁ

Criada pela Lei nº 7.729 de 16/01/1989

Data de instalação: 27/12/1989

Juiz do Trabalho: **Sandro Nahmias Melo**

Diretor de Secretaria: Manoel de Jesus Neves Lopes

End: Rua S/1, nº 670 - Centro

CEP: 69.800-000 Humaitá/AM

Tel: (97) 3373-1103 • Fax: 3373-1393

e-mail: vara.humaita@trt11.jus.br

sandro.nahmias@trt11.jus.br

Jurisdição: Humaitá, Apuí, Manicoré, Novo Aripuanã e Borba.

VARA DO TRABALHO DE LÁBREA

Criada pela Lei nº 7.729 de 16/01/1989

Data de instalação: 13/06/1990

Juiz do Trabalho: **V A G O**

Diretor de Secretaria: Francisco Fernandes Vieira Filho

End: Travessa Padre Monteiro, nº 171 - Centro

CEP: 69.830-000 Lábrea/AM

Tel: (97) 3331-1518

e-mail: vara.labrea@trt11.jus.br

Jurisdição: Lábrea, Canutama, Tapauá, Boca do Acre e Pauini.

VARA DO TRABALHO DE EIRUNEPÉ

Criada pela Lei nº 7.729 de 16/01/1989

Data de instalação: 14/11/1990

Juiz do Trabalho: **Carlos Delan de Souza Pinheiro**

Diretor de Secretaria: Francisco Rômulo Alves de Lima



End: Av. Getúlio Vargas, nº 229 - Centro
CEP: 69.880-000 Eirunepé/AM
Tel/Fax: (97) 3481-1117
e-mail: vara.eirunepe@trt11.jus.br
carlos.delan@trt11.jus.br
Jurisdição: Eirunepé, Envira, Ipixuna, Guajará, Itamarati e Carauari.

VARA DO TRABALHO DE MANACAPURU

Criada pela Lei nº 8.432 de 11/06/1992
Data de instalação: 16/07/1993
Juíza do Trabalho: **Yone Silva Gurgel Cardoso**
Diretor de Secretaria: Fantino Castro da Silva
End: Rua Carolina Fernandes, nº 382 - Terra Preta
CEP: 69.400-000 Manacapuru/AM
Tel/Fax: (92) 3361-1787 • Fax. 3361-3597
e-mail: vara.manacapuru@trt11.jus.br
yone.gurgel@trt11.jus.br
Jurisdição: Manacapuru, Anamã, Caapiranga, Iranduba, Manaquiri,
Novo Airão, Beruri e Anori.

VARA DO TRABALHO DE TEFÉ

Criada pela Lei nº 8.432 de 11/06/1992
Data de instalação: 19/11/1993
Juiz do Trabalho: **Humberto Folz de Oliveira**
Diretor de Secretaria: Milton Ari Mallez
End: Rua Marechal Hermes, nº 615 - Centro
CEP: 69.470-000 Tefé/AM
Tel: (97) 3343-2179 • Fax. 3343-3473
e-mail: vara.tefe@trt11.jus.br
humberto.folz@trt11.jus.br
Jurisdição: Tefé, Alvarães, Fonte Boa, Juruá, Japurá, Maraã,
Uarini e Jutaí.

VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

Criada pela Lei nº 8.432 de 11/06/1992
Data de instalação: 15/04/1994
Juíza do Trabalho: **Joicilene Jerônimo Portela**



Diretor de Secretaria: Paulo Euprédio Batista de Souza
End: Av. Padre Calleri, nº 44 - Bairro Tancredo Neves
CEP: 69.735-000 Presidente Figueiredo/AM
Tel: (92) 3324-1249 • Fax. 3324-1360
e-mail: vara.pfigueiredo@trt11.jus.br
joice.portela@trt11.jus.br
Jurisdição: Presidente Figueiredo.

VARAS DO TRABALHO NO ESTADO DE RORAIMA

FÓRUM TRABALHISTA DE BOA VISTA

Diretora: **Selma Thury Vieira Sá Hauache**, Juíza do Trabalho da
3ª Vara do Trabalho de Boa Vista
End: Av. Amazonas, nº146 - Bairro dos Estados
CEP: 69.305-670 Boa Vista/RR
Jurisdição: Boa Vista, Caracaraí, Mucajaí, Iracema, Rorainópolis,
Uiramutã, Pacaraima, Amajari, Alto Alegre, Bonfim, Cantá,
São Luiz, São João da Baliza, Caroebe e Normandia.

1ª VARA DO TRABALHO

Criada pela Lei nº 6.563 de 19/09/1978
Data de instalação: 17/11/1978
Juiz do Trabalho: **Joaquim Oliveira de Lima**
Diretora de Secretaria: Terezinha de Jesus Moreira Silva
Tel: (95) 3623-9360 / 3623-9311
e-mail: vara.boavista01@trt11.jus.br
joaquim.lima@trt11.jus.br

2ª VARA DO TRABALHO

Criada pela Lei nº 10.770 de 21/11/2003
Data de instalação: 13/12/2004
Juíza do Trabalho: **Maria da Glória de Andrade Lobo**
Diretor de Secretaria: Adilcea da Silva Maciel
Tel: (95) 3623-9312
e-mail: vara.boavista02@trt11.jus.br
gloria.lobo@trt11.jus.br



3ª VARA DO TRABALHO

Criada pela Lei nº 10.770 de 21/11/2003

Data de instalação: 07/11/2005

Juíza do Trabalho: **Selma Thury Vieira Sá Hauache**

Diretora de Secretaria: Cláudia Veiga Aguiar

Tel: (95) 3623-6487

e-mail: vara.boavista03@trt11.jus.br

selma.thury@trt11.jus.br

JUIZES DO TRABALHO SUBSTITUTOS

Juíza Eliana Souza de Farias Serra

Juiz Eduardo Miranda Barbosa Ribeiro

Juíza Ana Eliza Oliveira Praciano

Juíza Samira Márcia Zamagna Akel

Juiz Jander Roosevelt Romano Tavares

Juiz Raimundo Paulino Cavalcante Filho

Juiz Gleydson Ney Silva da Rocha

Juiz Izan Alves Miranda Filho

Juíza Sâmara Christina Souza Nogueira

Juíza Indira Socorro Tomaz de Souza e Silva

Juíza Carolina de Souza Lacerda Aires França

Juíza Gisele Araújo Loureiro de Lima

Juíza Carla Priscilla Silva Nobre

Juiz Afrânio Roberto Pinto Alves Seixas

Juiz José Antônio Corrêa Francisco

Juíza Elaine Pereira da Silva

Juíza Adriana Lima de Queiroz



DESEMBARGADORES DO TRABALHO E JUÍZES APOSENTADOS - 11ª REGIÃO

Juiz Armando Cláudio Dias dos Santos
Juiz Guido Gherardo A. Borla Teles de Menezes
Juiz João Wanderley de Carvalho
Juiz Jerônimo Ivo da Cunha
Desembargador Federal Lauro da Gama e Souza
Juíza Rachel Sicsú da Silva Filha
Juiz Raimundo Silva
Juíza Ruth Fernandes de Menezes
Juiz Vanias Batista de Mendonça
Juíza Marlene de Lima Barbosa
Desembargador Federal Othílio Francisco Tino
Desembargador Federal José dos Santos Pereira Braga
Juiz João de Freitas Ferreira
Desembargador Federal Benedicto Cruz Lyra
Desembargador Federal Eduardo Barbosa Penna Ribeiro
Desembargadora Federal Vera Lúcia Câmara de Sá Peixoto
Juiz Antônio Carlos Branquinho



Índice







AÇÃO	
Anulatória.....	23
Cautelar.....	23
Declaratória.....	24
Rescisória.....	24
ACIDENTE DE TRABALHO.....	25
ACORDO COLETIVO.....	28
ACÚMULO DE FUNÇÃO.....	29
ADICIONAL	
De Insalubridade.....	30
De Periculosidade.....	33
ADVOGADO.....	37
AGRAVO	
De Instrumento.....	37
De Petição.....	42
Interno.....	47
Regimental.....	47
ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.....	47
APOSENTADORIA.....	48
ASSÉDIO MORAL.....	49
BANCÁRIO.....	53
BEM DE FAMÍLIA.....	54
CÁLCULO.....	54
CARGO COMISSIONADO.....	55
CARGO DE CONFIANÇA.....	55
CERCEAMENTO DE DEFESA.....	56
COISA JULGADA.....	59
COMISSÃO.....	60
CONFLITO DE COMPETÊNCIA.....	61
CONTRATO DE TRABALHO.....	61
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.....	62
CORREÇÃO MONETÁRIA.....	64
DANO MORAL.....	64
DESERÇÃO.....	75
DESÍDIA.....	76
DESVIO DE FUNÇÃO.....	77
DIFERENÇA SALARIAL.....	79
DISPENSA.....	83
DOENÇA OCUPACIONAL.....	84
EMBARGOS	
De Declaração.....	88
De Terceiro.....	89



EQUIPARAÇÃO SALARIAL.....	90
ESTABILIDADE	
Acidentária.....	92
Decenal.....	93
Gestante.....	94
Provisória.....	94
Sindical.....	96
EXECUÇÃO.....	97
FÉRIAS.....	98
FGTS.....	99
FUNÇÃO DE CONFIANÇA.....	100
GRATIFICAÇÃO.....	100
HORAS EXTRAS.....	101
IMPENHORABILIDADE DE SALÁRIO.....	114
INDENIZAÇÃO.....	114
INTEMPESTIVIDADE.....	124
INTERVALO INTRAJORNADA.....	124
JORNADA DE TRABALHO.....	126
JUROS DE MORA.....	126
JUSTA CAUSA.....	128
JUSTIÇA DO TRABALHO	
Competência.....	131
Incompetência.....	133
MULTA.....	134
NULIDADE.....	134
ÔNUS DA PROVA.....	135
PEDIDO DE DEMISSÃO.....	136
PRECLUSÃO.....	136
PRESCRIÇÃO.....	136
PROVA.....	140
RECURSO ORDINÁRIO.....	140
REINTEGRAÇÃO.....	152
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO.....	152
RESCISÃO INDIRETA.....	153
RESPONSABILIDADE	
Solidária.....	154
Subsidiária.....	154
TURNO DE REVEZAMENTO.....	157
VENDEDOR EXTERNO.....	158
VIGILANTE.....	158
VÍNCULO EMPREGATÍCIO.....	158



Ementas







AÇÃO

Anulatória

AÇÃO ANULATÓRIA DE ARREMATAÇÃO. Merece reforma a decisão de 1º Grau, para que seja afastada a declaração de nulidade da carta de arrematação, julgando-se, por consequência, a Ação Anulatória totalmente improcedente, considerando que a arrematação encontra-se perfeita, acabada e irretratável. Recurso a que se dá provimento.

Proc. TRT RO 0001318-50.2011.5.11.0018, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 21.11.2012.

Rel.: Desembargadora do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

Cautelar

AÇÃO CAUTELAR – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. Não se vislumbra, no caso vertente, a presença da plausibilidade do direito alegado (*fumus boni iuris*), não havendo falar-se em violação da coisa julgada, pois o julgado hostilizado apenas afastou qualquer dúvida que pudesse surgir acerca da extensão dos seus efeitos, situação já devidamente regulamentada pelo sistema de proteção de direitos transindividuais. Não se verifica, também, a presença do *periculum in mora*, pois a simples obrigação de pagar, reconhecida por decisão qualificada pela indiscutibilidade e imutabilidade, sem o menor indício de ser rescindível, não tem o condão de causar lesão à requerida, tratando-se, na verdade, de efeito decorrente de provimento judicial legítimo.

Proc. TRT AC 0000079-31.2012.5.11.0000, Ac. Pleno, pub. DOEJT/AM 26.10.2012.

Rel.: Desembargadora do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS



PERDA DO OBJETO. Em razão do julgamento do mérito da Ação Cautelar nº 000011-81.2012.5.11.0000, com a concessão do efeito suspensivo à sentença proferida nos autos principais, a presente demanda perdeu objeto.

Proc. TRT AC 0000080-16.2012.5.11.0000, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 28.8.2012.

Rel.: Juíza do Trabalho RUTH BARBOSA SAMPAIO - Convocada

Declaratória

AÇÃO DECLARATÓRIA SOBRE REPRESENTAÇÃO SINDICAL. EFEITO *EX TUNC*. DIREITO PREVISTO EM ACT FIRMADA COM OUTRO SINDICATO. NÃO CABIMENTO. Reconhecido por ação declaratória que o reclamante pertence a categoria diferenciada, vinculado a determinado sindicato, não faz jus a direitos previstos em acordo coletivo de trabalho firmado com outro sindicato, ainda que anterior ao trânsito em julgado da ação, posto que esta tem natureza eminentemente declaratória, produzindo efeito *ex tunc*.

Proc. TRT RO 0000493-33.2011.5.11.0010, Ac.1ª Turma, pub. DOEJT/AM 25.9.2012.

Rel.: Desembargador do Trabalho FRANCISCA RITA A. ALBUQUERQUE

Rescisória

AÇÃO RESCISÓRIA. PODER PÚBLICO. RELAÇÃO EMPREGATÍCIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O Supremo Tribunal Federal vem decidindo, reiteradamente, com base na sua própria jurisprudência, que compete à Justiça Comum processar e julgar as causas instauradas entre o Poder Público e servidor a ele vinculado, por relação de ordem jurídico-administrativa, inclusive em relação às contratações temporárias, com base no regime previsto no art. 37, IX, da Constituição Federal. Todavia, constata-se nesta



demanda rescisória que a decisão rescindenda foi proferida por Juízo materialmente competente, pois não se comprovou que o vínculo jurídico entre o Poder Público e a trabalhadora, do qual resultou o dissídio, era de ordem jurídico-administrativa.

Proc. TRT AR 0000600-10.2011.5.11.0000, Ac. Pleno, pub. DOEJT/AM 24.7.2012.

Prol.: Desembargadora do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

ACIDENTE DO TRABALHO

ACIDENTE DO TRABALHO *IN ITINERE*. FATOR EXTERNO À ATIVIDADE DESENVOLVIDA. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA. INEXISTÊNCIA. Embora o percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela seja considerado, seja considerado para a configuração de acidente do trabalho, caso este ocorra, para os efeitos previdenciários, não comporta a mesma interpretação no que pertine à indenização por danos morais, que requer, nos termos da Constituição, a culpa ou o dolo da empregadora na ocorrência do sinistro. Devem ser retirados da condenação os honorários advocatícios, tendo em vista que não foram preenchidos os requisitos da Súmula nº 219 do C.TST. Mantido o benefício da gratuidade judiciária ao Reclamante, conforme preceitos da Lei nº 5.584/70. Recurso Ordinário da Reclamada conhecido e provido parcialmente.

Proc. TRT RO 0002055-53.2011.5.11.0018, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 14.12.2012.

Rel.: Desembargador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA

INDENIZAÇÕES POR DANOS MORAIS E ESTÉTICOS. ACIDENTE DE TRABALHO. Incontroverso que o reclamante sofreu acidente de trabalho que resultou em sequelas, afigurando-se inafastável a condenação da



empregadora a indenizar o autor por danos morais e estéticos. A culpa concorrente do reclamante não exclui o seu direito perseguido, reflete apenas na fixação do *quantum* da indenização. Os arts. 186 e 927 do CCB autorizam a condenação pecuniária do empregador para reparar os danos causados de ordem moral e estéticos.

Proc. TRT RO 0001802-44.2010.5.11.0004, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 10.12.2012.

Rel.: Juiz do Trabalho JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES - Convocado

RECURSO DO RECLAMANTE. ACIDENTE DE TRABALHO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. Não é devida a responsabilização civil do empregador quando o laudo pericial, fundamentado em elementos técnicos, concluir não haver nexo de causalidade ou concausalidade entre a doença e o ambiente de trabalho, sobretudo quando não há prova robusta em sentido contrário. Recurso conhecido e não provido.

Proc. TRT RO 0001473-29.2010.5.11.0005, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 6.12.2012.

Rel.: Desembargador do Trabalho AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

ACIDENTE DE TRABALHO – ESTABILIDADE – RECUSA DE RETORNO AO TRABALHO. Verificada a diligência da reclamada em solicitar à reclamante o seu retorno ao trabalho e a recusa desta em voltar a exercer suas atividades, não há como reconhecer a estabilidade provisória postulada.

Proc. TRT RO 0001234-27.2012.5.11.0014, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 17.10.2012.

Rel.: Desembargadora do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS



ACIDENTE DE TRABALHO. TRAJETO. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA. Não evidenciada a culpa da empregadora no acidente de trânsito ocorrido quando a vítima retornava do trabalho, indevidas as indenizações pleiteadas pelos sucessores do *de cujus*.

Proc. TRT RO 0000085-76.2012.5.11.0052, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 3.9.2012.

Rel.: Desembargadora do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

ACIDENTE DE TRABALHO. CULPA DO EMPREGADOR. CARACTERIZAÇÃO. Laudo pericial fundamentado em elementos técnicos que conclui haver nexo de causalidade/concausalidade entre a doença e o ambiente de trabalho, bem como apresenta indícios de culpa do empregador, deve prevalecer diante da inexistência de provas robustas a desqualificar a prova técnica.

Proc. TRT RO 0001669-20.2011.5.11.0019, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 27.8.2012.

Rel.: Desembargadora do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

RECURSO DO RECLAMANTE. ACIDENTE DO TRABALHO. CULPA CONCORRENTE. INDENIZAÇÃO DEVIDA. Havendo concorrência de culpa na causa do acidente de trabalho é devida indenização para sua reparação. INDENIZAÇÃO ESTABILITÁRIA. Não goza de garantia de emprego o colaborador que foi dispensado após um ano cessado o benefício previdenciário. Recurso conhecido e provido em parte.

Proc. TRT RO 0000866-91.2011.5.11.0001, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 1.8.2012.

Rel.: Desembargador do Trabalho AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA



ACORDO COLETIVO

RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. ESTABILIDADE. ACORDO COLETIVO. CONTRATO VIGENTE. É devido os salários do período de estabilidade previsto em Acordo Coletivo de Trabalho vigente a época da demissão do empregado. Recurso conhecido e não provido.

Proc. TRT RO 0001203-63.2010.5.11.0018, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 27.9.2012.

Rel.: Juíza do Trabalho RUTH BARBOSA SAMPAIO - Convocada

PROGRESSÕES HORIZONTAIS POR ANTIGUIDADE. ECT. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. Tendo havido norma coletiva que estipulou condições de trabalho aplicáveis às relações individuais, no âmbito das respectivas representações, disciplinando interesse coincidente com o perseguido nesta reclamação trabalhista, sobretudo quando há cláusula expressa estabelecendo regra acerca da acumulação de vantagens, indevido se mostra o pleito de diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade previstas no PCCS/1995 no âmbito da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Proc. TRT RO 0002379-67.2011.5.11.0010, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 21.9.2012.

Rel.: Desembargadora do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

RECURSO DO RECLAMANTE. RMNR - REMUNERAÇÃO MÍNIMA POR NÍVEL E REGIME. NATUREZA SALARIAL. INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULA. ACORDO COLETIVO. PRINCÍPIO PROTETOR. Havendo dúvida quanto à interpretação de cláusula inserida em Acordo Coletivo, prevalecem os princípios trabalhistas da proteção ao empregado



bem como o da norma mais favorável; além do que a remuneração mínima por nível e regime possui natureza salarial. Recurso conhecido e provido em parte.

Proc. TRT RO 0002217-54.2011.5.11.0016, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 1.8.2012.

Rel.: Desembargador do Trabalho AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

RMNR. NATUREZA SALARIAL. INTERPRETAÇÃO DE CLAÚSULA. ACORDO COLETIVO. PRINCÍPIO PROTETOR. A Remuneração Mínima por Nível e Regime prevista em norma coletiva possui natureza salarial. Havendo dúvida quanto à interpretação de cláusula inserida em Acordo Coletivo de Trabalho, esta deve ser a mais favorável em observância ao princípio protetor. Recurso conhecido e parcialmente provido.

Proc. TRT RO 0000521-74.2011.5.11.0018, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 9.7.2012.

Rel.: Juíza do Trabalho RUTH BARBOSA SAMPAIO - Convocada

ACÚMULO DE FUNÇÃO

ACÚMULO DE FUNÇÕES. NÃO HABITUALIDADE. DIFERENÇAS SALARIAIS INDEVIDAS. O mero exercício de atribuições componentes de outra função não enseja, automaticamente, a ocorrência de uma efetiva alteração do contrato de trabalho. É necessário que haja uma concentração significativa do conjunto de tarefas integrantes de outra função para que se configure o acúmulo ou o desvio de funções. Não havendo habitualidade, não há como reconhecer o acúmulo. Recurso Ordinário da Reclamada conhecido e provido para julgar improcedente a Reclamatória.

Proc. TRT RO 0002236-02.2011.5.11.0003, Ac.1ª Turma, pub. DOEJT/AM 21.11.2012.

Rel.: Desembargador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA



ACÚMULO DE FUNÇÃO. TAREFAS EXERCIDAS DESDE A ADMISSÃO. Considerando que o reclamante desempenhou as tarefas descritas na inicial desde a sua admissão, não há como reconhecer o acúmulo de função, pois o exercício das referidas tarefas desde o início do contrato de trabalho, demonstra que as partes assim acordaram, e que o salário estipulado já abrangia todas as tarefas.

Proc. TRT RO 0000511-44.2012.5.11.0002, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 18.9.2012.

Rel.: Desembargadora do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

ADICIONAL

De Insalubridade

RECURSO DO RECLAMANTE. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. DISPENSA DE PERÍCIA. IMPOSSIBILIDADE. Por força de lei, é indispensável a realização de perícia em se tratando de insalubridade, nos termos do art. 195, §2º, da CLT. Recurso conhecido e provido.

Proc. TRT RO 0001287-78.2011.5.11.0002, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 13.12.2012.

Rel.: Desembargador do Trabalho AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. MOTORISTA DE ÔNIBUS. FALTA DE PROVA. Se a prova pericial específica realizada nos autos concluiu que a função de motorista não é considerada insalubre, uma vez que índices de ruído, calor e vibração, na avaliação quantitativa, situaram-se dentro dos limites de tolerância e não estando a referida atividade inserida no rol das classificadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego como insalubres, indevido o adicional de insalubridade, sendo de aplicar-se a Súmula nº 460 do STF e a OJ nº 4 da SDI-1/TST.



Proc. TRT RO 0001721-37.2011.5.11.0012, Ac. 1ª Turma,
pub. DOEJT/AM 19.11.2012.

Rel.: Desembargadora do Trabalho FRANCISCA RITA A.
ALBUQUERQUE

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE
CÁLCULO. A base de cálculo do adicional de insalubridade é o
salário-mínimo, nos termos da nova redação da Súmula 288 do
TST e da Súmula Vinculante nº 4 do STF. Recurso conhecido e
provido em parte.

Proc. TRT RO 000676-38.2010.5.11.0010, Ac. 1ª Turma,
pub. DOEJT/AM 9.10.2012.

Rel.: Desembargadora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS
ALECRIM MARINHO

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LAUDO
PERICIAL. Embora o julgador não esteja vinculado à conclusão
da perícia, assim sendo por força do princípio do livre
convencimento motivado, é certo que, na hipótese de não se
adotar a prova técnica, deve o magistrado estar amparado por
outros elementos de convencimento, o que não ocorre no
presente feito. A prova pericial carreada aos autos mostra-se
convincente no sentido desta Turma recursal confirmar a decisão
monocrática que deferiu o adicional de insalubridade. Recurso
a que se nega provimento.

Proc. TRT RO 0002058-17.2011.5.11.0015, Ac. 3ª Turma,
pub. DOEJT/AM 19.9.2012.

Rel.: Desembargadora do Trabalho SOLANGE MARIA
SANTIAGO MORAIS

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE INDEVIDO.
MOTORISTA DE ÔNIBUS. PROVA PERICIAL CONTRÁRIA. De
acordo com os laudos periciais trazidos ao processo como prova
emprestada, a função de motorista não é considerada insalubre.
Os índices de ruído, calor e vibração, na avaliação quantitativa,



situaram-se dentro dos limites de tolerância. Ademais, a atividade funcional não está inserida no rol das classificadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego como insalubre, sendo de aplicar-se a Súmula nº 460 do STF e a OJ nº 4 da SDI-1/TST. Nestas circunstâncias, é indevido o respectivo adicional. Proc. TRT RO 0000031-39.2012.5.11.0011, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 9.8.2012. Rel.: Desembargadora do Trabalho FRANCISCA RITA A. ALBUQUERQUE

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. O artigo 192 da CLT prescreve que o trabalhador tem o direito de receber adicional de insalubridade nos percentuais de 10%, 20% e 40%, de acordo com as condições insalubres a que estiver exposto, nos graus mínimo, médio e máximo. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ÔNUS DA PROVA. A prova da identidade funcional, que pressupõe igualdade de atribuições, cabe ao reclamante, por se tratar de fato constitutivo de seu direito. Ao empregador compete evidenciar os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito invocado, como a diferença de produtividade ou perfeição técnica, a diferença de tempo na função superior a dois anos ou, ainda, a existência de quadro de pessoal organizado em carreira, devidamente homologado pelo Ministério do Trabalho (inteligência dos arts. 818 da CLT e 333, I e II, do CPC e Súmula n. 6 do TST). Recurso conhecido e não provido.

Proc. TRT RO 0002007-70.2010.5.11.0005, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 9.7.2012. Rel.: Juíza do Trabalho RUTH BARBOSA SAMPAIO - Convocada

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. Na falta de norma legal ou convencional estabelecendo base de cálculo distinta do salário mínimo para o adicional de insalubridade, sua incidência atual nos percentuais de 10%, 20% e 40% sobre o salário mínimo deve vigorar, por



falta de outro mecanismo específico, considerando que tal lacuna não foi suprida pelo poder legislativo. Recurso conhecido e não provido.

Proc. TRT RO 0001437-59.2011.5.11.0002, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 9.7.2012.

Rel.: Juíza do Trabalho RUTH BARBOSA SAMPAIO - Convocada

De Periculosidade

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. AGENTE DE BAGAGEM E RAMPA. CABIMENTO. Provado por perícia que o reclamante desempenhava suas funções de agente de bagagem e rampa no Aeroporto Internacional Eduardo Gomes, atuando nos porões das aeronaves e nos pátios de estacionamento destas, ocasião em que se realizava a operação de abastecimento, é indubitoso que laborava em área de risco, à luz da NR-16, anexo 2, quadro 3, alínea “c” e Súmula nº 364 do TST e art. 193 da CLT, fazendo jus ao adicional de periculosidade. Recurso a que se nega provimento.

Proc. TRT RO 0001031-51.2010.5.11.0009, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 14.12.2012.

Rel.: Desembargadora do Trabalho FRANCISCA RITA A. ALBUQUERQUE

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. LAUDOS PERICIAIS COM CONCLUSÕES DIVERSAS. Em havendo dois laudos periciais com conclusões diversas, o juiz deve considerar o que melhor coaduna-se com a realidade fático-probatória dos autos. Recurso conhecido e improvido.

Proc. TRT RO 131200-48.2009.5.11.0014, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 13.11.2012.

Rel.: Desembargadora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO



ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. OPERADOR DE EMPILHADEIRA. EXPOSIÇÃO HABITUAL À ÁREA DE ABASTECIMENTO. DEVIDO O ADICIONAL. Nos termos do art.193 da CLT, do quadro do item 3 (j), do Anexo II, da NR-16 e de acordo com o item I, da Súmula 364 do TST, a exposição habitual do recla-mante, na função de Operador de empilhadeira, à área de abastecimento de combustível é considerada como atividade perigosa, fazendo jus o reclamante ao adicional de periculosidade.

Proc. TRT RO 0001716-24.2011.5.11.0009, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 19.11.2012.

Rel.: Desembargador do Trabalho LAIRTO JOSÉ VELOSO

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LAUDO PERICIAL CORRETO. INDEFERIMENTO. A perícia deve prevalecer como prova para o deferimento do adicional de periculosidade e de insalubridade, a não ser que haja nos autos prova robusta contrariando o que foi concluído na perícia. Não restando demonstrado que o Reclamante laborava em área de risco ou estava exposto a agente insalubre, não faz jus aos adicionais pretendidos. Recurso Ordinário a que se nega provimento.

Proc. TRT RO 0001421-75.2011.5.11.0012, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 5.10.2012.

Rel.: Desembargador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICISTA. ALTERAÇÃO DA FUNÇÃO. PERMANÊNCIA DAS MESMAS ATIVIDADES. DEFERIMENTO. Conquanto o laudo pericial tenha sido desfavorável ao obreiro, dele extraem-se elementos que comprovam que as atividades do reclamante, afetas às funções de eletricistas, consistiam na manutenção preventiva e preditiva de painéis elétricos, ações corretivas de reparo em cabeamento, instalações e substituições de componentes



elétricos (quadros de energia, disjuntores, fusíveis, resistores, capacitores, reatores e outros), operacionalização de equipamentos com alimentação elétrica sob tensão de 220 volts/ AC energizada ou desenergizada. Em tais circunstâncias, entendo pertinente o deferimento do adicional de periculosidade ante a possibilidade de choque elétrico, pondo em risco a integridade física do empregado. Afinal, o juiz não está adstrito ao laudo (art. 436 do CPC). Embora o reclamante já estivesse recebendo a vantagem, houve alteração do seu contrato para a função de mecânico de refrigeração, o que levou a empresa a subtrair-lhe o direito. Como, na prática, as atividades continuaram sendo a de eletricitista, o pagamento da parcela deve prosseguir.

Proc. TRT RO 0001418-20.2011.5.11.0013, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 14.9.2012.

Rel.: Desembargadora do Trabalho FRANCISCA RITA A. ALBUQUERQUE

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. RADIAÇÃO IONIZANTE E SUBSTÂNCIA RADIOATIVA. CABIMENTO. A prova pericial concluiu pela inexistência de trabalho em condições de risco, porquanto os níveis de radiação a que o empregado estava sujeito situavam-se abaixo dos limites de dose anual ocupacional constantes da Norma CNEN-NE-3.01, da Comissão Nacional de Energia Nuclear. Porém, de acordo com as Portarias nºs 3.393/87 e 518/2003 do Ministério do Trabalho e Emprego, expedidas por força de delegação legislativa estampada no art. 200, *caput* e inc. VI, da CLT, a lhes conferir eficácia plena (OJ nº 345 da SDI-1/TST), qualquer exposição do empregado a radiação ionizante e substância radioativa é potencialmente prejudicial à saúde, o que gera o direito à percepção do adicional de periculosidade, independente das doses de exposição. Daí o acolhimento da parcela.

Proc. TRT RO 0000134-74.2011.5.11.0401, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 14.9.2012.



Rel.: Desembargadora do Trabalho FRANCISCA RITA A. ALBUQUERQUE

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. CABIMENTO. LAUDO PERICIAL RECONHECENDO ATIVIDADE PERICULOSA. Tendo o laudo pericial reconhecido que o Reclamante desenvolve suas atividades em condições perigosas, o mesmo faz jus à percepção do respectivo adicional.

DIRIGENTE SINDICAL. MANUTENÇÃO DO PAGAMENTO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EXISTÊNCIA DE ACORDO COLETIVO. Deve ser observado pela Reclamada o Acordo Coletivo que estipula a manutenção do pagamento de adicionais àqueles que estejam afastados da empresa exercendo atividades sindicais. Recurso da Reclamada parcialmente provido. Recurso do Reclamante a que se dá total provimento.

Proc. TRT RO 0001997-23.2010.5.11.0006, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 2.8.2012.

Rel.: Desembargador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA

RECURSO DA RECLAMADA. TRABALHO REALIZADO NA ÁREA DO ABASTECIMENTO DE AERONAVES. Plenamente cabível o adicional de periculosidade quando parte das atividades desenvolvidas pelo empregado era realizada dentro da área de risco fixada pela NR 16 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho. Recurso conhecido e não provido. RECURSO DO RECLAMANTE. DIVERGÊNCIA NO CORPO DA SENTENÇA. Prevalece numa sentença a parte dispositiva quando houver desacordo entre ela e a fundamentação. Recurso conhecido e provido parcialmente.

Proc. TRT RO 0000593-73.2011.5.11.0014, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 1.8.2012.

Rel.: Desembargador do Trabalho AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA



ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. TRABALHO EM ÁREA DE RISCO. Constatando-se que a empregada, na função de supervisora de aeroporto, adentrava e permanecia habitualmente em área considerada de efetivo risco, tem-se como devido o adicional de periculosidade. Recurso conhecido e desprovido.

Proc. TRT RO 0000525-75.2010.5.11.0009, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 16.7.2012.

Rel.: Juiz do Trabalho JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES - Convocado

ADVOGADO

ADVOGADO – VÍNCULO DE EMPREGO – CONFIGURAÇÃO. Presentes, na hipótese vertente, os pressupostos fático-jurídicos necessários ao reconhecimento da relação de emprego, quais sejam, trabalho prestado por pessoa física, de forma pessoal, não eventual, subordinada e onerosa, impõe-se o reconhecimento do vínculo de emprego entre a reclamante, advogada e o escritório de advocacia tomador de seus serviços. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. COMPROVAÇÃO. DEVIDAS ÀS DIFERENÇAS SALARIAIS. Mantém-se decisão primária que deferiu à reclamante as diferenças salariais em razão da equiparação, quando comprovado nos autos a prática de igualdade de função entre as equiparandas.

Proc. TRT RO 0002207-46.2011.5.11.0004, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 25.9.2012.

Rel.: Desembargador do Trabalho LAIRTO JOSÉ VELOSO

AGRAVO

De Instrumento

AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. EMPREGADO.



PRESUNÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. Para a concessão do benefício de gratuidade de justiça ao empregado, basta que este declare, sob as penas da lei, que não está em condições de pagar as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. Não há que se falar, portanto, em recolhimento de custas processuais para interposição de recurso ordinário por parte do reclamante. Agravo a que se dá provimento.

Proc. TRT AI 0000217-59.2012.5.11.0012, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 14.12.2012.

Rel.: Desembargador do Trabalho AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. A agravante não instruiu a petição do seu pretense Agravo de Instrumento com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, da petição inicial, da contestação, da decisão originária e do recolhimento do depósito recursal específico do Agravo de Instrumento, o que atrai o disposto no art. 897, “b”, §5º, I, da CLT. Além disso, não se aplica a este Regional a Resolução Administrativa n. 1.418, do Tribunal Superior do Trabalho, a qual dispensa a parte da obrigatoriedade formação do instrumento, no âmbito daquela Corte Superior, pois neste Tribunal Regional do Trabalho o Agravo de Instrumento interposto em face de despacho que nega seguimento a recurso ordinário não se processa nos autos do próprio recurso denegado, pois ainda não se implantou, definitivamente, a tramitação eletrônica do processo da primeira para esta segunda instância, embora assim já se dê desta segunda instância para o Tribunal Superior do Trabalho.

Proc. TRT AI 0002072-34.2011.5.11.0004, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 6.11.2012.

Rel.: Desembargadora do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS



RECURSO DA RECLAMADA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO DENTRO DO PRAZO LEGAL. Nos termos do art. 24, §2º, da Instrução Normativa nº 30/2007 do TST, a qual normatiza a informatização do processo judicial, há prorrogação de prazo para o último dia útil seguinte quando ocorrer problema de indisponibilidade do sistema por motivo técnico, como é caso. Recurso conhecido e provido.

Proc. TRT AI 0000765-74.2012.5.11.0015, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 5.11.2012.

Rel.: Desembargador do Trabalho AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. Não tendo a agravante promovido a formação do instrumento adequadamente, tendo em vista que não juntou aos autos todos os documentos obrigatórios, nos termos do artigo 897, §5º, I, da CLT, não há como conhecer do apelo, em conformidade com o que dispõe o item III da instrução normativa 16/1999 do TST. Recurso não conhecido.

Proc. TRT AI 0192401-96.2008.5.11.0012, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 27.9.2012.

Rel.: Juíza do Trabalho RUTH BARBOSA SAMPAIO - Convocada

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO. IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. DESERÇÃO. NÃO CONFIGURADA. Restando demonstrado nos autos, que o advogado subscritor do recurso é o mesmo que figura no instrumento do mandato, o fato do seu nome não constar de forma completa na procuração não induz a invalidação desta, mormente, quando é possível aferir por meio do protocolo do recurso via e-DOC, que o CPF é o mesmo que consta no instrumento do mandato. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

Proc. TRT AI 0001250-21.2011.5.11.0012, Ac. 3ª Turma,



pub. DOEJT/AM 27.9.2012.

Rel.: Juíza do Trabalho RUTH BARBOSA SAMPAIO - Convocada

I. AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. EMPREGADO. PRESUNÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. Para a concessão do benefício de gratuidade de justiça ao empregado, basta que este declare, sob as penas da lei, que não está em condições de pagar as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. Não há que se falar, portanto, em recolhimento de custas processuais para interposição de recurso ordinário por parte do reclamante. Agravo a que se dá provimento. II. RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. EMPREGADO. PRESUNÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. Para a concessão do benefício de gratuidade de justiça ao empregado, basta que este declare, sob as penas da lei, que não está em condições de pagar as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. Concessão de ofício dos benefícios de gratuidade de justiça. Isenção do recolhimento de custas. Recurso a que se dá provimento.

Proc. TRT AI 0000022-74.2012.5.11.0012, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 24.9.2012.

Rel.: Desembargador do Trabalho AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – DEPÓSITO RECURSAL – COMPROVAÇÃO. Acolhe-se a preliminar de não conhecimento do presente Agravo de Instrumento, por deserção, em virtude do depósito recursal previsto no art. 899, §7º, da CLT, não ter sido comprovado no prazo legal.

Proc. TRT AI 0000564-56.2011.5.11.0003, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 18.9.2012.

Rel.: Desembargadora do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS



AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONVERSÃO NO RECURSO PRÓPRIO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO. Da decisão monocrática que não conhecer de recurso ordinário, cabe Agravo, no prazo de cinco dias (art. 557, §1º, CPC). Ingressando qualquer das partes com recurso impróprio, pode este ser convertido no recurso adequado (art. 250, CPC), em homenagem ao princípio da fungibilidade. Contudo, se interposto fora do quinquídio legal, deverá ser declarada a intempestividade do apelo. Agravo não conhecido. Proc. TRT RO 1684-6.2011.5.11.0018, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 27.8.2012.
Rel.: Desembargadora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO

RECURSO DA RECLAMADA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCURAÇÃO COM PRAZO DE VALIDADE VENCIDO. Há irregularidade obstativa de conhecimento de recurso quando vencido o prazo de validade do instrumento representativo. Recurso conhecido e improvido. Proc. TRT AI 01342-90.2008.5.11.0009, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 10.8.2012.
Rel.: Desembargador do Trabalho AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

AGRAVO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. Mantém-se intocável a decisão monocrática que não conheceu dos embargos de declaração quando constatada a irregularidade de representação da reclamada. A tentativa de regularização do instrumento de representação processual após a interposição do recurso encontra óbice na Súmula 383 do TST. Agravo conhecido e desprovido. Proc. TRT RO 0001890-48.2011.5.11.0004, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 30.7.2012.
Rel.: Juiz do Trabalho JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES - Convocado



De Petição

AGRAVO DE PETIÇÃO. RECURSO QUE NÃO ATACA O FUNDAMENTO DA DECISÃO. NÃO CONHECIMENTO – O agravante retoma discussão sobre matéria cognitiva fulminada pelo trânsito em julgado, mas esquece de atacar os fundamentos da decisão proferida que manteve inalterado o *quantum debeatur* da execução e observou as parcelas deferidas na decisão de mérito. Recurso não conhecido por aplicação da Súmula 422, do C. TST.

Proc. TRT AP 0045700-61.2009.5.11.0451, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 16.12.2012.

Rel.: Desembargadora do Trabalho ELEONORA SAUNIER GONÇALVES

AGRAVO DE PETIÇÃO. PROTELATÓRIO. A interposição de recurso que não ataca os fundamentos da decisão recorrida bem como repete os argumentos já apresentados em anterior agravo, possui caráter meramente protelatório, sendo necessária a aplicação da multa prevista no artigo 601 do CPC. Recurso conhecido e não provido.

Proc. TRT AP 3534500-30.2003.5.11.0007, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 6.12.2012.

Rel.: Juíza do Trabalho RUTH BARBOSA SAMPAIO - Convocada

AGRAVO DE PETIÇÃO. Matéria já apreciada e julgada, ocorrendo, portanto, o trânsito em julgado. E, conforme preconiza o art. 485 do CPC, a alteração dos efeitos da coisa julgada na fase de execução só é passível por meio de ação rescisória. Agravo de Petição improvido.

Proc. TRT AP 0136700-56.2008.5.11.0006, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 6.12.2012.

Rel.: Juíza do Trabalho RUTH BARBOSA SAMPAIO - Convocada

AGRAVO DE PETIÇÃO. PARÂMETROS PARA LIQUIDAÇÃO. Observados os parâmetros fixados na sentença



exequenda para realização dos cálculos de liquidação não há se falar em afronta à coisa julgada e inobservância da regra contida no art. 879, §1º, da CLT. Agravo conhecido e não provido. Proc. TRT AP 1388000-23.2003.5.11.0009, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 13.11.2012.

Rel.: Desembargador do Trabalho AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE EM FASE DE PRECATÓRIO. NÃO CABIMENTO. A exceção de pré-executividade é medida excepcional, de construção doutrinária, destinada a obstar execução, ante a relevância de matéria de ordem pública que é invocada, devendo ser proposta anteriormente aos embargos. Inadmissível sua propositura mais de um ano após a expedição do precatório requisitório, suscitando matéria vencida pela coisa julgada, só rescindível via ação rescisória.

Proc. TRT AP 0172700-24.2007.5.11.0351, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 8.11.2012.

Rel.: Desembargadora do Trabalho FRANCISCA RITA A. ALBUQUERQUE

REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. ENTE PÚBLICO. A União, Estados, Municípios e Distrito Federal, suas autarquias e fundações públicas quando representadas em Juízo, ativa e passivamente, por seus procuradores, estão dispensadas da juntada de instrumento de mandato e de comprovação do ato de nomeação. Entendimento que se firma na esteira da Súmula nº 436, do C. TST.

Proc. TRT AP 0070600-61.2009.5.11.0014, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 8.11.2012.

Pro.: Juiz do Trabalho JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES - Convocado

MULTA DO ART. 475-J, DO CPC. APLICAÇÃO AO PROCESSO DO TRABALHO. IMPOSSIBILIDADE. A aplicação



das disposições contidas no Código de Processo Civil ao Processo do Trabalho fica reservada às hipóteses em que haja omissão da norma processual trabalhista e compatibilidade da norma processual civil com esta. É o que orienta o art. 769, da Consolidação das Leis do Trabalho. Assim sendo, resta inaplicável ao Processo Trabalhista o art. 475-J, do CPC, já que não há omissão da Consolidação das Leis do Trabalho no que pertine à execução. Agravo conhecido e parcialmente provido. Proc. TRT AP 0216400-37.2006.5.11.0011, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 29.10.2012.

Rel.: Desembargadora do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

TÍTULO EXECUTIVO – REEXAME DE MÉRITO – IMPOSSIBILIDADE. Conforme declinado na legislação consolidada, a matéria de defesa nos Embargos à Execução será restrita às alegações de cumprimento da Decisão ou do Acordo, quitação ou prescrição da dívida, não podendo o Município executado revolver matéria referente ao mérito.

Proc. TRT AP 0066800-32.2007.5.11.0002, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 1.10.2012.

Rel.: Desembargadora do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

AGRAVO DE PETIÇÃO. DELIMITAÇÃO DA MATÉRIA E DOS VALORES IMPUGNADOS. AUSÊNCIA. Tendo a Municipalidade alegado em suas razões recursais, de forma genérica, suposto excesso de execução e tendo ainda pugnado por novos cálculos, sem sequer apontar o montante incontroverso do débito, impõe-se o não-conhecimento do Agravo de Petição, por ausência de pressuposto de admissibilidade específico.

Proc. TRT AP 0157000-45.2008.5.11.0004, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 1.10.2012.

Rel.: Desembargadora do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS



AGRAVO DE PETIÇÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. Segundo o disposto no Parágrafo Único do art. 831 da CLT, o acordo celebrado em juízo possui força de coisa julgada. A pretensão de desconstituição de acordo judicial somente pode ser intentada por meio de Ação Rescisória. DESCUMPRIMENTO DE ACORDO. CONFIGURAÇÃO. Restando comprovado nos autos que o agravante descumpriu os termos do acordo judicial, se afigura correta a aplicação das penalidades pelo Juízo Primário. Agravo de Petição a que se nega provimento.

Proc. TRT AP 1061900-44.2007.5.11.0016, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 28.9.2012.

Rel.: Desembargador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA

AGRAVO DE PETIÇÃO. Tendo a Agravante declarado que sucedeu a Empresa City Transportes Ltda - empresa sócia da Transmanaus, e tendo a Transmanaus sucedido a ora Executada Viação Parintins, resta demonstrada a cadeia sucessória entre elas, o que impõe a responsabilidade da Agravante nos termos dos artigos 10 e 448 da CLT. ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA E AO EXERCÍCIO DA JURISDIÇÃO. A afronta as disposições contidas nos artigos 14, itens, I, II, III e V, e 600, itens II e III do CPC, configura ato atentatório à dignidade da Justiça e ao exercício da jurisdição, o que impõe a manutenção da multa no importe de 20% sobre o valor atualizado da execução. Agravo de Petição conhecido e não provido.

Proc. TRT AP 0000434-38.2012.5.11.0001, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 27.9.2012.

Rel.: Juíza do Trabalho RUTH BARBOSA SAMPAIO - Convocada

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DO PROCESSO. FALTA DE PROVA DO DEFERIMENTO DO PEDIDO. Não provado pela executada o deferimento do pedido



de recuperação judicial, a suspensão do feito requerida com base no art. 6º da Lei nº 11.101/2005 não deve ser aceita. Trata-se de elemento determinante para a concessão da medida, que não foi implementado.

Proc. TRT AP 0053500-17.2009.5.11.0007, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 14.9.2012.

Rel.: Desembargadora do Trabalho FRANCISCA RITA A. ALBUQUERQUE

AGRAVO DE PETIÇÃO. ABUSO DO DIREITO DE RECORRER. ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA. Caracteriza abuso do direito de recorrer da agravante o fato de suscitar questões já direta ou indiretamente resolvidas pelas decisões precedentes ou decorrentes de expressa disposição legal, quase sempre sem qualquer fundamento jurídico, atraindo, assim, a penalidade processual prevista no art. 601, do Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente no Processo do Trabalho.

Proc. TRT AP 0013200-62.2006.5.11.0251, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 21.8.2012.

Rel.: Desembargadora do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

AGRAVO DE PETIÇÃO. OBSERVÂNCIA DO COMANDO SENTENCIAL. O agravante faz jus ao recebimento da multa estipulada, pois, apesar da decisão transitada em julgado ter excluído da condenação o pleito de indenização por danos morais, manteve os efeitos da tutela antecipada de reintegração até o trânsito em julgado da decisão de mérito. Agravo de Petição a que se dá provimento.

Proc. TRT AP 1058900-42.2006.5.11.0014, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 26.7.2012.

Rel.: Desembargadora do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS



Interno

RECURSO DA RECLAMADA. AGRAVO INTERNO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. A inexistência de instrumento de representação conferindo poderes à advogada subscritora do recurso configura irregularidade de representação. Recurso não conhecido.

Proc. TRT RO 0000003-03.2012.5.11.0551, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 10.8.2012.

Rel.: Desembargador do Trabalho AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

Regimental

AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO CAUTELAR. LIMINAR INDEFERIDA. Não se vislumbrando o requisito ensejador da tutela cautelar, consistente na plausibilidade do direito alegado (*fumus boni iuris*), tampouco não ocorrendo perigo de dano ou perigo na demora da solução definitiva no processo principal (*periculum in mora*), insubsistente se mostra a liminar pleiteada.

Proc. TRT AG 0000206-66.2012.5.11.0000, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 6.11.2012.

Rel.: Desembargadora do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. REVOGAÇÃO. NÃO SUBSISTÊNCIA DOS REQUISITOS ENSEJADORES DA CONCESSÃO. Tendo sido julgada improcedente a ação, não subsiste o *fumus boni iuris*, requisito ensejador da concessão da antecipação de tutela. Recurso Ordinário da Reclamada a que se dá provimento para o fim de revogar a tutela antecipada concedida pelo Juízo Primário. DOENÇA OCUPACIONAL.



INEXISTÊNCIA. Restando comprovado por meio de laudo pericial a inexistência denexo de causalidade entre a doença que acometeu o obreiro e a atividade desenvolvida na Reclamada, não faz jus o Reclamante às indenizações por danos materiais, estéticos e morais. Recurso Ordinário do Reclamante a que se nega provimento.

Proc. TRT RO 0002373-72.2011.5.11.0006, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 28.9.2012.

Rel.: Desembargador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA

APOSENTADORIA

APOSENTADORIA. CÁLCULOS. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. Não vislumbrando uma justificativa plausível para sustentar a quebra da isonomia dos índices para cálculo dos benefícios proporcionais entre homens e mulheres, deve ser mantida inalterada a sentença que condenou as Reclamadas de forma solidária ao pagamento da diferença de percentual. DA CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA. A CEF possui responsabilidade solidária em face da sua condição de entidade patrocinadora da instituição de previdência privada, devendo ser mantida a decisão que reconheceu a responsabilidade entre as duas Reclamadas. FONTE DE CUSTEIO. Tendo em vista que as Reclamantes sempre contribuíram com o mesmo percentual dos homens, entendemos que a fonte de custeio já está integralizada, não havendo que se falar em qualquer retenção como requereram as reclamadas ou dedução de fonte de custeio. Recurso Ordinário da Reclamada CEF a que se nega provimento. Recurso Ordinário da FUNCEF a que se dá parcial provimento apenas para excluir da condenação a aplicação de multa por embargos protelatórios.

Proc. TRT RO 0172900-44.2008.5.11.0012, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 30.11.2012.

Rel.: Desembargador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA



CTVA. PARCELA SALARIAL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. BASE CÁLCULO. A parcela CTVA paga ao reclamante tem natureza salarial e deve compor a base de cálculo para fins de complementação de aposentadoria.

Proc. TRT RO 0001679-00.2011.5.11.0004, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 28.8.2012.

Rel.: Juíza do Trabalho RUTH BARBOSA SAMPAIO - Convocada

PRÊMIO APOSENTADORIA. ALTERAÇÃO PREJUDICIAL. Nos termos da Súmula n. 51 item I do TST, as cláusulas regulamentares que revoguem ou alterem vantagens deferidas anteriormente, só atingirão os trabalhadores admitidos após a revogação ou alteração do regulamento. No caso, tendo o reclamante ingressado na reclamada na vigência da Portaria que garantiu o pagamento do prêmio aposentadoria aos que fossem jubilados, não pode as modificações posteriores previstas no Acordo Coletivo do Trabalho excluir tal direito, por implicar em violação ao direito adquirido e aos princípios de proteção ao trabalhador.

Proc. TRT RO 0001364-72.2011.5.11.0007, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 27.8.2012.

Rel.: Juiz do Trabalho JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES - Convocado

ASSÉDIO MORAL

RECURSO DO RECLAMANTE. DANOS MORAIS DECORRENTES DE ASSÉDIO MORAL. Produzida prova oral consubstanciando, inequivocamente, a ocorrência de tratamento desrespeitoso de superior hierárquico contra a pessoa do trabalhador, em evidente episódio de assédio moral, impõe-se a reforma da decisão que julgou improcedente o pedido de indenização por danos morais. Destarte, não elide o direito à reparação devida o fato de as ofensas terem sido dirigidas a um grupo de trabalho, e não especificamente à pessoa do



trabalhador. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS. Por força de decisão emanada do STF - Supremo Tribunal Federal (Ação Declaratória de Constitucionalidade – ADC n. 16), o Egrégio TST editou nova redação à Súmula n. 331, firmando posicionamento no sentido de que a responsabilidade subsidiária não decorre do mero inadimplemento de obrigações trabalhistas por parte da terceirizada, devendo-se perquirir a culpa da Administração no descumprimento do preconizado na Lei 8.666/93, sobretudo sua negligência em promover a adequada fiscalização do cumprimento dos encargos laborais pela real empregadora, conforme verificado *in casu*. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. São devidos os honorários advocatícios na Justiça do Trabalho em vista do princípio *restitutio in integrum* do dano. Recurso conhecido e provido em parte.

Proc. TRT RO 0001121-59.2010.5.11.0009, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 22.11.2012.

Rel.: Desembargador do Trabalho AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

ASSÉDIO MORAL. CARACTERIZAÇÃO. O ilícito de assédio moral, segundo a melhor doutrina, exterioriza-se através de atos intimidatórios, insultivos que visam a provocar, na vítima, medos ou humilhações capazes de minar sua autoconfiança e isolá-la do meio de trabalho. Assim, não havendo abusividade da conduta do empregador em transferir o laborista de local de trabalho, presumidamente, por necessidade do serviço, e ausente a natureza psicológica desse ato empregatício (*jus variandi* ordinário), não há indenização a ser imposta.

Proc. TRT RO 0000475-60.2012.5.11.0015, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 21.11.2012.

Rel.: Desembargadora do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS



ASSÉDIO MORAL. TRATAMENTO OFENSIVO AO EMPREGADO. Comprovado o assédio moral, suscetível de gerar a obrigação indenizatória, a conduta abusiva do empregador de destratar a empregada expondo-a a situação humilhante, viola o dever de respeito e urbanidade que deve existir entre patrão e empregado. Recurso conhecido e provido parcialmente.

Proc. TRT RO 0000994-89.2010.5.11.0052, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 14.11.2012.

Rel.: Juiz do Trabalho JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES - Convocado

ASSÉDIO MORAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. ÔNUS DA PROVA. A indenização por danos morais em decorrência de assédio moral exige três pressupostos básicos: o dano propriamente dito; a culpa ou dolo do agente a quem se imputa a ação ou omissão; e o nexo de causalidade entre o dano e o comportamento do agente. *In casu*, o depoimento da testemunha do reclamante não com-provou a prática reiterada de atos de humilhação, desrespeito e constrangimento, capaz de desestabilizar moralmente o obreiro. Nestas circunstâncias, impro-cedente a pretensão indenizatória.

Proc. TRT RO 0000263-78.2012.5.11.0002, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 23.10.2012.

Rel.: Desembargador do Trabalho LAIRTO JOSÉ VELOSO

ASSÉDIO MORAL. TRATAMENTO HUMILHANTE E DISCRIMINATÓRIO À EMPREGADA. INDENIZAÇÃO DEVIDA. O assédio moral caracteriza-se por ser uma conduta abusiva, de natureza psicológica, que atenta contra a dignidade psíquica da vítima, de forma repetitiva e prolongada. *In casu*, o conjunto probatório comprovou que o tratamento dispensado à reclamante pelo gerente geral da empresa revelou-se de franca humilhação e hostilidade. Discriminando-a ostensivamente em relação aos outros empregados, causou-lhe constrangimento,



acarretando a desestabilização e degradação do ambiente de trabalho, de forma permanente, ainda mais quando se tratava de uma funcionária com mais de 19 anos de prestação de serviços à empresa. A conduta do empregador fez ruir o arcabouço contratual fincado no dever de respeito e urbanidade que deve haver entre patrão e empregado. Da mesma forma, ao transferi-la de posto, tirando-lhe responsabilidades e atribuições e excluindo-a de reuniões onde eram traçadas as futuras ações do cotidiano laboral que a ela caberia executar, deixou nítido o caráter de perseguição, máxime quando o procedimento era adotado unicamente em relação a demandante. Exsurge indubitável o dever do empregador de reparar o dano moral causado.

Proc. TRT RO 0001776-16.2010.5.11.0014, Ac.1ª Turma, pub. DOEJT/AM 14.9.2012.

Rel.: Desembargador do Trabalho FRANCISCA RITA A. ALBUQUERQUE

ASSÉDIO MORAL. TRATAMENTO DISCRIMINATÓRIO. COMPROVAÇÃO. DEVER DE INDENIZAR. O tratamento discriminatório conferido ao trabalhador consubstancia-se em abuso do poder diretivo da empresa, que tem o dever de propiciar um ambiente de trabalho saudável e digno aos empregados, sem olvidar que o contrato de trabalho implica no direito e na obrigação de respeito recíproco entre as partes contratantes. Comprovado o desrespeito à dignidade moral da pessoa do empregado, assim como aos direitos relativos à sua personalidade, cuja violação implica em ofensa direta às obrigações inerentes ao contrato de trabalho, exsurge o dever de indenizar (art. 927 do CCB).

Proc. TRT RO 1735-46.2010.5.11.0015, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 4.9.2012.

Rel.: Desembargadora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO



BANCÁRIO

BANCÁRIO. AVALIADOR EXECUTIVO. EXERCÍCIO DE FUNÇÃO TÉCNICA. NÃO CARACTERIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA. Diante da ausência da fidúcia especial a que refere o art. 224, § 2º, da CLT, é ineficaz a adesão do empregado à jornada de oito horas constante do Plano de Cargos em Comissão da reclamada, sendo devidas como extras a sétima e a oitava horas laboradas. Nos termos da Súmula 109 do C. TST, o bancário não enquadrado no § 2º do art. 224 da CLT, que receba gratificação de função, não pode ter o salário relativo a horas extraordinárias compensado com o valor daquela vantagem. **QUEBRA DE CAIXA.** Demonstrado nos autos que a reclamante, ocupante do cargo de avaliador executivo, desempenhava também funções próprias do caixa executivo, faz jus à gratificação de quebra de caixa. Recurso da reclamada conhecido e não provido. Recurso do reclamante conhecido e provido.

Proc. TRT RO 0000339-87.2012.5.11.0007, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 22.11.2012.

Rel.: Juíza do Trabalho RUTH BARBOSA SAMPAIO - Convocada

BANCÁRIO. PLANO DE CARGOS EM COMISSÃO. OPÇÃO PELA JORNADA DE OITO HORAS. INEFICÁCIA. EXERCÍCIO DE FUNÇÃO TÉCNICA. NÃO CARACTERIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA. Diante da ausência da fidúcia especial a que refere o art. 224, § 2º, da CLT, é ineficaz a adesão do empregado à jornada de oito horas constante do Plano de Cargos em Comissão da reclamada, sendo devidas como extras a sétima e a oitava horas laboradas. Nos termos da Súmula 109 do C. TST, o bancário não enquadrado no § 2º do art. 224 da CLT, que receba gratificação de função, não pode ter o salário relativo a horas extraordinárias compensado com o valor daquela vantagem. Recurso da reclamada conhecido e não provido. Recurso do reclamante conhecido e provido parcialmente.



Proc. TRT RO 0000571-15.2011.5.11.0014, Ac. 3ª Turma,
pub. DOEJT/AM 9.7.2012.

Rel.: Juíza do Trabalho RUTH BARBOSA SAMPAIO - Convocada

BEM DE FAMÍLIA

RECURSO DA AGRAVANTE. IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA. As exceções à impenhorabilidade do bem de família estão limitadas taxativamente no art. 3º da Lei nº 8.009/90, não sendo permitido interpretação extensiva ante o cunho humanitário da referida norma. Recurso conhecido e provido.

Proc. TRT RO 0000859-46.2011.5.11.0051, Ac. 3ª Turma,
pub. DOEJT/AM 29.11.2012.

Rel.: Desembargador do Trabalho AUDALIPHAL
HILDEBRANDO DA SILVA

CÁLCULO

IMPOSTO DE RENDA. CÁLCULO. Após a publicação da Instrução Normativa RFB nº 1.127, em 8.2.2011, que regula a apuração e tributação de rendimentos recebidos acumuladamente de que trata o art. 12-A da Lei nº 7.713/88, os créditos decorrentes das ações judiciais trabalhistas deixaram de ser calculados pelo regime de caixa (valor total tributável), passando a ser apurados pelo regime de competência, mês a mês (Súmula 368, II do TST). Agravo conhecido e não provido.

Proc. TRT AP 90200-23.2008.5.11.0008, Ac. 1ª Turma,
pub. DOEJT/AM 13.9.2012.

Rel.: Desembargadora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS
ALECRIM MARINHO

ELABORAÇÃO DOS CÁLCULOS. OBSERVÂNCIA DOS DISPOSITIVOS CONTIDOS NA SENTENÇA E ACÓRDÃO. Na elaboração dos cálculos pelo Juízo, deve-se observar os



dispositivos da sentença de mérito e acórdão, vez que protegidos pelo manto da coisa julgada, não podendo o Juízo da execução se afastar das determinações ali contidas.

Proc. TRT AP 1122900-90.2007.5.11.0001, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 9.7.2012.

Rel.: Juíza do Trabalho RUTH BARBOSA SAMPAIO - Convocada

CARGO COMISSIONADO

CARGO COMISSIONADO. ÓBITO DO SERVIDOR EM ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS DEVIDA. Provado que o servidor exercente de cargo comissionado veio a falecer em decorrência de descarga elétrica que recebera durante o atendimento a um usuário da rede pública, no desempenho normal das atividades diárias, seus pais têm direito à indenização pelos danos morais e materiais/pensão suportados. Se os autos não revelam qualquer elemento que demonstre a negligência da vítima a concorrer para o acidente, a responsabilidade da empresa é presumida, não se perquirindo sobre sua culpa, sendo suficiente para a obrigação de reparar o dano o desenvolvimento de atividade em condição de risco acentuado. Trata-se de responsabilidade objetiva prevista no art. 927, parágrafo único, do CCB.

Proc. TRT RO 0001157-32.2011.5.11.0053, Ac.1ª Turma, pub. DOEJT/AM 9.8.2012.

Rel.: Desembargador do Trabalho FRANCISCA RITA A. ALBUQUERQUE

CARGO DE CONFIANÇA

CARGO DE CONFIANÇA. SUPERVISORA. INAPLICABILIDADE DO ART. 62, INC. II, DA CLT. HORAS EXTRAS DEVIDAS. Provado nos autos que a reclamante exercia a função de supervisora comercial do setor de cartões



de crédito da empresa, sem poder de mando, gestão ou ingerência de ordem administrativa, tem-se que não se enquadra na excepcionalidade do art. 62, inc. II, da CLT. Tratando-se de norma restritiva de direito, não se lhe pode dar interpretação extensiva. Laborando a obreira em jornada suplementar, correto o deferimento de horas extras.

Proc. TRT RO 0001742-31.2011.5.11.0006, Ac.1ª Turma, pub. DOEJT/AM 28.8.2012.

Rel.: Desembargador do Trabalho FRANCISCA RITA A. ALBUQUERQUE

CERCEAMENTO DE DEFESA

CERCEAMENTO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA. Não tendo o Juízo *a quo* obstaculizado ou impedido que o recorrente praticasse, ou que fossem praticados, quaisquer atos aptos a dar guarida a seus interesses na lide, não se verifica violação a qualquer garantia constitucional. O resultado desfavorável a uma das partes não motiva a nulidade arguida.

Proc. TRT RO 0001860-23.2010.5.11.0012, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 10.12.2012.

Rel.: Juiz do Trabalho JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES - Convocado

RECURSO DO RECLAMANTE. NULIDADE DA SENTENÇA. CERCEAMENTO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DA OITIVA DE TESTEMUNHA. INOCORRÊNCIA DE PREJUÍZO PROCESSUAL AO RECLAMANTE. Verifica-se o cerceamento de defesa quando a parte é impedida de produzir as provas necessárias à comprovação de fato constitutivo de seu direito. *In casu*, não há se falar em cerceamento de defesa, pois o indeferimento da oitiva de duas das testemunhas arroladas pelo reclamante não lhe causou nenhum prejuízo processual. Inteligência do art. 794 da CLT. DANOS MORAIS DECORRENTES DE ASSÉDIO MORAL. Produzida prova oral



consubstanciando, inequivocamente, a ocorrência de tratamento desrespeitoso de superior hierárquico contra a pessoa do trabalhador, em evidente episódio de assédio moral, impõe-se a reforma da decisão que julgou improcedente o pedido de indenização por danos morais. Recurso conhecido e provido em parte.

Proc. TRT RO 0000856-68.2012.5.11.0015, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 29.11.2012.

Rel.: Desembargador do Trabalho AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

NOVO LAUDO PERICIAL. INDEFERIMENTO. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO. Nos termos do artigo 438 do CPC, o Juiz só determinará a realização de nova perícia quando entender necessária a correção de eventual omissão ou presente inexatidão nos resultados da perícia. Assim, o indeferimento de nova prova pericial, quando o Juiz entenda que a matéria já está devidamente esclarecida, não acarreta cerceamento do direito de defesa.

Proc. TRT RO 0000762-17.2012.5.11.0017, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 23.10.2012.

Rel.: Desembargador do Trabalho LAIRTO JOSÉ VELOSO

TESTEMUNHA. SUBSTITUIÇÃO INDEFERIDA. CERCEAMENTO DE DEFESA. Demonstrado nos autos que a autora teve indeferido o requerimento para substituir a testemunha que arrolara em audiência anterior, ante a justificada impossibilidade de a mesma comparecer em juízo na data designada para prosseguimento da instrução, resta patente o cerceamento de defesa, visto que tal ato impossibilitou a autora de apresentar o seu único meio de prova disponível para demonstrar a jornada cumprida. Assim, imperioso acolher a preliminar de nulidade processual, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, com a reabertura da instrução para a coleta da prova oral. Recurso a que dá provimento.



Proc. TRT RO 0000990-68.2011.5.11.0003, Ac.1ª Turma,
pub. DOEJT/AM 25.9.2012.

Rel.: Desembargador do Trabalho FRANCISCA RITA A.
ALBUQUERQUE

NULIDADE DA SENTENÇA. CERCEAMENTO DE DEFESA A dispensa da oitiva das partes e de testemunhas, por entender o Juízo que as provas produzidas bastam para formar seu convencimento, não configura cerceamento de defesa, em virtude do princípio da persuasão racional (art. 131 do CPC) e da ampla liberdade na direção do processo de que está investido.(art. 765 da CLT). Recurso da reclamante conhecido e não provido.

Proc. TRT RO 0000848-61.2011.5.11.0004, Ac. 3ª Turma,
pub. DOEJT/AM 28.8.2012.

Rel.: Juíza do Trabalho RUTH BARBOSA SAMPAIO - Convocada

NULIDADE PROCESSUAL POR CERCEAMENTO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DE SEGUNDA PERÍCIA. NÃO CONFIGURAÇÃO. PRETENSÃO INDENIZATÓRIA INDEVIDA. INEXISTÊNCIA DE NEXO CAUSAL OU CONCAUSAL. Não enseja nulidade por cerceamento de defesa o fato de o juiz encerrar a instrução processual sem deferir o pedido de realização de segunda perícia, não tendo a parte apresentado manifestação na primeira vez que teve de falar nos autos (art. 795 da CLT), deixando precluir o debate em torno da questão. Demonstrada por perícia técnica a inexistência de nexo de causalidade ou concausalidade entre as doenças que acometeram a reclamante (tenossinovite de Quervain, espessamento do nervo mediano e cisto sinovial) e o trabalho por ela desenvolvido, indevida a pretensão indenizatória, máxime quando as patologias só foram identificadas um ano e sete meses após a demissão. Além do mais, inexistente nos autos qualquer elemento a infirmar o laudo técnico.

Proc. TRT RO 0002181-39.2011.5.11.0007, Ac. 1ª Turma,



pub. DOEJT/AM 14.8.2012.

Rel.: Desembargadora do Trabalho FRANCISCA RITA A. ALBUQUERQUE

CERCEAMENTO DE DEFESA. DISPENSA DE TESTEMUNHA. NÃO CONFIGURAÇÃO. Não configura cerceamento de defesa a dispensa de oitiva de testemunha, quando há nos autos outros elementos de provas suficientes para atestar o trabalho em condições perigosas para que o magistrado possa formar seu convencimento, sobretudo o laudo pericial indicado como prova emprestada pela reclamada. Recurso conhecido e desprovido.

Proc. TRT RO 0001196-68.2010.5.11.0019, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 13.8.2012.

Rel.: Juiz do Trabalho JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES - Convocado

RECURSO DO RECLAMANTE. DOENÇA DO TRABALHO. SENTENÇA EMBASADA EM LAUDO PERICIAL REGULARMENTE PRODUZIDO. INEXISTÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. Não há se falar em cerceamento de defesa quando o laudo pericial que serviu de fundamento para a decisão atacada foi produzido em atendimento a todos os requisitos técnicos aplicáveis. Recurso conhecido e improvido.

Proc. TRT RO 0002222-79.2011.5.11.0015, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 23.7.2012.

Rel.: Desembargador do Trabalho AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

COISA JULGADA

COISA JULGADA. Não é dado discutir matéria já definida anteriormente em sentença que transitou em julgado, na forma do art. 467 do CPC. Recurso conhecido e improvido.



Proc. TRT RO 1404-57.2011.5.11.0006, Ac. 1ª Turma,
pub. DOEJT/AM 25.10.2012.

Rel.: Desembargadora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS
ALECRIM MARINHO

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA. COISA JULGADA. Em se tratando de decisão judicial, transita em julgado a sua parte dispositiva. Isto porque o art. 469, I, do CPC, preceitua que os fundamentos invocados pelo Juiz não fazem coisa julgada, ou seja, somente a parte dispositiva da sentença. Recurso conhecido e não provido.

Proc. TRT AP 3083600-21.2006.5.11.0002, Ac. 3ª Turma,
pub. DOEJT/AM 2.10.2012.

Rel.: Juíza do Trabalho RUTH BARBOSA SAMPAIO - Convocada

COMISSÃO

COMISSÕES. PAGAMENTO “POR FORA”. REPERCUSSÃO NOS CONECTÁRIOS TRABALHISTAS. Devida a diferença de média salarial sobre as parcelas trabalhistas quando provado que a empresa pagava parte das comissões “por fora”, sem incluir tal valor nesses conectários legais.

Proc. TRT RO 0171900-51.2009.5.11.0019, Ac.1ª Turma,
pub. DOEJT/AM 25.9.2012.

Rel.: Desembargador do Trabalho FRANCISCA RITA A.
ALBUQUERQUE

COMISSÕES. VENDA PARCELADA. CANCELAMENTO. DIREITO À PERCEPÇÃO. O direito à percepção das comissões nasce com a aceitação da proposta pela empresa, sendo irrelevante se o pagamento for integral ou parcelado. Na hipótese de haver parcelamento, a exigibilidade do crédito da comissão se dá de acordo com a ordem de pagamento, proporcionalmente à respectiva liquidação, nos termos dos



arts. 5º da Lei nº 3.207/57 e o § 1º do art. 466 consolidado. Havendo cancelamento do contrato, quer pela empresa contratada, quer pela contratante, e não tendo o empregado contribuído para tal situação, faz jus às comissões, posto que não lhe é cabível suportar os riscos do negócio. O excludente do direito restringe-se a insolvência do adquirente do plano de saúde.

Proc. TRT RO 0000436-37.2010.5.11.0014, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 28.8.2012.

Rel.: Desembargadora do Trabalho FRANCISCA RITA A. ALBUQUERQUE

CONFLITO DE COMPETÊNCIA

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ NAS VARAS DO TRABALHO. O juiz que encerrar o feito julgará a lide e, se entender necessário, poderá mandar repetir as provas já produzidas a fim de conhecer detalhadamente a causa. Não se aplica nas Varas do Trabalho o princípio da identidade física do juiz, embora sejam juízos monocráticos. Inteligência das Súmulas nºs 222 do Pretório Excelso e 136 do Colendo TST.

Proc. TRT CC 0000337-41.2012.5.11.0000, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 2.10.2012.

Rel.: Desembargadora do Trabalho FRANCISCA RITA A. ALBUQUERQUE

CONTRATO DE TRABALHO

CONTRATO DE EMPREGO POR PRAZO DETERMINADO. SUCESSIVAS PRORROGAÇÕES. Restando evidenciado que a suposta contratação empregatícia por prazo determinado sofreu sucessivas prorrogações, configurado está o contrato por prazo indeterminado, nos termos do disposto no art. 451, da CLT.



Proc. TRT RO 0000121-94.2012.5.11.0351, Ac. 3ª Turma,
pub. DOEJT/AM 21.8.2012.
Rel.: Desembargadora do Trabalho SOLANGE MARIA
SANTIAGO MORAIS

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO. ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. PROCEDÊNCIA. Satisfeitos os requisitos dispostos no art. 118 da Lei nº 8.213/91 e Súmula nº 378 do TST, faz jus o trabalhador à estabilidade acidentária, não constituindo óbice à pretensão o fato do pacto laboral ser a termo, vez que a lei não condiciona o direito à modalidade contratual. Assim, sobrevindo acidente de trabalho no curso contratual, a regra do art. 472, §2º, da CLT, cede lugar à proteção prevista no art. 118 da lei previdenciária.

Proc. TRT RO 0001533-29.2011.5.11.0017, Ac.1ª Turma,
pub. DOEJT/AM 9.8.2012.

Rel.: Desembargador do Trabalho FRANCISCA RITA A.
ALBUQUERQUE

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. AVISO PRÉVIO INDENIZADO. O aviso prévio indenizado não integra o salário de contribuição estipulado pelo art. 28, inciso I, da Lei 8.212/1991, pois não configura verba remuneratória, inexistindo incidência de contribuição previdenciária nos termos do art. 195, inciso I, da Constituição da República. Recurso conhecido e não provido.

Proc. TRT AP 117500-32.2009.5.11.0005, Ac. 3ª Turma,
pub. DOEJT/AM 2.10.2012.

Rel.: Juíza do Trabalho RUTH BARBOSA SAMPAIO - Convocada

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. JUROS. No Processo do Trabalho há norma específica para atualização dos créditos trabalhistas (Lei nº 8.177/1991), com incidência



previdenciária respectiva, sendo inaplicável o índice do Sistema Especial de Liquidação de Custódia – SELIC para a apuração dos juros de mora.

Proc. TRT AP 1127200-86.2007.5.11.0004, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 27.8.2012.

Rel.: Juiz do Trabalho JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES - Convocado

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. NÃO INCIDÊNCIA SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO. O aviso prévio indenizado não integra o salário contribuição, porquanto evidenciada a sua natureza indenizatória, além do que a redação do Decreto n. 6.727, de 12 de janeiro de 2009, em nenhum momento classifica tal parcela como integrante do salário contribuição definido no *caput* do art. 214 do Regulamento da Previdência Social.

Proc. TRT RO 0001412-29.2010.5.11.0019, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 13.8.2012.

Rel.: Juiz do Trabalho JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES - Convocado

READMISSÃO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PERÍODO DE AFASTAMENTO. LEI DE ANISTIA 8.878/94. ART. 6º. IRRETROATIVIDADE DOS EFEITOS FINANCEIROS. REINTEGRAÇÃO INDEVIDA. De acordo com o art. 6º da Lei n.º 8.878/94, “a anistia a que se refere esta Lei só gerará efeitos financeiros a partir do efetivo retorno à atividade, vedada a remuneração de qualquer espécie em caráter retroativo”. Reconhecida a readmissão do reclamante e não a reintegração é indevida a concessão de efeitos financeiros retroativos para fins de contribuição previdenciária do período de afastamento, bem como de consideração do mesmo para fins de aposentadoria.

Proc. TRT RO 0001051-23.2011.5.11.0004, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 6.8.2012.

Rel.: Desembargador do Trabalho LAIRTO JOSÉ VELOSO



CORREÇÃO MONETÁRIA

AGRAVO DE PETIÇÃO. INDENIZAÇÃO POR DANOS ESTÉTICOS. CORREÇÃO MONETÁRIA Nas indenizações por danos morais, gênero da indenização por dano estético, por uma questão de lógica, a correção monetária incide a partir da data do arbitramento, já que ao fixar o *quantum* compensatório, o julgador tem a liberdade de fazê-lo de forma atualizada, sem necessidade de se perquirir índices ou valer-se de tabelas para tanto. Essa é a inteligência que a Jurisprudência vem dando à questão, conforme Súmula n. 362, do Superior Tribunal de Justiça.

Proc. TRT AP 0002108-67.2011.5.11.0007, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 12.11.2012.

Rel.: Desembargadora do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

DANO MORAL

DANO MORAL. RIGOR EXCESSIVO NO TRATAMENTO DO OBREIRO. NÃO COMPROVAÇÃO. Não tendo o Reclamante comprovado que foi tratado reiteradamente com rigor excessivo por parte do representante da Reclamada, nem sofrido nenhum outro tipo de constrangimento, deve ser excluída da condenação a indenização por danos morais. **JUSTA CAUSA. ATO DE IMPROBIDADE. CONFIGURAÇÃO.** O uso de atestados falsos pelo Reclamante para abonar suas faltas ao trabalho compromete a fidúcia necessária para a continuidade do contrato de trabalho, devendo ser reformada a Sentença para manter a justa causa aplicada pela Reclamada com base no art. 482, "a" da CLT. **HORAS EXTRAS INTERVALARES. COMPROVAÇÃO DE CONCESSÃO.** Não tendo a Reclamada se desincumbido do ônus de comprovar a concessão do intervalo intrajornada, deve ser reformada a Decisão Primária para deferir as horas intervalares pleiteadas pelo Reclamante. Recurso



Ordinário da Reclamada a que se dá provimento. Recurso Ordinário do Reclamante parcialmente provido.

Proc. TRT RO 0204000-74.2009.5.11.0014, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 14.12.2012.

Rel.: Desembargador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA

RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA DANO MORAL. REBAIXAMENTO. PROMOÇÃO. A reclamada ao promover o obreiro a função de inspetor sem a correspondente contraprestação salarial e posteriormente rebaixá-lo a função de vigilante, inferior a atividade de vigilante líder que exercia quando de sua admissão, ofendeu a autoestima e honra subjetiva do obreiro, além de gerar intranquilidade em razão do desequilíbrio financeiro provocado, configurando dano moral a ser indenizado. Recurso conhecido e não provido.

Proc. TRT RO 0000377-63.2012.5.11.0019, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 6.12.2012.

Rel.: Juíza do Trabalho RUTH BARBOSA SAMPAIO - Convocada

DANO MORAL. DIREITOS DA PERSONALIDADE.

Restando evidenciado que o laborista foi levado de uma cidade para outra com a promessa de melhores condições de trabalho, mas, todavia, na cidade de destino, sofreu velada acusação de furto de roupas de cama e banho do hotel onde se hospedou o grupo de trabalhadores do qual o laborista era integrante, configurada está a violação dos direitos da personalidade do laborista (integridade psíquica e moral), sendo cabível a compensação pecuniária.

Proc. TRT RO 0000965-34.2011.5.11.0301, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 3.12.2012.

Rel.: Desembargadora do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

DANOS MORAIS. PRAZO PRESCRICIONAL PREVISTO NO ART. 7º, INCISO XXIX, DA CONSTITUIÇÃO



FEDERAL. Em consequência da caracterização dos danos morais na relação de trabalho como direito genuinamente trabalhista, impõe-se a prescrição prevista no inciso XXIX do art. 7º, da Constituição Federal. Recurso conhecido e improvido. Proc. TRT RO 2393-36.2011.5.11.0015, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 22.11.2012.

Rel.: Desembargadora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO

DANO MORAL. SUSPENSÃO DO SEGURO-DESEMPREGO. Configurado nos autos que o autor deixou de receber de forma integral as parcelas do seguro-desemprego que lhe eram devidas, por culpa das reclamadas, estas devem indenizar o obreiro pelo dano moral sofrido. Recurso Ordinário conhecido e parcialmente provido.

Proc. TRT RO 0000279-79.2010.5.11.0009, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 8.11.2012.

Rel.: Juiz do Trabalho JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES - Convocado

DANO MORAL. INEXISTÊNCIA DE ATO OFENSIVO AO AUTOR DECORRENTE DO MONITORAMENTO DO AMBIENTE DE TRABALHO POR INSTRUMENTOS AUDIOVISUAIS (IMAGEM E SOM). Considerando que a recorrida é uma empresa de segurança e transporte de valores, o monitoramento do ambiente de trabalho por instrumentos audiovisuais (imagem e som), tem um caráter de proteção funcional e patrimonial, considerando a atividade de risco desenvolvida pela empresa. Além disso, não restou provado nos autos que tenha havido qualquer ato ofensivo ao autor decorrente dos equipamentos de escuta, pelo que deve ser mantida a decisão que indeferiu a indenização por dano moral.

Proc. TRT RO 0002100-45.2010.5.11.0001, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 8.11.2012.

Rel.: Juiz do Trabalho JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES - Convocado



DANO MORAL. DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. ACUSAÇÃO DE PRÁTICA DE LAVAGEM DE DINHEIRO. Restando demonstrado nos autos que o autor foi alvo de acusações de crime de lavagem de dinheiro, resta configurado o dano moral. Recurso Ordinário a que se dá provimento. Proc. TRT RO 0000752-53.2010.5.11.0013, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 26.10.2012. Rel.: Desembargador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA

DANO MORAL. TRABALHO EM CONDIÇÕES DEGRADANTES E HUMILHANTES. ATO ILÍCITO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA LITICONSORTE. A contratação de empresa prestadora de serviços que sujeita seus empregados a condições precárias de trabalho importa em reconhecimento da responsabilidade solidária da tomadora, uma vez que ocorreu, por omissão, a caracterização do ato ilícito. O trabalho em condições análogas às de escravo, assim considerado o trabalho em que não são respeitados os direitos mínimos para o resguardo da dignidade do trabalhador, configura dano moral, a teor do preceituado no art.5º, X, da CF/88. Impõe a responsabilidade solidária da tomadora dos serviços, eis que igualmente beneficiária. Recursos Ordinários da Reclamada e da Litisconsorte conhecidos. Recurso Ordinário da Reclamada improvido. Recurso Ordinário da Litisconsorte provido parcialmente, para redução do *quantum* indenizatório. Proc. TRT RO 0000381-42.2012.5.11.0006, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 26.10.2012. Rel.: Desembargador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA

DANO MATERIAL. *QUANTUM* INDENIZATÓRIO. Uma vez constatado por Perícia Médica que o Reclamante, apesar de estar ainda totalmente incapacitado para o trabalho, tem boas chances de ser reabilitado ao emprego, apresentando



considerável evolução no seu quadro, além do fato de a Recorrente estar prestando a necessária assistência ao Recorrido, observando-se os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, há que se reduzir o *quantum* indenizatório por dano material para R\$50.000,00. DANO ESTÉTICO. CONFIGURAÇÃO. Não somente a lesão da calota craniana a nível parietal, mas também o fato de deambular com dificuldade, com a ajuda de muletas e a hipotrofia dos membros inferiores, apontados no Laudo Pericial, configuram o dano estético ensejador da respectiva indenização. DANO MORAL. VALOR DA INDENIZAÇÃO. REDUÇÃO. Considerando que a Reclamada custeou o tratamento do Recorrido e procurou minimizar ao máximo o desconforto sofrido por este e sua família, levando-se em consideração a extensão do dano, o grau de culpa do ofensor, a capacidade econômica das partes e o caráter compensatório da indenização para a vítima e pedagógico para o agressor, deve ser reduzido o valor da indenização por danos morais para R\$60.000,00. MULTA DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EXCLUSÃO. Uma vez evidente a obscuridade apontada na decisão *a quo* pelo Recorrente, retira-se a multa da Sentença dos Embargos de Declaração. Recurso da Reclamada a que se dá parcial provimento.

Proc. TRT RO 0001106-65.2011.5.11.0006, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 19.10.2012.

Rel.: Desembargador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA

DANO MORAL. CULPA. É da empresa a responsabilidade pelos riscos existentes no ramo de atividade, mormente se é da força de trabalho dos empregados que advém seu lucro. Assim, mesmo se houvesse prova ou qualquer indício de eventual culpa da vítima, que tenha concorrido para o evento danoso, tal culpa não excluiria a responsabilidade da recorrente. Recurso conhecido e improvido.

Proc. TRT RO 0000648-52.2010.5.11.0016, Ac. 1ª Turma,



pub. DOEJT/AM 9.10.2012.

Rel.: Desembargadora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS
ALECRIM MARINHO

DANO MORAL. ACIDENTE DO TRABALHO. PRESCRIÇÃO BIENAL. Embora a indenização por dano moral e material seja de natureza civil, o direito nasceu a partir da ocorrência de acidente de trabalho, portanto, dentro de uma relação de emprego, sujeitando-se à prescrição própria do Direito Laboral. Assim, tendo o Reclamante ajuizado a demanda mais de dois anos após o encerramento do contrato de trabalho, sua pretensão encontra-se prescrita. Recurso Ordinário a que se nega provimento.

Proc. TRT RO 0001731-12.2010.5.11.0014, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 5.10.2012.

Rel.: Desembargador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS
MARINHO BEZERRA

DANO MORAL E PATRIMONIAL. AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE. INEXISTÊNCIA DAS DOENÇAS REFERENCIADAS NA INICIAL. INDEFERIMENTO. Para que seja imputada ao empregador a prática de ato passível de gerar indenização por danos morais e patrimoniais, imperativa a comprovação da ocorrência do dano, da existência da culpa por ato omissivo ou comissivo, bem como do nexo causal entre o ato e o dano sofrido pela vítima. Através do Laudo Médico Pericial constatou-se a inexistência do nexo de causalidade/concausalidade entre a doença do autor e suas atividades na Reclamada, eis que não houve detecção das doenças referenciadas na inicial. Recurso Ordinário do Reclamante a que se nega provimento.

Proc. TRT RO 0002042-30.2010.5.11.0005, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 28.9.2012.

Rel.: Desembargador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS
MARINHO BEZERRA



DANOS MORAIS. INDENIZAÇÃO. ACUSAÇÃO INJUSTA. Restou provado nos autos que o reclamante foi injustamente acusado do sumiço de mercadoria da empresa e instado a pagá-la, sem qualquer prova de que tivesse participado do ato ilícito. É inegável que a atitude arbitrária da empresa atingiu-o em sua honra e dignidade, causando dor e constrangimento moral. Impõe-se ao empregador o dever de indenizar.

Proc. TRT RO 0002385-77.2011.5.11.0009, Ac.1ª Turma, pub. DOEJT/AM 25.9.2012.

Rel.: Desembargador do Trabalho FRANCISCA RITA A. ALBUQUERQUE

DANOS MORAL E MATERIAL. MORTE DE VIGIA. ASSALTO NA EMPRESA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. Considerando que o empregado faleceu quando no exercício de atividade de risco, ao tentar defender a incolumidade do patrimônio da reclamada, aplica-se a esta a teoria da responsabilidade civil objetiva, devendo suportar, independente de prova do elemento culpa e de fato de terceiro, os danos morais e materiais gerados à reclamante. Recurso conhecido e provido.

Proc. TRT RO 192600-66.2009.5.11.0013, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 13.9.2012.

Rel.: Desembargadora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO

DANO MORAL. CULPA. É da empresa a responsabilidade pelos riscos existentes no ramo de atividade, mormente se é da força de trabalho dos empregados que advém seu lucro. Assim, mesmo se houvesse prova ou qualquer indício de culpa da vítima, que tenha concorrido para o evento danoso, a eventual culpa não excluiria a responsabilidade das recorrentes com o fato ocorrido.

Proc. TRT RO 0000747-64.2010.5.11.0002, Ac. 1ª Turma,



pub. DOEJT/AM 4.9.2012.

Rel.: Desembargadora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS
ALECRIM MARINHO

DANO MORAL. ACUSAÇÃO DE DESVIO DE ÓLEO DIESEL. NÃO COMPROVAÇÃO. Não comprovada de forma irrefutável a acusação de furto de óleo diesel, por parte de prepostos ou superiores hierárquicos, incabível o pedido de indenização por danos morais pretendida. Recurso conhecido e improvido.

Proc. TRT RO 0002251-75.2010.5.11.0012, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 4.9.2012.

Rel.: Desembargadora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS
ALECRIM MARINHO

DANOS MORAIS. FIXAÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. Na fixação do valor indenizatório devem ser consideradas as circunstâncias do caso, a gravidade do dano, o grau de culpabilidade do empregador, entre outros fatores avaliativos. O tempo de serviço é também de fundamental importância nas reparações postuladas com base em doenças da coluna vertebral, assim como o fato de o trabalho ter sido – ou não - a causa da lesão ou atuado como concausa. O *quantum* da indenização não pode constituir acréscimo patrimonial, mas ser pautado pela razoabilidade e proporcionalidade, tangenciando tanto quanto possível o ideal de justiça para o caso proposto, como ocorreu na espécie.

Proc. TRT RO 0000481-13.2011.5.11.0012, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 28.8.2012.

Rel.: Desembargadora do Trabalho FRANCISCA RITA A.
ALBUQUERQUE

RECURSO DO RECLAMANTE. DANO MORAL. O mero dissabor assim como o exercício do poder potestativo de



rescindir o contrato de emprego não originam indenização por danos morais. Recurso conhecido e improvido. RECURSO DA RECLAMADA. DIFERENÇA SALARIAL. Pagamento feito “por fora” integra o salário repercutindo em verbas rescisórias. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. São devidos os honorários advocatícios na Justiça do Trabalho em vista do princípio *restitutio in integrum* do dano. Recurso conhecido e improvido. Proc. TRT RO 0000012-09.2012.5.11.0019, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 1.8.2012.

Rel.: Desembargador do Trabalho AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

DANO MORAL. OFENSA À HONRA. Restando provado nos autos que a reclamante foi exposta a constrangimentos e humilhações que lhe atingiu a honra, tem-se caracterizado o dano moral, restando devida a compensação pecuniária.

Proc. TRT RO 0001900-65.2011.5.11.0013, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 24.7.2012.

Rel.: Desembargadora do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. NÃO INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA. A indenização por danos morais não representa acréscimo na renda ou patrimônio, mas sim o ressarcimento do prejuízo causado, limitando-se a compensar o dano. Além disso, também não se configura como produto oriundo de capital, do trabalho, ou da combinação de ambos, ficando, portanto, afastada a regência do art. 43 do CTN.

Proc. TRT AP 0042100-97.2009.5.11.0009, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 23.7.2012.

Rel.: Juiz do Trabalho JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES - Convocado



DANO MORAL. MONITORAMENTO DO AMBIENTE DE TRABALHO POR MICROCÂMERAS DE VÍDEO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA. Considerando que a Recorrida seguiu o disposto na norma coletiva, não havendo filmagem nos ambientes onde a intimidade do obreiro ficava exposta (banheiros, refeitórios e dormitórios), mas tão somente nas áreas comuns devidamente sinalizadas por placas indicadoras, restou configurado que o monitoramento tinha um caráter de proteção funcional e patrimonial, devendo ser mantida a decisão que indeferiu a indenização por dano moral.

Proc. TRT RO 000040-45.2010.5.11.0019, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 23.7.2012.

Rel.: Juiz do Trabalho JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES - Convocado

DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO. O interrogatório de terceiro acusado de tentativa de furto no interior da loja, acompanhado por agressões físicas, por policiais militares e seguranças particulares, que levou o aludido acusado a confirmar a participação do Reclamante, com um simples meneio de cabeça, posteriormente retratada, configura abuso no exercício do direito de defesa do patrimônio e, portanto, passível de indenização de evidentes danos morais. Recurso a que se dá provimento.

Proc. TRT RO 0161500-45.2008.5.11.0008, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 13.7.2012.

Rel.: Desembargador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA

RECURSO ORDINÁRIO – DANOS MORAIS. Restou comprovado nos autos que havia uma prática corriqueira, pelo órgão gestor, de atraso no pagamento de salários dos trabalhadores portuários avulsos, o que estaria lhes acarretando imensuráveis transtornos pessoais e familiares, ante o caráter alimentar do salário, sobretudo por apenas receberem após o



término de cada serviço prestado, razão pela qual fazem jus os autores ao recebimento da indenização por danos morais. Recurso a que se dá provimento parcial.

Proc. TRT RO 0001367-06.2011.5.11.0014, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 9.7.2012.

Rel.: Desembargadora do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

DANOS MORAIS. TRANSPORTE DE VALORES.

Constatado que o reclamado não adotou nenhuma medida de segurança a fim de zelar pela integridade física, moral e psíquica de sua empregada, que transportava irregularmente quantias em dinheiro, mormente quando determinou que executasse atividade que deveria ser desempenhada por pessoal qualificado em segurança armada, impondo à reclamante a execução de atividade extremamente perigosa e alheia às suas obrigações contratuais, resta configurada a sua responsabilidade, passível de indenização por danos morais, devendo ser avaliada a extensão do dano para imposição do valor. Recurso do reclamado conhecido e não provido. Recurso da reclamante conhecido e parcialmente provido.

Proc. TRT RO 0002240-70.2010.5.11.0004, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 9.7.2012.

Rel.: Juíza do Trabalho RUTH BARBOSA SAMPAIO - Convocada

DANO MATERIAL E MORAL. DESCONTO INDEVIDO DE PLANO DE SAÚDE NA RESCISÃO CONTRATUAL. EXCLUSÃO ANTECIPADA. NEGATIVA DE ATENDIMENTO MÉDICO. ABALO MORAL. A continuidade do ex-empregado ao plano de saúde está condicionada à manifestação de vontade em manter-se agregado ao plano, bem como a se responsabilizar pelo pagamento dos valores custeados pelo seu anterior empregador, devendo partir da empresa a comunicação no sentido de facultar sua permanência no plano, o que não ocorreu *in casu*. Recurso conhecido e parcialmente provido.



Proc. TRT RO 0001201-04.2011.5.11.0052, Ac. 3ª Turma,
pub. DOEJT/AM 9.7.2012.

Rel.: Juíza do Trabalho RUTH BARBOSA SAMPAIO - Convocada

ACIDENTE DE TRÂNSITO. AFASTAMENTO INFERIOR A 15 DIAS. INDENIZAÇÃO ESTABILITÁRIA INDEVIDA. DANO MORAL AUSENTE. 1. Emitida a Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT, os dias necessários à recuperação da empregada não são de indicação da empresa, mas da perícia médica da previdência social, sendo certo que pelos primeiros 15 dias de afastamento responde o empregador. Tendo havido a concessão de apenas 7 dias de licença à reclamante, não assiste o direito de ser reintegrada ao emprego ou de obter indenização da estabilidade acidentária, consoante art. 118 da Lei nº 8.213/91 e Súmula nº 378, item II, do TST. 2. A indenização por danos morais pressupõe a certeza e a efetividade da lesão a bem imaterial do trabalhador tutelado pela ordem jurídica. Não restando comprovada a ocorrência de evento danoso a agredir e macular a honra e a dignidade da empregada, descabe a pretensão indenizatória, mesmo porque o laudo técnico não concluiu pela culpabilidade da empresa no acidente de trânsito sofrido pela reclamante.

Proc. TRT RO 0000099-98.2012.5.11.0007, Ac. 1ª Turma,
pub. DOEJT/AM 2.7.2012.

Rel.: Desembargadora do Trabalho FRANCISCA RITA A.
ALBUQUERQUE

DESERÇÃO

RECURSO DA RECLAMADA. AGRAVO INTERNO. DESERÇÃO NÃO CONFIGURADA. O recolhimento de custas em valor inferior ao exigido, constatada a diferença de apenas R\$0,68 (sessenta e oito centavos), não pode acarretar a deserção do apelo, porquanto se trata de quantia sem expressão



monetária. Além disso, não se pode desconsiderar que houve o depósito complementar em valor superior ao faltante. Assim, tendo o recolhimento das custas alcançado o princípio da finalidade essencial do ato processual, na forma dos arts. 154 e 244 do CPC, dá-se provimento ao agravo para prosseguir no exame do recurso ordinário. Recurso conhecido e provido.

Proc. TRT RO 0000464-86.2011.5.11.0008, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 30.11.2012.

ProL.: Desembargador do Trabalho AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

RECURSO ORDINÁRIO. DESERÇÃO. Sendo o recolhimento das custas processuais pressuposto de admissibilidade do recurso ordinário, deve a parte zelar pelo correto preparo, sob pena de ser o mesmo considerado deserto. Como o comprovante respectivo não está autenticado pelo banco depositário, não há como o recurso ser conhecido.

Proc. TRT RO 0196500-78.2009.5.11.0006, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 14.11.2012.

Rel.: Juiz do Trabalho JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES - Convocado

DESÍDIA

ATO DE DESÍDIA. ART. 482, "E", DA CLT. NÃO CARACTERIZAÇÃO. INDEVIDA JUSTA CAUSA. Deve ser mantida a decisão de 1º grau, que reconheceu a dispensa sem justa causa da obreira, em razão da não caracterização do ato de desídia alegado pela reclamada. A reclamante, na função de gerente do posto de gasolina, informou à empresa reclamada a suspeita de contaminação da gasolina, tão logo tomou conhecimento do fato, procedendo conforme suas atribuições. Devidas as verbas rescisórias por dispensa sem justa causa.

Proc. TRT RO 0051100-20.2008.5.11.0151, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 19.11.2012.

Rel.: Desembargador do Trabalho LAIRTO JOSÉ VELOSO



DESVIO DE FUNÇÃO

RECURSO DA RECLAMADA. RESCISÃO INDIRETA. DESVIO DE FUNÇÃO. CONFIGURAÇÃO. Labora em desvio funcional o empregado que, embora contratado para exercer determinada função, passa a executar tarefas afetas a outra e não recebe a devida paga. Ante tal irregularidade, surge o direito do trabalhador à diferença pecuniária existente entre o salário que remunera a função efetivamente exercida e aquele recebido como contraprestação à função para a qual fora contratado. Recurso conhecido e improvido.

Proc. TRT RO 0001794-12.2011.5.11.0011, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 6.12.2012.

Rel.: Desembargador do Trabalho AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE. HORAS EXTRAS. DESVIO DE FUNÇÃO. SUBGERENTE. Comprovado o desvio de função, a reclamante deve receber gratificação por exercer a função de subgerente. Devido o pagamento de horas extras em decorrência do labor em sobrejornada. Recurso conhecido e parcialmente provido.

Proc. TRT RO 0001280-86.2011.5.11.0002, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 22.11.2012.

Rel.: Juíza do Trabalho RUTH BARBOSA SAMPAIO - Convocada

DESVIO DE FUNÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. A relação de emprego é uma espécie contratual que a realidade tem primazia sobre a forma, de modo que, havendo divergência entre ambas, prevalecerá a realidade dos fatos, de maneira que a denominação do cargo pouco importa, mas sim a natureza da função efetivamente desempenhada. Inteligência do art. 456, da CLT.

Proc. TRT RO 0000266-53.2012.5.11.0351, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 18.9.2012.



Rel.: Desembargadora do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

DESVIO DE FUNÇÃO. RESCISÃO INDIRETA. CARACTERIZAÇÃO. ART. 483, ALÍNEA “B”, DA CLT. Provado que o empregado fora admitido para exercer as funções de servente, mas passou a realizar as de pedreiro, carpinteiro e armador, faz jus à diferença salarial respectiva, em observância ao caráter comutativo e sinalagmático do contrato de trabalho, de modo a evitar o enriquecimento sem causa do empregador. Tal situação configura descumprimento contratual capaz de ensejar a rescisão indireta do pacto de trabalho, *ex vi* da alínea “a” do art. 483 da CLT.

Proc. TRT RO 0001261-6.2011.5.11.0006, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 28.8.2012.

Rel.: Desembargadora do Trabalho FRANCISCA RITA A. ALBUQUERQUE

DESVIO DE FUNÇÃO. DANO MORAL POR AGRESSÃO VERBAL. RESPONSABILIDADE DO TOMADOR. O desvio de função resultou provado nos autos, estando coerente e razoável o percentual arbitrado de 15% do salário a título de aditivo pecuniário. A litisconsorte deverá responder de forma subsidiária, pois que, na qualidade de tomadora do serviço, promoveu a alteração funcional (Súmula nº 331, partes IV e V, do TST). Já a agressão verbal sofrida pelo empregado por dirigente da litisconsorte deve ser reparada pela via indenizatória, a cargo unicamente dela, sem o concurso da reclamada que não deu ensejo ao ato ilícito (art. 932, inc. III, do CC).

Proc. TRT RO 0002382-07.2011.5.11.0015, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 12.8.2012.

Rel.: Desembargadora do Trabalho FRANCISCA RITA A. ALBUQUERQUE



DIFERENÇA SALARIAL

DIFERENÇA SALARIAL. ACUMÚLO DE FUNÇÃO.
Provado na instrução processual o exercício pela autora de atividades inerentes a cargos diversos, imperiosa a reforma da sentença para deferir a diferença salarial. Recurso ordinário conhecido e provido parcialmente.

Proc. TRT RO 0001449-04.2010.5.11.0004, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 14.11.2012.

Rel.: Juiz do Trabalho JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES - Convocado

DIFERENÇA SALARIAL - COMPLEMENTO DA RMNR - REMUNERAÇÃO MÍNIMA POR NÍVEL E REGIME. BASE DE CÁLCULO. A complementação da RMNR, paga aos empregados da PETROBRAS por força de acordo coletivo de trabalho, corresponde à diferença entre a RMNR e o salário básico mais vantagem pessoal. Se a empresa inclui outras parcelas que não eram vantagens pessoais, descumpra norma coletiva que regulamentou a matéria, devendo pagar as diferenças salariais daí decorrentes.

Proc. TRT RO 0001029-98.2012.5.11.0013, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 8.11.2012.

Prol.: Juiz do Trabalho JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES - Convocado

DIFERENÇAS SALARIAIS. CARGOS DE NÍVEL MÉDIO E FUNDAMENTAL. COMPLEXIDADES DIVERSAS. Diante do não cumprimento pela Reclamada da cláusula da norma coletiva prevendo a revisão do plano de cargos, carreiras e remunerações para corrigir as distorções salariais existentes, deve ser mantida a Sentença que deferiu as diferenças salariais à Reclamante, como forma de resguardar o preceito contido no art. 7º, V da CF. Recurso Ordinário a que se nega provimento.
Proc. TRT RO 0000371-57.2012.5.11.0051, Ac. 1ª Turma,



pub. DOEJT/AM 26.10.2012.

Rel.: Desembargador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA

DIFERENÇA SALARIAL. COMPLEMENTO DA REMUNERAÇÃO MÍNIMA POR NÍVEL E REGIME ESTABELECIDADA EM ACORDO COLETIVO DE TRABALHO (RMNR). PARCELAS INTEGRANTES DO CÁLCULO. DESCUMPRIMENTO DE NORMA COLETIVA DE TRABALHO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A Reclamada integra, na base de cálculo da vantagem denominada Remuneração Mínima por Nível e Regime (RMNR), instituída através de Acordo Coletivo de Trabalho, parcelas não previstas na norma coletiva regulamentadora, tais como adicional noturno, fato que contraria a norma coletiva pactuada entre as partes. Incabíveis honorários advocatícios à parte não assistida pelo Sindicato de Classe. Recurso Ordinário do Reclamante conhecido e parcialmente provido.

Proc. TRT RO 0002241-88.2011.5.11.0014, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 28.9.2012.

Rel.: Desembargador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA

DIFERENÇA SALARIAL. DESVIO DE FUNÇÃO. PROVA FAVORÁVEL AO OBREIRO. Provado que o empregado foi admitido como almoxarife, mas passou a desempenhar as tarefas de líder de almoxarifado, faz jus à diferença salarial decorrente do desvio de função, em homenagem ao caráter comutativo e sinalagmático do contrato de trabalho, evitando o enriquecimento sem causa do empregador. ASSÉDIO MORAL. TRATAMENTO HUMILHANTE AO EMPREGADO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. O assédio moral caracteriza-se por ser uma conduta abusiva, de natureza psicológica, que atenta contra a dignidade psíquica da vítima, de forma repetitiva e prolongada. *In casu*, o conjunto probatório comprovou ter o reclamante sofrido perseguição/assédio moral no ambiente de trabalho, traduzido



em tratamento humilhante dispensado pelo supervisor de almoxarifado perante os demais empregados, chegando até a rebaixá-lo de função. A conduta ilícita da empresa fez ruir o arcabouço contratual fincado no dever de respeito e urbanidade que deve presidir as relações entre patrão e empregado. Exsurge indubitável o dever do empregador de reparar o dano moral causado.

Proc. TRT RO 0145800-92.2009.5.11.0008, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 14.9.2012.

Rel.: Desembargadora do Trabalho FRANCISCA RITA A. ALBUQUERQUE

PROMOÇÕES POR MERECEIMENTO. DIFERENÇAS SALARIAIS. PCS/89. O PCS/89 que instituiu as regras para concessão das promoções por merecimento incorporou-se ao contrato de trabalho dos funcionários da Caixa Econômica Federal à época de sua celebração, razão pela qual a alteração das regras de forma menos benéfica ao trabalhador, mesmo com o seu consentimento, é nula de pleno direito (art.468 da CLT), aplicando-se o Princípio da Condição mais Benéfica, Princípio da Irrenunciabilidade de Direitos e Princípio da Inalterabilidade Contratual Lesiva. A ausência de avaliações periódicas e a inexistência de dotação orçamentária não são suficientes para a não concessão da promoção, visto que os direitos oriundos do PCS aderem ao contrato de trabalho do Reclamante. DA CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA. Sendo a FUNCEF uma instituição instituída e patrocinada pela Primeira Reclamada (CEF), com a finalidade de complementar a aposentadoria dos seus empregados, e sendo a filiação destes exclusivamente em decorrência do vínculo de emprego existente com a patrocinadora, deve ser mantida a decisão que reconheceu a responsabilidade solidária entre as duas Reclamadas. FONTE DE CUSTEIO. Carece de fundamento legal a pretensão do Reclamante de que as contribuições sejam efetuadas integralmente pelo empregador (parte do empregado



e do empregador), devendo ser observado quanto ao recolhimento das contribuições o disposto no regulamento do Plano de Benefícios (REG/REPLAN), que em relação ao plano de custeio, artigos 63 e segs. prevê que os benefícios serão custeados pelo patrocinador e participante, inexistindo previsão de que as parcelas não recolhidas tempestivamente sejam suportados unicamente pela empregadora. Recurso Ordinário da FUNCEF a que se dá provimento para determinar que a parte autora realize as contribuições de sua incumbência em prol da segunda reclamada (FUNCEF), na forma como previsto no regulamento do Plano de Benefícios. REFLEXO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS NA VERBA DENOMINADA “VANTAGEM FINANCEIRA”. PROGRAMA DE APOIO À APOSENTADORIA (PAA). No tocante à inclusão da “vantagem financeira extra” nos reflexos das diferenças salariais a partir de julho de 2008, esta não está englobada na rubrica “vantagens pessoais”, eis que esta tem origem no PCS, pelo que se dá provimento ao Recurso Ordinário do Reclamante para incluir a referida verba nos reflexos das diferenças salariais a partir de julho de 2008, em virtude das promoções não concedidas pela Reclamada. COMPENSAÇÃO DO VALOR RECEBIDO A TÍTULO DE ADESÃO AO PCS/98. Ainda que o valor recebido possua natureza apenas de incentivo à adesão ao Plano de Cargos e Salários, a não compensação deste valor com as diferenças salariais oriundas das promoções salariais concedidas na sentença gera enriquecimento sem causa do autor, pelo que deve ser mantida a determinação de compensação de tais valores. Recurso Ordinário da Reclamada CEF a que se nega provimento. Recurso Ordinário da Reclamada FUNCEF e do Reclamante a que se dá parcial provimento.

Proc. TRT RO 0001673-69.2011.5.11.0015, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 27.7.2012.

Rel.: Desembargador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA



DIFERENÇAS SALARIAIS. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. COMPENSAÇÃO. PROGRESSÕES POR ANTIGUIDADE. ACORDOS COLETIVOS. A teor do que dispõe a Súmula 202 do TST, é possível a compensação entre a gratificação por tempo de serviço outorgada pelo empregador e outra da mesma natureza prevista em acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa, quando existentes ao mesmo tempo. Recurso Ordinário parcialmente provido.

Proc. TRT RO 0001905-57.2010.5.11.0002, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 27.7.2012.

Rel.: Desembargador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA

DISPENSA

EMPREGADO ESTÁVEL. CIPA. DISPENSA. FALTA GRAVE. O artigo 10, II, a, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias confere ao empregado da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes CIPA - estabilidade provisória. Tal previsão constitucional tem a função precípua de garantir o mandato do empregado eleito para o cargo da CIPA, a fim de que possa melhor desempenhar suas funções, livre de depressões ou represálias por parte do empregador. O reclamante, apesar de membro eleito da CIPA, não mais pode ser agasalhado por tal direito, em decorrência de suas atitudes. Estando o autor incurso na falta prevista no art. 482, alíneas "e" da CLT, referentes à desídia, em decorrência de reiteradas faltas injustificadas, a exemplo de chegada com atraso para trabalhar e saída antes do horário, pode ser demitido por justa causa, não se caracterizando tal como uma dispensa arbitrária.

Proc. TRT RO 0000820-26.2012.5.11.0015, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 23.10.2012.

Rel.: Desembargador do Trabalho LAIRTO JOSÉ VELOSO



ADULTERAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO. DISPENSA POR JUSTA CAUSA. CABIMENTO. Confessado pelo empregado a adulteração de atestado médico, e havendo prova de que se tratava de falta reiterada, cabível a rescisão contratual por justa causa, pois rompida a fidúcia que deve reger a relação de emprego.

Proc. TRT RO 0000721-95.2012.5.11.0002, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 15.10.2012.

Rel.: Desembargadora do Trabalho FRANCISCA RITA A. ALBUQUERQUE

DISPENSA DISCRIMINATÓRIA. IDADE. REMUNERAÇÃO EM DOBRO. Tendo a empregadora editado norma corporativa preconizando a dispensa dos empregados que completarem 60 (sessenta) anos de idade, o que efetivamente ocorreu com a parte autora, configurada está a conduta daquela, pautada na sua norma interna, que, nitidamente, obsta a manutenção do emprego por critério de idade, sem qualquer razão plausível para tanto. Tal conduta da empregadora, atrai o preceito contido no art. 1º, da Lei n. 9.029/1995, conferindo ao empregado a opção de perceber, em dobro, a remuneração do período de afastamento, com as ponderações necessárias.

Proc. TRT RO 0000758-35.2011.5.11.0010, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 3.9.2012.

Rel.: Desembargadora do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

DOENÇA OCUPACIONAL

DOENÇA OCUPACIONAL. BURSITE. TENDINITE BILATERAL. LAUDO PERICIAL PELA EXISTENCIA DE CONCAUSA. INEXISTENCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. *QUANTUM* INDENIZATÓRIO REDUZIDO. Restando evidenciada a existência de concausa entre a doença



manifestada na Reclamante e o trabalho desenvolvido na Reclamada, havendo culpa da empresa, gera o dever de indenizar, apesar de não ter havido a incapacidade para o trabalho. A culpa da Reclamada é verificada pela não implementação de programas específicos de prevenção de acidentes e doenças ocupacionais. A fixação do *quantum* de indenização por danos morais compete ao prudente arbítrio do magistrado que agirá de acordo com o ordenamento jurídico, devendo para tanto, do lado do ofendido, levar em conta seu tempo de serviço na empresa, o cargo exercido e sua situação econômico social, e, do lado do ofensor, como critério subjetivo, a intensidade do ânimo de ofender (culpa ou dolo), e como critério objetivo, a gravidade e a repercussão da ofensa. Constatada, nos autos, a existência concausa entre a doença ocupacional e as atividades desenvolvidas pela Reclamante, cabível os danos morais, fixando-se novo valor com vistas a evitar o enriquecimento ilícito. Recurso Ordinário da Reclamada conhecido e provido parcialmente.

Proc. TRT RO 0000011-63.2012.5.11.0006, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 14.12.2012.

Rel.: Desembargador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA

RECURSO DA RECLAMADA. DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. PRESENÇA DOS ELEMENTOS CARACTERIZADORES DO DANO. Mantém-se decisão proferida pelo Juízo *a quo* quando verificados os elementos autorizadores da reparação civil por danos morais e materiais: dano propriamente dito, nexos causal e culpa. DOSIMETRIA DO *QUANTUM* INDENIZATÓRIO. À luz do sistema aberto que vige em nosso sistema jurídico, cabe ao julgador, fixar o quantum indenizatório por danos morais e materiais com prudência, bom senso e razoabilidade. *In casu*, entendo que houve afronta ao princípio da restauração justa e proporcional, razão pela qual reduzo os



valores fixados a título de danos morais e materiais para R\$20.000,00 cada um. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. São devidos os honorários advocatícios na Justiça do Trabalho em vista do princípio *restitutio in integrum* do dano. Recurso da reclamada conhecido e provido parcialmente tão somente para o fim de reduzir o *quantum* das indenizações impostas.

Proc. TRT RO 0000300-33.2011.5.11.0005, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 22.11.2012.

ProL.: Desembargador do Trabalho AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

DOENÇA OCUPACIONAL. DANOS MORAIS. NEXO CAUSAL/CONCAUSAL INEXISTENTE. LAUDO PERICIAL. Conquanto o Juízo não esteja adstrito ao laudo pericial realizado (art. 436, CPC), podendo analisar livremente as provas produzidas nos autos, de acordo com o seu livre convencimento motivado (art. 131, CPC), não pode dele se afastar, como manda a boa hermenêutica, devendo decidir em coro à prova pericial, quando não infirmada por outros elementos de convicção contundentes nos autos. Destarte, apontando a prova técnica pericial para a inexistência de nexo causal/concausal entre a patologia e a atividade laboral obreira, resta afastada a responsabilização civil da empregadora. Recurso da reclamante conhecido e não provido.

Proc. TRT RO 0001709-41.2011.5.11.0006, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 22.11.2012.

Rel.: Juíza do Trabalho RUTH BARBOSA SAMPAIO - Convocada

DOENÇA OCUPACIONAL. NEXO DE CAUSALIDADE NÃO CARACTERIZADO. Como se sabe, o nexo causal é a relação que se estabelece entre a execução do serviço e o acidente do trabalho ou a doença ocupacional, devendo ser meticulosamente investigado, visto que se o acidente ou a doença não estiverem interligados à atividade desenvolvida pelo trabalhador, desnecessário se torna avaliar



a dimensão dos danos, já que a exigência do nexo causal como requisito para obter eventual indenização encontra-se expressa no artigo 186 do Código Civil quando menciona “aquele que (...) causar dano a outrem”. Recurso do reclamante conhecido e não provido.

Proc. TRT RO 0001836-46.2011.5.11.0016, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 22.11.2012.

Rel.: Juíza do Trabalho RUTH BARBOSA SAMPAIO - Convocada

DANOS MORAIS E MATERIAIS. SÍNDROME DE *BURNOUT*. DOENÇA OCUPACIONAL. RESPONSABILIDADE DA EMPRESA. A Síndrome de *Burnout*, segundo a Portaria nº 1.339/GM, de 18.11.99, do Ministério da Saúde, é uma doença ocupacional, decorrente do ritmo de trabalho penoso e de outras dificuldades físicas e mentais relacionadas com o labor. Tendo o laudo pericial concluído, taxativamente, haver nexo causal entre a patologia que acometeu o autor e o trabalho estressante desenvolvido ao longo de quase 16 anos, resta claro o dever inarredável da empresa de indenizá-lo pelos danos morais e materiais sofridos. Trata-se de responsabilidade objetiva que não questiona a existência de culpa, sendo suficiente para desencadeá-la a mera atividade empresarial em condições de risco (art. 186 e 927, parágrafo único, do CCB).

Proc. TRT RO 0000767-09.2011.5.11.0006, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 14.9.2012.

Rel.: Desembargadora do Trabalho FRANCISCA RITA A. ALBUQUERQUE

DOENÇA PROFISSIONAL. INDENIZAÇÕES POR DANOS MORAIS E MATERIAIS DEVIDAS. Considerando a conclusão a que chegou o Perito do Juízo, corroborada pelas demais provas existentes no processo e pelas evidências mencionadas nos exames, patente na hipótese a ocorrência de doença profissional e como tal, faz jus a trabalhadora às indenizações por danos morais e materiais.

Proc. TRT RO 0002171-17.2010.5.11.0011, Ac. 2ª Turma,



pub. DOEJT/AM 31.8.2012.

Rel.: Desembargador do Trabalho LAIRTO JOSÉ VELOSO

DOENÇA PROFISSIONAL. CONCAUSA. DANOS MORAIS E MATERIAIS. Comprovado que a doença da empregada, embora de cunho degenerativo, teve como concausa as condições de trabalho a que foi submetida, bem como a culpa do empregador no desencadeamento da moléstia, impõe-se a responsabilização deste, a fim de garantir o devido ressarcimento à obreira. Deve-se, contudo, perfazer detida análise fático-probatória, no desiderato do arbitramento do *quantum* indenizatório, garantindo-se a efetiva proporcionalidade e razoabilidade.

Proc. TRT RO 196600-33.2009.5.11.0006, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 27.8.2012.

Rel.: Desembargadora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO

EMBARGOS

De Declaração

EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR CALCADA NO ART. 557 DO CPC. CABIMENTO. Postulando o embargante efeito modificativo, os Embargos Declaratórios deverão ser submetidos ao pronunciamento do Colegiado, convertidos em agravo, em face dos princípios da fungibilidade e celeridade processual. Inteligência da Súmula n. 421, II, do TST.

Proc. TRT AI 0000277-09.2012.5.11.0052, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 4.9.2012.

Rel.: Desembargadora do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO As razões sustentadas nos presentes Embargos são impróprios, posto que



importam no retorno à discussão do mérito da decisão embargada, não sendo a hipótese prevista no art. 535, II, do CPC. Inexistindo omissão a sanar, rejeitam-se os presentes Embargos de Declaração.

Proc. TRT RO 0000356-09.2011.5.11.0019, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 9.7.2012.

Rel.: Juíza do Trabalho RUTH BARBOSA SAMPAIO - Convocada

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ARTIGO 538, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC. Embargos Declaratórios opostos com caráter meramente protelatório, cabível a aplicação de multa de 1% sobre o valor da causa nos termos do artigo 538, parágrafo único do CPC.

Proc. TRT RO 0000041-8.2010.5.11.0005, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 9.7.2012.

Rel.: Juíza do Trabalho RUTH BARBOSA SAMPAIO - Convocada

De Terceiro

AGRAVO DE PETIÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIROS. A embargante não carrou aos autos prova de ser parte ilegítima para sofrer a penhora efetuada, desobedecendo ao comando estampado no art. 1.050, do Código de Processo Civil. Agravo de Petição a que se nega provimento.

Proc. TRT AP 0001129-20.2011.5.11.0003, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 26.11.2012.

Rel.: Desembargadora do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA SOBRE VEÍCULO. AUSÊNCIA DE PROVAS. INDEFERIMENTO. Inexistindo nos autos elementos que comprovem que o veículo penhorado fora adquirido pelo embargante antes da propositura da reclamatória trabalhista e que o vendedor tem vínculo com a



executada, de modo a proceder à transferência do bem para terceiro, não há como prevalecer os argumentos do recorrente quanto a sua propriedade sobre o bem. Mantém-se a sentença que julgou improcedentes os embargos de terceiro.

Proc. TRT RO 0000369-07.2012.5.11.0013, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 9.8.2012.

Rel.: Desembargadora do Trabalho FRANCISCA RITA A. ALBUQUERQUE

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

RECURSO DA RECLAMADA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. PARADIGMA E RECLAMANTE EXERCENTES DE FUNÇÕES COM A MESMA NOMENCLATURA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. Presume-se são idênticas as funções exercidas por empregados exercentes de funções com a mesma nomenclatura. Com efeito, constitui encargo empregador comprovar as eventuais diferenças entre tarefas efetivamente exercidas por empregados de mesmo cargo. Inteligência do inc. VIII da Súmula 6 do TST e art. 333, II, do CPC. MULTA APLICADA PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. Mantém-se a previsão da multa *astreintes* quando aplicada para impor o cumprimento de obrigação de fazer, na forma do art. 461, § 5º, do CPC. CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE SITUAÇÃO DE MISERABILIDADE JURÍDICA. conforme art. 790, §3º, da CLT c/c o art. 4º, *caput*, da Lei 1.060/50, a condição de miserável jurídico apta a ensejar a concessão dos benefícios da justiça gratuita exige apenas que o reclamante declare, sob as penas da lei, que não está em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, sendo despcienda a apresentação de qualquer comprovação desta situação. Recurso conhecido e provido parcialmente apenas para excluir da condenação os honorários advocatícios.



Proc. TRT RO 0002149-13.2011.5.11.0014, Ac. 3ª Turma,
pub. DOEJT/AM 6.12.2012.

Rel.: Desembargador do Trabalho AUDALIPHAL
HILDEBRANDO DA SILVA

RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA.
EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ÔNUS PROBATÓRIO DO
EMPREGADOR. Defere-se pedido de diferenças salariais
decorrentes de equiparação salarial quando o empregador não
se desincumbe de seu ônus de comprovar o fato impeditivo
alegado. Inteligência do inc. VIII da Súmula 6 do TST e art. 333,
II, do CPC. Recurso conhecido e improvido.

Proc. TRT RO 0002099-90.2011.5.11.0012, Ac. 3ª Turma,
pub. DOEJT/AM 21.11.2012.

Rel.: Desembargador do Trabalho AUDALIPHAL
HILDEBRANDO DA SILVA

EQUIPARAÇÃO SALARIAL. PROVA DA
IDENTIDADE DAS FUNÇÕES. Provada a identidade de funções
exercidas pelo reclamante e paradigma, bem como os demais
requisitos do art. 461 consolidado, impõe-se o reconhecimento
da equiparação pretendida com o deferimento da diferença
salarial, em obediência ao princípio da isonomia. Recurso
ordinário conhecido, mas desprovido.

Proc. TRT RO 0001959-08.2010.5.11.0007, Ac. 2ª Turma,
pub. DOEJT/AM 14.11.2012.

Rel.: Juiz do Trabalho JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES -
Convocado

EQUIPARAÇÃO SALARIAL. TEMPO NA FUNÇÃO
SUPERIOR A DOIS ANOS. Constitui circunstância impeditiva à
equiparação salarial diferença de mais de dois anos na função
entre paradigma e paragonado, nos termos do art. 461, § 1º, da
CLT e da Súmula 6, itens II e III, do TST.

PRÊMIO APOSENTADORIA. PRINCÍPIO DA
INALTERABILIDADE CONTRATUAL LESIVA. As disposições



existentes ao tempo da contratação aderem definitivamente ao contrato de trabalho, alteráveis apenas em benefício do obreiro, em obediência ao princípio da inalterabilidade contratual lesiva, nos termos dos arts. 468 da CLT e da Súmula 51 do TST.

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. DECISÃO JUDICIAL. JUROS SELIC E MULTA MORATÓRIA. FATO GERADOR. Em se tratando de contribuição previdenciária decorrente de decisão judicial, os juros SELIC e a multa moratória incidem a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença, conforme art. 276 do Decreto 3.048/99.

Proc. TRT RO 2082-76.2010.5.11.0016, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 13.11.2012.

Rel.: Desembargadora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO

ESTABILIDADE

Acidentária

RECURSO DA RECLAMADA 1. ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. CONCAUSALIDADE PROVADA POSTERIORMENTE. A comprovação de acidente de trabalho, ainda que posterior ao fim do contrato de trabalho, enseja a estabilidade provisória e, não sendo essa possível, o direito à indenização pertinente. Inteligência da Súmula 378 do TST.
2. ACIDENTE DE TRABALHO. DANOS MORAIS E MATERIAIS. Restando comprovados o dano sofrido e a concausalidade, é perfeitamente cabível a indenização reparadora correspondente.
3. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. São devidos os honorários advocatícios na Justiça do Trabalho em vista do princípio *restitutio in integrum* do dano. Recurso conhecido e provido parcialmente.

Proc. TRT RO 0001831-60.2011.5.11.0004, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 22.11.2012.

Rel.: Desembargador do Trabalho AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA



ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. INDENIZAÇÃO. FALTA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS E NORMATIVOS. A estabilidade temporária decorrente de acidente do trabalho pressupõe o gozo de auxílio-doença acidentário pelo empregado e o seu afastamento dos serviços por período superior a 15 dias, conforme os normativos de regência da matéria estampados no art. 118 da Lei nº 8.213/91 e o item II da Súmula nº 378/TST. Não satisfeitas tais exigências, improcede a indenização acidentária.

Proc. TRT RO 0000293-14.2011.5.11.0014, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 8.10.2012.

Rel.: Desembargadora do Trabalho FRANCISCA RITA A. ALBUQUERQUE

RECURSO DA UNIÃO. 1. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – NÃO INCIDÊNCIA – ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA – INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. Os valores pagos a título de indenização do período de estabilidade provisória não se sujeitam à incidência da contribuição previdenciária, uma vez que não se destinam a retribuir trabalho, nem a remunerar tempo à disposição do empregador. 2. IMPOSTO DE RENDA - NÃO INCIDÊNCIA DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. Não incide imposto de renda sobre a indenização por dano moral, porque não se enquadra no conceito legal de renda, uma vez que não decorre do produto do trabalho, nem constitui acréscimo patrimonial, visando, apenas, compensar a lesão sofrida. Recurso conhecido e não provido.

Proc. TRT RO 0002062-03.2010.5.11.0011, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 1.8.2012.

Rel.: Desembargador do Trabalho AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

Decenal

ESTABILIDADE DECENAL. INDENIZAÇÃO EM DOBRO. PERÍODO ANTERIOR À OPÇÃO PELO FGTS.



SERVIDOR DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Ao servidor do extinto Departamento de Correios e Telégrafos aproveitado nos quadros da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, que passou para o regime celetista, foi assegurado o cômputo do tempo de serviço prestado à Administração sob o regime estatutário, para gozo dos direitos trabalhistas, consoante o disposto no art. 2º da Lei nº 6.184/74. Assim, tendo optado pelo FGTS e não transacionado aquele tempo anterior, direito lhe assiste, na rescisão contratual imotivada, de receber a indenização pela estabilidade decenal que adquirira, de forma dobrada (arts. 477, 478 e 479 da CLT), nos termos do § 1º do art. 14 da Lei nº 8.036/90. A adesão do empregado ao PDV não constitui fator impeditivo do direito, pois o desligamento constitui modalidade de rescisão sem justa causa.

Proc. TRT RO 0000826-12.2011.5.11.0001, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 14.9.2012.

Rel.: Desembargadora do Trabalho FRANCISCA RITA A. ALBUQUERQUE

Gestante

RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE. ESTABILIDADE GESTANTE. CONTRATO A PRAZO. Conforme redação atual da Súmula 244, inciso III do TST, a obreira gestante tem direito a estabilidade mesmo em contrato a prazo determinado. Recurso conhecido e parcialmente provido.

Proc. TRT RO 0000630-08.2012.5.11.0001, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 22.11.2012.

Rel.: Juíza do Trabalho RUTH BARBOSA SAMPAIO - Convocada

Provisória

ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE. NOVA REDAÇÃO DO ITEM III DA SÚMULA N.º 244 DO TST.



CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. DEVIDA INDENIZAÇÃO. Nos termos da nova redação do item III da Súmula n.º 244 do TST, faz jus a reclamante à estabilidade provisória da empregada gestante, nos termos do art. 10, II, “b”, do ADCT, mesmo na hipótese de admissão mediante contrato por prazo determinado, *in casu*, contrato de experiência. Portanto, devida indenização do período estável.

Proc. TRT RO 0000587-23.2012.5.11.0017, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 8.11.2012.

Rel.: Desembargador do Trabalho LAIRTO JOSÉ VELOSO

ESTABILIDADE PROVISÓRIA GESTANTE. ART. 10, B, II, DO ADCT. DIREITO À INDENIZAÇÃO. A regra constitucional inscrita no art. 10, II, b, do ADCT apenas condiciona a aquisição da estabilidade ao requisito da confirmação da gravidez, ou seja, a empregada está a salvo da despedida desde a concepção, garantidos os salários do período, sendo que na impossibilidade de reintegração da empregada, lhes são devidos os salários e os demais direitos a que faria jus no período da estabilidade. Esta é a conclusão que se extrai da exegese dos itens I e II da Súmula 244 do TST, a qual condiciona o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade apenas à confirmação da gravidez, não fazendo nenhuma referência a lapso temporal que deve a gestante observar para pleitear seu direito assegurado constitucionalmente. A mesma Súmula em seu inciso II, não condiciona o direito ao conhecimento da gravidez pelo empregador no momento da dispensa. Assim sendo, deve ser mantida a sentença que condenou a Reclamada ao pagamento de indenização do período estável. Recurso Ordinário a que se nega provimento.

Proc. TRT RO 0002326-07.2011.5.11.0004, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 5.10.2012.

Rel.: Desembargador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA



MEMBRO DA CIPA. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. DEPOIMENTO DO RECLAMANTE CONFIRMANDO A EXTINÇÃO DA EMPRESA. NÃO CABIMENTO DE INDENIZAÇÃO. Uma vez confirmada a extinção da empresa através do depoimento do próprio Reclamante, restou provado nos autos o fato extintivo da sua estabilidade provisória, pelo que não faz jus aos salários do período estável e seus reflexos. Recurso Ordinário do Reclamante a que se nega provimento.

Proc. TRT RO 0002307-04.2011.5.11.0006, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 5.10.2012.

Rel.: Desembargador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA

ACIDENTE DE PERCURSO EQUIPARADO A ACIDENTE DE TRABALHO. GARANTIA DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA. O acidente ocorrido no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, é equiparado a acidente de trabalho, nos termos do art. 21 inciso IV alínea "d" da Lei 8.213/91, resultando no reconhecimento da estabilidade provisória prevista no art. 118 da Lei 8.213/91.

Proc. TRT RO 0001958-14.2010.5.11.0010, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 17.8.2012.

Rel.: Juiz do Trabalho JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES - Convocado

Sindical

ESTABILIDADE SINDICAL. MEMBRO DE CONSELHO FISCAL. INEXISTÊNCIA. Considerando que o membro de Conselho Fiscal não atua direta e incisivamente na defesa dos interesses da categoria, não há que se falar em estabilidade sindical, haja vista que as suas atividades como Conselheiro Fiscal não o indisponham com o seu empregador, tornando-se, pois, desnecessária a proteção contra a despedida imotivada, sobretudo quando se tem em mente que a sua função



era limitada a questões administrativas do sindicato e não de verdadeira representação na defesa dos direitos dos integrantes da categoria (OJ 365, da SDI-1 do TST). Recurso da reclamante conhecido e não provido.

Proc. TRT RO 0001422-54.2011.5.11.0014, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 22.11.2012.

Rel.: Juíza do Trabalho RUTH BARBOSA SAMPAIO - Convocada

EXECUÇÃO

AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXECUTADO. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO TRABALHISTA COM FULCRO NO ART. 6º, *CAPUT*, DA LEI 11.101/05. NECESSIDADE DE DESPACHO, EXARADO PELO JUÍZO FALIMENTAR, DECRETANDO A FALÊNCIA OU O DEFERINDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. O mero ajuizamento de ação de recuperação judicial não tem o condão de suspender a execução trabalhista, para tanto, faz-se necessário, nos termos do art. 6º, *caput*, da lei 11.101/05 que o Juízo Falimentar, efetivamente, decrete a falência do reclamado ou o defira-lhe o processamento da recuperação judicial. Agravo de petição conhecido e improvido.

Proc. TRT AP 0010100-23.2009.5.11.0016, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 29.11.2012.

Rel.: Desembargador do Trabalho AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

EXECUÇÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA *AD CAUSAM*. Impõe-se o reconhecimento da ilegitimidade para a execução da litisconsorte que não figurou no polo passivo da execução de acordo judicial firmado por apenas uma das demandadas.

Proc. TRT AP 0000028-72.2012.5.11.0015, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 6.11.2012.

Rel.: Desembargadora do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS



EXECUÇÃO - DEVEDOR SUBSIDIÁRIO - O inadimplemento da obrigação trabalhista pelo devedor principal enseja a possibilidade de execução contra o devedor subsidiário que, para exigir o benefício de ordem, deve indicar bens livres e desembaraçados do devedor principal.

Proc. TRT AP 32909/2006-012-11-00-0, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 22.10.2012.

Rel.: Desembargadora do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

FÉRIAS

FÉRIAS EM DOBRO. Constatado nos autos que o reclamado não concedia as férias no tempo e modo oportuno, a reclamante deve receber a dobra correspondente à remuneração respectiva, nos termos do art. 137 da CLT por descumprimento do prazo previsto no art. 145 do mesmo diploma consolidado. Recurso conhecido e parcialmente provido.

Proc. TRT RO 0001735-85.2010.5.11.0002, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 8.11.2012.

Rel.: Juiz do Trabalho JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES - Convocado

FÉRIAS. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. Tratando-se de prescrição quinquenal, o prazo, no que tange às férias, é contado da data do término do período concessivo (art. 134 da CLT), conforme dispõe o art. 149 da CLT. Recurso conhecido e provido em parte.

Proc. TRT RO 106300-92.2009.5.11.0016, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 4.9.2012.

Rel.: Desembargadora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO



FGTS

FGTS. AUSÊNCIA DE DEPÓSITOS. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL E LEGAL. RESCISÃO INDIRETA CARACTERIZADA. O não recolhimento do FGTS configura grave infração praticada pelo empregador, na medida em que retira do empregado a única garantia que a lei lhe concede contra a despedida imotivada. A imperatividade da sua exigência é incompatível com qualquer conduta que implique relativizar a importância de tal direito, tolerando a abstenção do empregador de cumpri-lo. A gravidade da falta ainda mais se evidencia por impedir a formação de reserva econômica para o trabalhador capaz de inseri-lo nos programas do Governo destinados à aquisição de casa própria. *In casu*, restou provado que no curso de seis anos de trabalho a reclamada deixou de depositar quase 60% da verba fundiária devida. Logo, plenamente caracterizada a ruptura indireta do contrato de trabalho.

Proc. TRT RO 0000519-15.2012.5.11.0004, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 19.11.2012.

Rel.: Desembargadora do Trabalho FRANCISCA RITA A. ALBUQUERQUE

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS-ECT. DIREITO A ESTABILIDADE. INDENIZAÇÃO EM DOBRO PELO TEMPO DE SERVIÇO ANTERIOR À OPÇÃO PELO REGIME DO FGTS. A opção feita pelo autor pelo regime do FGTS não afasta o direito ao recebimento da indenização pelo período contratual anterior, conforme previsto no art. 478 da CLT. A Reclamante implementou todas as condições necessárias à constituição de seu direito à estabilidade. Recurso Ordinário conhecido e improvido.

Proc. TRT RO 0000846-64.2011.5.11.0013, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 14.9.2012.

Rel.: Desembargador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA



FUNÇÃO DE CONFIANÇA

ALTERAÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA. *JUS VARIANDI*. AUSÊNCIA DE DANO MORAL. A alteração de função de confiança não caracteriza o dano moral passível de reparação. Inexiste na ocorrência ação deliberada de ataque à honra e à dignidade do empregado, tratando-se de ato claramente inserido no *jus variandi* do empregador, principalmente quando demonstrado que tal alteração não causou nenhum prejuízo financeiro à obreira.

Proc. TRT RO 0002169-04.2011.5.11.0014, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 19.7.2012.

Rel.: Desembargador do Trabalho LAIRTO JOSÉ VELOSO

GRATIFICAÇÃO

INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO. PARCELAS VINCENDAS. Ainda que o direito reconhecido ao empregado tenha caráter permanente e periódico, limitando-se expressamente o pedido inicial a determinado interregno não há como deferir o pagamento de parcelas vincendas, mormente se não houve oposição de Embargos de Declaração para sanar qualquer omissão apontada, tendo a sentença transitado em julgado. Agravo conhecido e improvido.

Proc. TRT AP 0135900-02.2008.5.11.0051, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 13.9.2012.

Rel.: Desembargadora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO

AGRAVO DE PETIÇÃO. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL PAGAMENSALMENTE. A gratificação semestral paga mês a mês tem a sua natureza originária desvirtuada, sendo inaplicável o entendimento contido na Súmula 253 do C. TST, se equiparando a salário, conforme o teor do art. 457, § 1º da CLT e, como tal, deverá ser incluída na base de cálculo das horas extras. Agravo de Petição conhecido e desprovido.



Proc. TRT AP 0323000-8.2004.5.11.0053, Ac. 2ª Turma,
pub. DOEJT/AM 17.8.2012.

Rel.: Juiz do Trabalho JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES -
Convocado

HORAS EXTRAS

BANCO POSTAL. EMPREGADO DA ECT. EXERCÍCIO CUMULATIVO DAS ATIVIDADES POSTAIS E TÍPICAMENTE BANCÁRIAS. APLICAÇÃO DO ART. 224 DA CLT. JORNADA REDUZIDA. ADICIONAL DE HORA EXTRAS SOBRE AS 7ª E 8ª HORAS. Provado que após a implantação do Banco Postal, por meio de contrato firmado entre os Correios e o Bradesco, a empregada da ECT passou a desempenhar também atividades tipicamente bancárias, deve ser equiparada a bancário para os efeitos da jornada especial de que trata o art. 224 da CLT. Tem direito ao adicional de horas extras (50%) sobre a 7ª e 8ª horas laboradas. Todavia, não pode ser enquadrada nessa categoria em face da atividade preponderante da empregadora ser a postal. ECT. PRIVILÉGIOS. EQUIPARAÇÃO À FAZENDA PÚBLICA. JUROS DE MORA. ART. 1º-F DA LEI Nº 9.494/1997. NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.960/2009. APLICABILIDADE. A partir da vigência da Lei nº 11.960, de 29/6/2009, que alterou a redação do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, em qualquer condenação imposta à Fazenda Pública, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. Tratando-se a recorrente de empresa pública, com os privilégios concedidos à Fazenda Pública por força de lei (Decreto-lei nº 509/1969), aplicável a taxa de juros prevista na Lei nº 11.960/2009.

Proc. TRT RO 0000748-72.2012.5.11.0004, Ac. 1ª Turma,
pub. DOEJT/AM 19.12.2012.



Rel.: Desembargadora do Trabalho FRANCISCA RITA A. ALBUQUERQUE

HORAS EXTRAS. MOTORISTA DE ÔNIBUS. DESLOCAMENTO TERMINAL/GARAGEM. O tempo utilizado no deslocamento terminal/garagem após o fechamento do BDO não é registrado em qualquer documento, como exhaustivamente já é de conhecimento deste E. Tribunal. Considerando que era dever da Reclamada o correto controle da jornada efetivamente trabalhada pelo empregado, na forma do § 2º do art. 74 da CLT, deve ser deferido ao reclamante o labor extraordinário correspondente ao tempo utilizado no trajeto terminal/garagem, a ser pago com adicional de 50%, com integração e reflexos nos consectários trabalhistas.

Proc. TRT RO 0001624-07.2010.5.11.0001, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 17.12.2012.

Rel.: Juiz do Trabalho JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES - Convocado

AJUDANTE DE ENTREGA. HORAS EXTRAS. Evidenciado nos autos que o reclamante, apesar de exercer a função de ajudante de entrega, possuía controle implícito de jornada, faz ele jus ao pagamento da contraprestação devida em razão da jornada extenuante (CR, art. 7º, XVI), em observância ao princípio basilar da primazia da realidade que vigora no Direito do Trabalho, bem como aos princípios fundamentais da dignidade da pessoa humana e valorização do trabalho.

Proc. TRT RO 0000958-91.2010.5.11.0005, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 17.12.2012.

Rel.: Juiz do Trabalho JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES - Convocado

RECURSO DA RECLAMADA. HORAS EXTRAS COM ADICIONAL DE 60%. Não tendo a reclamada trazido aos



autos os cartões de ponto alusivos ao reclamante e, tendo o autor comprovado o labor em sobrejornada por prova testemunhal, correta a decisão de primeiro grau que acolheu como verdadeiros os horários lançados na peça exordial, nos termos da Súmula n° 338 do C. TST. Recurso conhecido e improvido. PAGAMENTO “POR FORA”. REPERCUSSÃO NOS DEPÓSITOS FUNDIÁRIOS. Comprovado que o reclamante recebia pagamento “por fora”, decorrente que pagamento por produção, cujo valor não era anotado em CTPS, correta a decisão que deferiu a repercussão desse valor sobre os depósitos fundiários. Recurso conhecido e improvido. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. Comprovado o ato ilícito da reclamada, se faz pertinente a reparação pela demandada do dano moral causado ao reclamante, nos termos do art. 7º, V da Constituição Federal e artigos 186 e 927 do Código Civil. Recurso conhecido e improvido. QUANTUM INDENIZATÓRIO EM DESACORDO COM OS POSTULADOS DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. Impõe-se a reforma de decisão que culminou indenização em valor que atenta contra os postulados do princípio da razoabilidade, mormente se considerada a extensão do dano. Recurso conhecido e parcialmente provido.

Proc. TRT RO 0001396-17.2010.5.11.0006, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 6.12.2012.

Rel.: Desembargador do Trabalho AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

RECURSOS DA RECLAMADA. *BIS IN IDEM* HORA INTERVALAR. Ao remunerar o intervalo não-fruído, o empregador não está contraprestando o trabalho realizado em tal período, mas sim indenizando o trabalhador pelo período de descanso e alimentação que ilegalmente suprimiu. OBRIGAÇÃO DE FAZER. MULTA DIÁRIA Devido a sua natureza processual, a imposição de multa diária referente à obrigação de fazer independe de pedido do autor. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. Sendo inservível o controle de frequência apresentado



pela reclamada, inverte-se o ônus da prova, relativo às horas extras, que passa a ser do empregador, prevalecendo a jornada da inicial se dele não se desincumbir. PRORRAGAÇÃO DE JORNADA NOTURNA. Cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, também é devido o adicional e a hora reduzida referentes às horas prorrogadas posteriores ao fim do período noturno. DEPÓSITOS DO FGTS. ÔNUS DA PROVA. Sendo carreado aos autos os extratos analíticos da conta vinculada ao FGTS, cabe ao empregador comprovar a efetivação de depósitos que ali não estejam presentes. Recurso conhecido e não provido.

Proc. TRT RO 0001057-82.2011.5.11.0019, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 29.11.2012.

Rel.: Desembargador do Trabalho AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

RECURSO DA RECLAMADA. HORAS EXTRAS COM ADICIONAL DE 50%. VALIDADE DOS CONTROLES DE JORNADA. ÔNUS DA PROVA. Juntados aos autos pela reclamada cartões de ponto válidos na forma do art. 74 da CLT, não há se falar em juntada de BDO's para prova da jornada de trabalho, mormente se o reclamante sequer impugnou ou produziu prova em sentido contrário às anotações constantes dos cartões de ponto, conforme súmula 338 do TST. Assim, ante a absoluta falta de amparo legal, impõe-se a reforma de decisão que determinou a juntada de BDO's pela reclamada e embasou nos BDO's a apuração das horas extras devidas, quando presentes nos autos cartões de ponto válidos. Recurso conhecido e provido em parte.

Proc. TRT RO 0000830-49.2011.5.11.0001, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 29.11.2012.

Rel.: Desembargador do Trabalho AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA



RECURSO DO RECLAMANTE. HORAS “*IN ITINERE*”. LIMITAÇÃO DO PAGAMENTO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. VALIDADE. Esta Corte Superior tem admitido a validade da cláusula de instrumento de negociação coletiva, que limita o pagamento das horas “in itinere”. Trata-se de posicionamento que prestigia a autonomia coletiva, conforme determina o artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal. Recurso conhecido e não provido.

Proc. TRT RO 0002162-48.2011.5.11.0002, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 29.11.2012.

Rel.: Desembargador do Trabalho AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

RECURSO DA RECLAMADA. 1. JULGAMENTO *EXTRA PETITA*. EXCLUSÃO DE EVENTUAL EXCESSO NA CONDENAÇÃO. O julgamento *extra petita*, deve ser adequado aos limites da lide, acarretando a reforma da sentença no sentido de excluir o excesso. 2. HORAS EXTRAS - APLICAÇÃO DA SÚMULA 338/TST – ÔNUS DA PROVA. Quando os registros de ponto forem britânicos, o ônus da prova passa a ser do empregador, aplicando-se a presunção de veracidade da jornada indicada na exordial se a reclamada não se desincumbiu de seu ônus probatório. 3. DIFERENÇAS SALARIAIS. ACÚMULO DE FUNÇÃO. Havendo registro no pacto laboral da função contratada e restando provado o acúmulo de atribuições impróprias com aquela, devido se mostra o *plus* salarial pleiteado. Inteligência do disposto no art. 456, parágrafo único, da CLT. Recurso conhecido e provido parcialmente.

Proc. TRT RO 0001444-27.2011.5.11.0010, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 22.11.2012.

Rel.: Desembargador do Trabalho AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

CARGO DE GESTÃO. ENQUADRAMENTO DO ART. 62, INCISO II, DA CLT. HORAS EXTRAS. Restando provado



que o reclamante não exercia cargo de gestão, ao ponto de não possuir poder de autonomia nas decisões importantes a serem tomadas, substituindo-se ao empregador, impossível o seu enquadramento na exceção do art. 62, II, da CLT, fazendo jus às horas extras provadas nos autos.

ACÚMULO DE FUNÇÃO. ÔNUS DA PROVA. É do reclamante o ônus da prova do acúmulo de função. Se dela não se desincumbir por meio documental ou testemunhal, tem-se como improcedente a pretensão obreira.

DIFERENÇA SALARIAL. Evidenciando-se pelos contracheques carreados aos autos pelo autor, a redução salarial indevida, devedora é a empresa, das diferenças salariais pleiteadas. Recurso conhecido e parcialmente provido.

Proc. TRT RO 149800-35.2009.5.11.0009, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 22.11.2012.

Rel.: Desembargadora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO

HORA EXTRA INTERVALAR. A concessão do intervalo intrajornada dedicado à refeição e descanso é uma obrigação legal do empregador, pois tal procedimento tem natureza higiênica e visa proteger a saúde do trabalhador. Cláusula de acordo coletivo de trabalho em sentido contrário deve ser declarada nula de pleno direito.

Proc. TRT RO 0001096-03.2011.5.11.0012, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 14.11.2012.

Rel.: Juiz do Trabalho JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES - Convocado

HORA EXTRAS. REGISTRO DA JORNADA EM BDO's. Havendo confirmação por parte do reclamante dos horários registrados em BDO's, impõe-se o reconhecimento do labor extraordinário, com apuração a ser realizada com base na prova documental produzida. Recurso conhecido e parcialmente provido



Proc. TRT RO 0000674-95.2010.5.11.0001, Ac. 1ª Turma,
pub. DOEJT/AM 13.11.2012.

Rel.: Desembargadora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS
ALECRIM MARINHO

HORAS EXTRAS. ART. 224 DA CLT. Restando incontroverso no processo que o empregado, embora pertencente à categoria diversa do bancário, funcionasse diariamente exercendo, além das atividades do serviço postal da ECT, outras inerentes à categoria do bancário, deve ser deferido o adicional de 50% sobre a 7ª e 8ª horas trabalhadas, com integrações e reflexos, na aplicação analógica do art. 224 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Proc. TRT RO 0001265-02.2011.5.11.0008, Ac. 2ª Turma,
pub. DOEJT/AM 8.11.2012.

Rel.: Juiz do Trabalho JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES -
Convocado

RODOVIÁRIO. SISTEMA DE TURNO ÚNICO. INEXISTÊNCIA DE HORAS EXTRAS POR TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR. VALIDADE DA NORMA COLETIVA QUE AUTORIZA O ELASTECIMENTO DA PAUSA INTERVALAR. Havendo norma coletiva prevendo intervalo intrajornada superior a duas horas para os motoristas de transporte coletivo que trabalham em turno único (TU), não há falar em tempo à disposição do empregador capaz de autorizar o pagamento de horas extras, máxime quando se observa que a pausa desfrutada entre os dois turnos da jornada de trabalho permitia-lhe melhores condições de repouso e alimentação e por inexistir prova nos autos de que o empregado ficava efetivamente à disposição da empresa. Neste contexto, forçoso reconhecer a validade do instrumento coletivo celebrado entre as categorias profissional e econômica que dispõe neste sentido, em observância ao disposto no art. 7º, inc. XXVI, da CR.

Proc. TRT RO 0000072-15.2012.5.11.0008, Ac. 1ª Turma,



pub. DOEJT/AM 29.10.2012.

Rel.: Desembargadora do Trabalho FRANCISCA RITA A. ALBUQUERQUE

APURAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. DIAS EFETIVAMENTE TRABALHADOS. EXCLUSÃO DOS FERIADOS. Se a sentença transitada em julgado determinou que na apuração das horas extras fossem considerados somente os dias efetivamente trabalhados, devem ser excluídos os feriados oficiais. Merece reparo a conta de liquidação que não curvou-se ao comando do título executivo.

Proc. TRT AP 1179600-77.2007.5.11.0004, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 29.10.2012.

Rel.: Desembargadora do Trabalho FRANCISCA RITA A. ALBUQUERQUE

HORAS EXTRAS. PROVA. Demonstrado o cumprimento de jornada extra, mesmo em quantitativo inferior ao postulado, defere-se o que foi revelado pelo contexto probatório. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FALTA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. DESCABIMENTO. Não contando a reclamante com a assistência sindical e tratando-se de ação decorrente do contrato de trabalho, os honorários advocatícios são indevidos, à luz da Súmula nº 329 do TST, OJ nº 305 da SDI-1 e art. 5º da Instrução Normativa nº 27/2005 do TST.

Proc. TRT RO 0001457-50.2011.5.11.0002, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 8.10.2012.

Rel.: Desembargadora do Trabalho FRANCISCA RITA A. ALBUQUERQUE

HORAS EXTRAS. Tratando-se de pedido de horas extras, caberia à autora a apresentação das provas do fato constitutivo de seu direito, a teor do artigo 818 da CLT e 333, I, do CPC, pois a jornada normal se presume, e a excepcional deve ser comprovada por quem a invoca. Não se desincumbindo



de seu ônus, a obreira não faz jus ao pagamento de horas extras.
Recurso conhecido e não provido.

Proc. TRT RO 0001461-36.2011.5.11.0019, Ac. 3ª Turma,
pub. DOEJT/AM 2.10.2012.

Rel.: Juíza do Trabalho RUTH BARBOSA SAMPAIO - Convocada

HORAS EXTRAS INTERVALARES. REGULARIDADE NO PAGAMENTO. Restou comprovado que estão corretos os cálculos elaborados pela contadoria da MM. Vara, eis que foram formulados consoante as determinações do Juízo e levando em consideração a documentação carreada aos autos, não merecendo reforma a Sentença neste ponto. MULTA DA CCT. AUSÊNCIA DE DESCUMPRIMENTO. Não tendo havido descumprimento de nenhuma das cláusulas da CCT 2005/2006, visto que as verbas discutidas em juízo não eram incontroversas, indevida a multa aplicada na Sentença. INAPLICABILIDADE DA MULTA DO ART.475-J DO CPC AO PROCESSO DE EXECUÇÃO TRABALHISTA. São inaplicáveis as disposições constantes do art. 475-J do CPC, caput e incisos, ao processo trabalhista, em razão da execução deste regular-se por regras específicas. Recurso Ordinário do Reclamante a que se nega provimento. Recurso Ordinário da Reclamada parcialmente provido.

Proc. TRT RO 0225200-40.2009.5.11.0014, Ac. 1ª Turma,
pub. DOEJT/AM 28.9.2012.

Rel.: Desembargador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS
MARINHO BEZERRA

RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. HORAS EXTRAS. SISTEMA DE PONTO. TESTEMUNHAS. Em razão do sistema de ponto permitir alterações manuais bem como a prova testemunhal comprovar labor extraordinário, devido pagamento de horas extras ao reclamante decorrente do período de transição de turno, limitado a vigência do contrato de trabalho. Recurso conhecido e parcialmente provido.



Proc. TRT RO 0000912-93.2010.5.11.0008, Ac. 3ª Turma,
pub. DOEJT/AM 27.9.2012.

Rel.: Juíza do Trabalho RUTH BARBOSA SAMPAIO - Convocada

HORAS EXTRAS. PROVA. DEFERIMENTO.
INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL.
PAGAMENTO DA INTEGRALIDADE DA HORA. Provada a
realização de horas extras sem a contraprestação pecuniária
respectiva, impõe-se o deferimento da parcela, acrescido de
50%, com as repercussões legais. O intervalo intrajornada tem
a finalidade de permitir ao trabalhador o descanso necessário à
reposição de suas energias. Logo, sua redução dá ensejo ao
pagamento da hora integral, ao teor do entendimento firmado
pela Superior Corte Trabalhista na OJ nº 307 da SBDI-1.

Proc. TRT RO 0000403-73.2012.5.11.0015, Ac. 1ª Turma,
pub. DOEJT/AM 14.9.2012.

Rel.: Desembargadora do Trabalho FRANCISCA RITA A.
ALBUQUERQUE

CONTROLE DE JORNADA - HORAS EXTRAS –
CARGO DE CONFIANÇA – ART. 62, II, DA CLT –
INAPLICABILIDADE. Verificada a existência de prova robusta
que a reclamante cumpria horário, inclusive com previsão
contratual expressa, cartões de ponto e prova testemunhal
confirmando tal fato, não há como acolher os argumentos da
reclamada no sentido da reclamante ocupar cargo de confiança
e estar dispensada do registro de frequência.

Proc. TRT RO 0001341-41.2011.5.11.0003, Ac. 3ª Turma,
pub. DOEJT/AM 27.8.2012.

Rel.: Desembargadora do Trabalho SOLANGE MARIA
SANTIAGO MORAIS

RECURSO DO RECLAMANTE. HORAS EXTRAS.
TRABALHO EXTERNO. Não estando o reclamante sujeito a
controle de horário, uma vez que exercia atividade externa como



ajudante de motorista, não faz jus às horas extras pretendidas, porque enquadrado na exceção prevista no art. 62, inciso I da CLT. As próprias normas coletivas da categoria assim disciplinaram e, por força do art.7º, XXVI da Constituição Federal, devem ser reconhecidas e prestigiadas. Recurso conhecido e não provido.

Proc. TRT RO 0000176-51.2010.5.11.0016, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 22.8.2012.

Prol.: Desembargador do Trabalho AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

RECURSO DA RECLAMADA. HORAS EXTRAS. APLICAÇÃO DA SÚMULA 338/TST. ÔNUS DA PROVA. Quando os registros de ponto forem britânicos o ônus da prova passa a ser do empregador, aplicando-se a presunção de veracidade da jornada indicada na exordial, que pode ser elidida por prova em contrário, por todos os meios de provas em direito admitidas. Assim, não se desincumbindo a reclamada de seu ônus probatório, devidas as horas extras. Recurso conhecido e não provido.

Proc. TRT RO 0001532-71.2011.5.11.0008, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 22.8.2012.

Rel.: Desembargador do Trabalho AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

HORAS EXTRAS. CONTROLE DE JORNADA. É ônus do empregador que conta com mais de 10 (dez) empregados viabilizar o registro da jornada de trabalho, na forma do art. 74, § 2º, da CLT. A apresentação regular dos controles de frequência e o pagamento de horas extras em contracheque exigem prova robusta e inequívoca no sentido de que tais registros não refletiam a real jornada de trabalho, o que ocorreu na espécie. ADICIONAL NOTURNO. FATO EXTINTIVO. PAGAMENTO. Restando provado em contracheque o regular pagamento de adicional noturno pela empregadora, indevido o pleito de adicional noturno e seus consectários.



Proc. TRT RO 0000181-09.2010.5.11.0005, Ac. 3ª Turma,
pub. DOEJT/AM 20.8.2012.

Rel.: Desembargadora do Trabalho SOLANGE MARIA
SANTIAGO MORAIS

HORAS EXTRAS. PROVA. VALIDADE DOS
CARTÕES DE PONTO. À míngua de outras provas, imperioso
reconhecer a jornada de trabalho consignada nos cartões de
ponto para o levantamento das horas extras, à exceção do
período desqualificado pela prova testemunhal. Tais documentos
foram eleitos pelo legislador para consignar a jornada de trabalho
dos empregados (art. 74, § 2º, da CLT), pelo que seus registros
devem prevalecer quando inexistem nos autos outros elementos
capazes de elidi-los.

Proc. TRT RO 0000075-79.2012.5.11.0004, Ac. 1ª Turma,
pub. DOEJT/AM 9.8.2012.

Rel.: Desembargadora do Trabalho FRANCISCA RITA A.
ALBUQUERQUE

RECURSO DA RECLAMADA. NATUREZA
JURÍDICA DA PARCELA “HORA EXTRA ACT”.
COMPENSAÇÃO NAS HORAS EXTRAS. INTEGRAÇÃO AO
SALÁRIO. Os valores pagos a título de “hora extra ACT” não
guardam relação com as horas extras propriamente ditas, pois
não dizem respeito à jornada cumprida, sendo uma gratificação
variável destinada a remunerar a produtividade dos empregados.
Face à natureza distinta, incabível a compensação dos valores
recebidos como “hora extra ACT”, nas horas extras. Recurso
conhecido e não provido.

Proc. TRT RO 0000051-51.2012.5.11.0004, Ac. 3ª Turma,
pub. DOEJT/AM 1.8.2012.

Rel.: Desembargador do Trabalho AUDALIPHAL
HILDEBRANDO DA SILVA



HORAS EXTRAS. DESLOCAMENTO TERMINAL/GARAGEM/PRESTAÇÃO DE CONTAS. DEVIDAS. Provado nos autos o tempo gasto pela empregada para se deslocar do terminal para a garagem e prestação de contas, sem que a empresa tenha demonstrado o efetivo pagamento desta jornada extra, correta a decisão primária que deferiu o respectivo pagamento.

Proc. TRT RO 0000178-77.2012.5.11.0007, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 19.7.2012.

Rel.: Desembargador do Trabalho LAIRTO JOSÉ VELOSO

HORAS EXTRAS. TRABALHO EXTERNO.

Empregado que realiza atividade externa, na qual era inviável a fixação de horário de trabalho, não tem direito às horas extras, aplicando-se a regra do art. 62, inciso I, da CLT.

Proc. TRT RO 0001869-48.2011.5.11.0012, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 17.7.2012.

Rel.: Desembargadora do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

HORAS EXTRAS. CONTROLE DE JORNADA SEM ASSINATURA DO OBREIRO. SÚMULA 338 DO TST. PRESUNÇÃO RELATIVA AFASTADA PELA PROVA ORAL. Descuidando-se a reclamada de juntar os controles de frequência regularmente assinados pela reclamante, tampouco justificando de forma plausível a razão de não o fazer, competia-lhe ilidir a presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho informada na petição inicial, ônus do qual não se desincumbiu. No entanto, tal presunção foi afastada diante do depoimento da testemunha da reclamante, que confirmou o labor extraordinário, porém, em tempo inferior ao indicado na inicial, o que afasta a presunção da jornada indicada na exordial, impondo a reforma da decisão para fins de adequá-la às provas contidas nos autos. Recurso da reclamante conhecido e provido parcialmente. Recurso da reclamada conhecido e não provido.



Proc. TRT RO 0001059-73.2011.5.11.0012, Ac. 3ª Turma,
pub. DOEJT/AM 9.7.2012.

Rel.: Juíza do Trabalho RUTH BARBOSA SAMPAIO - Convocada

IMPENHORABILIDADE DO SALÁRIO

RECURSO DO EXEQUENTE. IMPENHORABILIDADE DO SALÁRIO. Restando comprovado que o numerário constricto trata-se de salário do executado, correto o levantamento da penhora ante a absoluta impenhorabilidade dos valores de acordo art. 649, IV, do CPC. Recurso conhecido e não provido.

Proc. TRT AP 0001062-49.2011.5.11.0005, Ac. 3ª Turma,
pub. DOEJT/AM 14.12.2012.

Rel.: Desembargador do Trabalho AUDALIPHAL
HILDEBRANDO DA SILVA

INDENIZAÇÃO

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. ASSALTO. MORTE DO EMPREGADO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA RECLAMADA. Há determinadas atividades que por sua natureza colocam o empregado em potencial risco, com maior probabilidade de sofrer acidente de trabalho, como no caso de vigilantes. No caso dos autos, restou incontroverso o assalto no estabelecimento da ré que resultou na morte do empregado, pelo que se aplica a responsabilidade objetiva, consoante art. 927, do Código Civil, sem perquirir sobre a existência de culpa ou dolo do empregador. Recurso conhecido, mas desprovido.

Proc. TRT RO 0000028-08.2012.5.11.0004, Ac. 2ª Turma,
pub. DOEJT/AM 10.12.2012.

Rel.: Juiz do Trabalho JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES -
Convocado



RECURSO DO RECLAMANTE. DOENÇA DO TRABALHO. SENTENÇA EMBASADA EM LAUDO PERICIAL REGULARMENTE PRODUZIDO. Impõe-se a manutenção de decisão que, ainda quando presente o NTEP (nexo técnico-epidemiológico), após regular análise do acervo probatório produzido, indefere pedido de indenização por danos morais e materiais deduzidos com base na ausência da verificação denexo causal entre a doença alegada e a atividade laboral exercida, na forma da prova pericial regularmente produzida. Recurso conhecido e improvido.

Proc. TRT RO 0000653-82.2011.5.11.0002, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 29.11.2012.

Rel.: Desembargador do Trabalho AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

ATO DE TERCEIRO. AUSÊNCIA DE CULPA DO EMPREGADOR. DESCABIMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. Se o empregador não concorreu para o acidente sofrido pela reclamante, que, em razão de uma lona de um caminhão ter caído sobre sua bicicleta, desequilibrou-se e caiu, sofrendo diversos traumas, descabe a obrigação de reparar o dano moral daí advindo. Não se tratou de dano decorrente do exercício das funções laborativas ou das condições de trabalho, nem mesmo de atividade empresária de risco, ensejadores da responsabilidade objetiva. O ato foi de terceiro, portanto inexistiu a participação ainda que indireta do empregador. Sem o elemento subjetivo do dolo ou da culpa, a pretensão indenizatória contra o empregador é indevida.

Proc. TRT RO 0001810-97.2010.5.11.0011, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 19.11.2012.

Rel.: Desembargador do Trabalho LAIRTO JOSÉ VELOSO

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. Não provada a prática de qualquer ilícito pelo empregado, há ofensa à sua honra atitude do empregador descontando quantia em seu



salário, o que se evidencia como dano moral possível de ressarcimento. Recurso ordinário conhecido e provido parcialmente.

Proc. TRT RO 0001324-97.2010.5.11.0016, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 14.11.2012.

Rel.: Juiz do Trabalho JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES - Convocado

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Segundo a jurisprudência pacificada no Colendo TST - Súmulas 219 e 329, seu pagamento na Justiça do Trabalho não decorre de mera sucumbência, mas da observância de requisitos expressos na Lei 5.584/70. Não preenchidos os requisitos da lei, impõe-se a exclusão do pagamento de honorários advocatícios. Recurso da reclamada conhecido e parcialmente provido.

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. Impõe-se a reforma da decisão recorrida que indeferiu a indenização por danos morais em razão de violação à intimidade do autor, através de vigilância eletrônica audiovisual em local considerado privado, diante da caracterização do nexos de causalidade e culpabilidade. Recurso adesivo do reclamante conhecido e provido.

Proc. TRT RO 0000587-66.2011.5.11.0014, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 13.11.2012.

Rel.: Desembargadora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. NEXO DE CAUSALIDADE. CARTEIRO. Restou provado nos autos, através do laudo pericial que em virtude das tarefas de carteiro o autor adquiriu as patologias reclamadas na inicial, comprovando o nexos causal entre as atividades desenvolvidas e as patologias. Os arts. 186 e 927 do CCB autorizam a condenação pecuniária do empregador para reparar os danos causados de ordem moral e material.



Proc. TRT RO 0108400-65.2009.5.11.0001, Ac. 2ª Turma,
pub. DOEJT/AM 8.11.2012.
Rel.: Juiz do Trabalho JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES -
Convocado

IMPOSTO DE RENDA. NÃO INCIDÊNCIA SOBRE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. Sobre o valor da indenização por danos morais não incide imposto de renda. Ainda que se expresse por uma prestação pecuniária, visa tão-somente a compensar um dano imaterial sofrido pela vítima, a reparar lesão praticada contra valores da personalidade humana, sem configurar riqueza nova capaz de constituir acréscimo patrimonial. Repõe o *statu quo ante*, mas não maior do que era antes da ofensa do direito por ato ilícito. O *quantum* não se caracteriza como ganho do capital, do trabalho ou da combinação de ambos; recompõe o patrimônio. A natureza indenizatória da parcela afasta a possibilidade de tributação do imposto de renda. Entender pela incidência seria reduzir a plena eficácia material do princípio da reparação integral. Se o Estado assegura ao cidadão o direito de ser indenizado pelos danos morais sofridos (arts. 5º, incs. V e X, da CR e 186 e 927 do CCB), não pode beneficiar-se do valor que busca repará-los. Ademais, a competência da Justiça do Trabalho para promover a execução de ofício limita-se às contribuições sociais previstas no art.195, inc. I, alínea “a”, e II, e seus acréscimos legais, de natureza previdenciária, consoante arts. 114, inc. VIII, da CR e 876, parágrafo único, da CLT, e não às contribuições fiscais.

Proc. TRT RO 0001616-45.2011.5.11.0017, Ac. 1ª Turma,
pub. DOEJT/AM 8.11.2012.

Rel.: Desembargadora do Trabalho FRANCISCA RITA A.
ALBUQUERQUE

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. A acusação feita pelo empregador ao empregado, quando desprovida de prova da prática do alegado ato ilícito, gera direito à indenização



por dano moral, bem definida pelo Juízo de origem. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

Proc. TRT RO 0000047-39.2011.5.11.0007, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 8.11.2012.

Rel.: Juiz do Trabalho JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES - Convocado

ESTABILIDADE. PRE-APOSENTADORIA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. O direito à estabilidade pré-aposentadoria está previsto em Convenção Coletiva de Trabalho, não permitindo que os empregadores dispensem aqueles empregados com 8 (oito) anos ou mais de serviço ininterrupto e que estejam a 1 (um) ano para adquirir aposentadoria por tempo de serviço. Não são cabíveis danos morais pelo só fato da dispensa do obreiro. Recurso Ordinário conhecido e provido parcialmente para retirar da condenação a indenização pelos danos morais.

Proc. TRT RO 0000433-54.2011.5.11.0012, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 26.10.2012.

Rel.: Desembargador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ANOTAÇÃO NA CTPS DE ATOS DESABONADORES À CONDUTA PROFISSIONAL DO RECLAMANTE. A anotação realizada pelo empregador na CTPS do empregado de suspensão por conduta desabonadora desrespeita e ofende a imagem profissional deste. Esse procedimento constitui atuação abusiva que caracteriza o ilícito patronal e, portanto, materializa o dano moral. Recurso Ordinário improvido para fins de manter a Sentença em todos os seus termos.

Proc. TRT RO 0002224-73.2011.5.11.0007, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 5.10.2012.

Rel.: Desembargador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA



INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – RASURA NA CTPS – EXTENSÃO DO DANO. Conforme art. 944, do Código Civil, a indenização mede-se pela extensão do dano. Sem prova do prejuízo sofrido pela rasura em sua CTPS, não há como deferir a indenização postulada.

Proc. TRT RO 0000979-60.2012.5.11.0017, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 21.9.2012.

Rel.: Desembargadora do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. TRANSTORNO DEPRESSIVO. AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM O TRABALHO. NÃO CABIMENTO. Incabível a indenização por danos morais quando provado que o reclamante é portador de transtorno depressivo sem qualquer etiologia com o trabalho, tratando-se de patologia hereditária. Neste caso, não se pode imputar à empresa a responsabilidade pelo seu desencadeamento. Nada há nos autos a atestar qualquer pressão psicológica no trabalho ou nível de exigência estressante. Por igual, nenhum elemento existe a invalidar o laudo pericial. Recurso a que se nega provimento.

Proc. TRT RO 0000165-78.2012.5.11.0007, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 14.9.2012.

Rel.: Desembargadora do Trabalho FRANCISCA RITA A. ALBUQUERQUE

INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, LUCROS CESSANTES E PENSÃO. NÃO CABIMENTO. AUSÊNCIA DE PROVA DE PATOLOGIA E SUA RELAÇÃO COM O TRABALHO. Provado por perícia técnica a inexistência de nexo de causalidade ou concausalidade entre a possível doença que acomete o reclamante, que não foi provada, e o trabalho por ele desenvolvido na empresa, indevida a pretensão indenizatória, o pensionamento e os lucros cessantes, sobretudo pela ausência de incapacidade temporária ou permanente para o labor.

Proc. TRT RO 0001241-62.2011.5.11.0011, Ac. 1ª Turma,



pub. DOEJT/AM 14.9.2012.

Rel.: Desembargadora do Trabalho FRANCISCA RITA A. ALBUQUERQUE

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DOENÇA PROFISSIONAL - Impõe-se a manutenção parcial da decisão recorrida que deferiu a indenização por danos morais decorrentes de doença ocupacional, mais precisamente transtornos psicológicos em função de assaltos ocorridos no ambientes de trabalho, por se constatar a existência de nexos causal entre o dano e o trabalho desenvolvido pela reclamante e a culpabilidade da reclamada. Recurso conhecido e parcialmente provido.

Proc. TRT RO 0000624-24-2010.5.11.0016, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 13.9.2012.

Rel.: Desembargadora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. DOENÇAS OCUPACIONAIS RECONHECIDAS POR PERÍCIA. Provado por laudo pericial que o reclamante, no exercício da função de motorista fluvial de máquina, desenvolveu perda auditiva, com nexos causal com o trabalho, além de problemas na coluna, (protusão discal e hérnia), com nexos de concausalidade, lesões estas que o levaram a aposentar-se por invalidez, resta claro o dever inarredável da empresa de indenizá-lo pelos danos morais e materiais causados. Trata-se de responsabilidade objetiva, que não questiona a existência de culpa, sendo suficiente a ensejá-la a mera atividade empresarial em condições de risco (art. 186 e 927, parágrafo único, do CCB). Proc. TRT RO 0100900-43.2008.5.11.0013, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 30.8.2012.

Rel.: Desembargadora do Trabalho FRANCISCA RITA A. ALBUQUERQUE



INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. EXISTÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE O LABOR E A PATOLOGIA DO EMPREGADO. Extrai-se dos autos que o reclamante desenvolveu suas funções em ambiente ruidoso, ao longo de oito anos de trabalho, sem a utilização adequada de EPIs, o que seguramente contribuiu para a sua perda auditiva. Daí a obrigação do empregador de reparar os danos causados. Trata-se de responsabilidade objetiva, que não questiona a existência de culpa, sendo suficiente para desencadeá-la a mera atividade causadora do dano (art. 186 e 927, parágrafo único, do CCB). Proc. TRT RO 0002112-47.2010.5.11.0005, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 28.8.2012.
Rel.: Desembargadora do Trabalho FRANCISCA RITA A. ALBUQUERQUE

AGRESSÃO VERBAL E FÍSICA POR PARTE DE CLIENTE. RECUSA DO EMPREGADOR EM DAR SUPORTE JURÍDICO À COLABORADORA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DEVIDA. Provado nos autos que a reclamante sofreu agressão física e verbal por parte de uma cliente, e negando-se a empresa a conceder-lhe a assistência de um advogado na delegacia de polícia, tem direito de ser indenizada pelos danos morais sofridos.
Proc. TRT RO 0000717-95.2011.5.11.0001, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 28.8.2012.
Rel.: Desembargadora do Trabalho FRANCISCA RITA A. ALBUQUERQUE

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. PERDA AUDITIVA. Impõe-se a manutenção da decisão recorrida que indeferiu a indenização por danos morais decorrentes de perda auditiva em ambiente de trabalho, por se constatar a inexistência de nexo causal entre a lesão sofrida e o trabalho desenvolvido pelo reclamante e a culpabilidade da reclamada.
Proc. TRT RO 0142500-7.2009.5.11.0014, Ac. 1ª Turma,



pub. DOEJT/AM 27.8.2012.

Rel.: Desembargadora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS
ALECRIM MARINHO

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. NEXO DE CAUSALIDADE. O conjunto probatório existente no processo revela que as atividades executadas pelo reclamante atuaram como causa no surgimento da sua doença. Assim, presente o nexo de causalidade entre a patologia desenvolvida e as atividades realizadas no ambiente de trabalho, os arts. 186 e 927 do CCB autorizam a condenação pecuniária da empregadora para reparar os danos causados de ordem moral. Proc. TRT RO 0001567-86.2010.5.11.0001, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 27.8.2012.

Rel.: Juiz do Trabalho JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES - Convocado

AGRAVO DE PETIÇÃO. INDENIZAÇÃO DOS SALÁRIOS DO PERÍODO DA ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. NATUREZA INDENIZATÓRIA. NÃO INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. A indenização compensatória dos salários e reflexos legais, relativos ao período da estabilidade acidentária prevista no art. 118 da Lei nº 8.213/91, tem nítida natureza indenizatória, eis que não representa contraprestação pelo trabalho e sim ressarcimento do prejuízo da trabalhadora em decorrência de seu afastamento indevido do emprego. Por conseguinte, não há incidência de contribuição previdenciária sobre a parcela. Agravo de petição conhecido e parcialmente provido.

Proc. TRT AP 0068200-07.2009.5.11.0004, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 27.8.2012.

Rel.: Juiz do Trabalho JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES - Convocado



INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. READMISSÃO. Como se observa, a Lei de Anistia é de 1994 e somente em 1º de setembro de 2008, mais de 14 (quatorze) anos é que o autor foi readmitido. Na hipótese, não há se falar em “necessidade de serviço” ou “disponibilidade orçamentária”, pois o que resta evidente é o descaso da Administração Pública, representada pela ré, com o destino profissional do reclamante. Durante todo esse período, desempregado e esperançoso, percorreu vários caminhos, até mesmo judiciais, para ver restaurado o seu direito, assegurado pela Lei n. 8.878/94. Imperiosa a reforma da sentença para deferir a indenização por danos morais, nos termos do art. 186 e 927 ambos do CC. Proc. TRT RO 0001061-95.2010.5.11.0006, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 27.08.2012. Rel.: Juiz do Trabalho JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES - Convocado

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. AUSÊNCIA DE NEXO COM A ATIVIDADE LABORAL. IMPROCEDÊNCIA. O fato de o laudo pericial ter sido desfavorável ao obreiro, não reconhecendo a existência de nexo entre a doença alegada e o trabalho desenvolvido, não afasta por si só o direito à indenização por danos morais, à luz do art. 436 do CPC. Todavia, inexistindo nos autos outros elementos de convicção em sentido contrário, a fim de atestar que o empregado trabalhava em condições de risco capazes de desencadear ou agravar seu quadro patológico, forçoso manter a sentença que indeferiu a pretensão indenizatória. Proc. TRT RO 0001472-86.2011.5.11.0012, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 9.8.2012. Rel.: Desembargadora do Trabalho FRANCISCA RITA A. ALBUQUERQUE



INTEMPESTIVIDADE

RECURSO DO RECLAMADO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO FORA DO PRAZO LEGAL. INTEMPESTIVIDADE. Merece ser mantida decisão que denegou seguimento ao recurso de agravo de petição interposto fora do prazo legal, portanto, intempestivo. Recurso conhecido e não provido. Proc. TRT AI 0169900-10.2008.5.11.0053, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 22.11.2012.

Rel.: Desembargador do Trabalho AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

INTERVALO INTRAJORNADA

RECURSO DA RECLAMANTE. REDUÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA. REQUISITOS. A inobservância dos requisitos contidos nos art. 71, §4º, para redução da hora intervalar, gera pagamento integral da hora suprimida acrescida de 50%. A constatação de horas extras prestadas durante o período laboral correspondente é suficiente para ensejar o pagamento integral das horas intervalares reduzidas. Os requisitos estabelecidos pelo art. 71, §4º, são cumulativos, e não excludentes. Recurso conhecido e provido parcialmente.

Proc. TRT RO 0001829-54.2011.5.11.0016, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 22.11.2012.

Rel.: Desembargador do Trabalho AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

HORAS INTRAJORNADA. SENTENÇA LÍQUIDA. DEDUÇÃO DE VALORES PAGOS. Considerando que nos cálculos de sentença proferida de forma líquida, todos os valores pagos a título de intervalo intrajornada em contracheques foram devidamente deduzidos, impossível nova dedução dos valores. Recurso conhecido e não provido.

Proc. TRT RO 0001177-64.2011.5.11.0007, Ac. 1ª Turma,



pub. DOEJT/AM 22.11.2012.

Rel.: Desembargadora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS
ALECRIM MARINHO

INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO.

Provada a supressão parcial do intervalo intrajornada, pelos depoimentos das testemunhas arroladas e pelo bojo probatório dos autos, em perfeita sintonia com o determinado no art. 818 da CLT e art. 333, I, do CPC, consideram-se devidas as horas intervalares pleiteadas. Recurso conhecido e não provido.

Proc. TRT RO 0000278-18.2010.5.11.0002, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 13.9.2012.

Rel.: Desembargadora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS
ALECRIM MARINHO

RECURSO DO RECLAMANTE. INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. OJ 307/SBDI-1/TST. A concessão parcial do intervalo intrajornada confere ao empregado o direito à remuneração correspondente ao período de repouso e alimentação assegurado em sua integralidade, acrescido do adicional de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. Recurso conhecido e provido.

Proc. TRT RO 0197600-44.2009.5.11.0014, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 1.8.2012.

Rel.: Desembargador do Trabalho AUDALIPHAL
HILDEBRANDO DA SILVA

RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. INTERVALO INTRAJORNADA. NATUREZA SALARIAL. ACÚMULO DE FUNÇÃO. As provas carreadas aos autos demonstram que o obreiro não usufruía do intervalo intrajornada bem como comprovam a existência do acúmulo de função. Recurso conhecido e não provido. **RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. TURNO DE REVEZAMENTO.**



CARACTERIZADO. ACORDO COLETIVO. REDUÇÃO SALARIAL. Restou caracterizado o turno de revezamento, sendo permitido o afastamento da jornada especial prevista no artigo 7º da CF por negociação coletiva, desde que não acarrete redução salarial, o que aconteceu nos autos, havendo prejuízo ao obreiro. Recurso conhecido e parcialmente provido.

Proc. TRT RO 0000897-08.2011.5.11.0004, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 9.7.2012.

Rel.: Juíza do Trabalho RUTH BARBOSA SAMPAIO - Convocada

JORNADA DE TRABALHO

JORNADA DE TRABALHO MISTA. DIFERENÇA DE ADICIONAL NOTURNO. HORA EXTRA NOTURNA. Mesmo nos casos de jornada mista, a prorrogação do labor noturno para além das 5h da manhã produz como consequência a aplicação do art. 73, § 5º, da CLT sobre as horas prorrogadas.

Proc. TRT RO 0001392-06.2012.5.11.0007, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 30.10.2012.

Prol.: Juiz do Trabalho JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES - Convocado

JUROS DE MORA

JUROS DE MORA. EBCT. EQUIPARAÇÃO. FAZENDA PÚBLICA. JUROS DE MORA. OJ 7 do Pleno do TST. Aplicável o percentual de juros de mora incidente sobre os débitos da Fazenda Pública à EBCT, por gozar dos mesmos privilégios, incidindo a Orientação Jurisprudencial nº 7 do pleno do TST.

Proc. TRT AP 0286000-82.2005.5.11.0011, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 27.9.2012.

Rel.: Juíza do Trabalho RUTH BARBOSA SAMPAIO - Convocada



FAZENDA PÚBLICA. JUROS DE MORA. A Lei n. 9.494/97 que prevê a aplicação de juros de 6% ao ano nas condenações devidas pela Fazenda Pública a servidores e empregados públicos não é cabível ao presente caso, uma vez que o Agravante foi condenado subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas devidas pela empregadora principal, não se beneficiando da limitação dos juros, prevista no art. 1º F da Lei n. 9.494, de 10 de setembro de 1997 (OJ 382 da SBDI – 1). Agravo de petição conhecido, mas desprovido.
Proc. TRT AP 1063700-10.2007.5.11.0016, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 27.8.2012.
Rel.: Juiz do Trabalho JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES - Convocado

JUROS DE MORA. FAZENDA PÚBLICA. CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA. A limitação dos juros impostos à Fazenda Pública, por determinação do art. 1º-F da Lei n. 9.494/97, não é aplicável no caso de condenação subsidiária, uma vez que não houve responsabilização direta do ente público. Agravo de Petição conhecido e não provido.
Proc. TRT AP 0136000-39.2008.5.11.0052, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 27.8.2012.
Rel.: Desembargadora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO

AGRAVO DE PETIÇÃO. RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIO. FAZENDA PÚBLICA. JUROS DE MORA. LEI 9.494/97. OJ 382 DO SDI-1 DO TST. Inaplicável os juros de mora a 6% a.a, nos termos da lei 9.494/97, quando a Fazenda Pública for condenada de forma subsidiária nos termos da OJ 382 do SDI-1 do TST.
Proc. TRT AP 2406100-38.2005.5.11.0009, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 9.7.2012.
Rel.: Juíza do Trabalho RUTH BARBOSA SAMPAIO - Convocada



JUSTA CAUSA

JUSTA CAUSA. ELISÃO. Diante da ausência de provas robustas acerca da falta imputadas ao obreiro, impõem-se a elisão da justa causa e a condenação da ré ao pagamento dos direitos rescisórios decorrentes da dispensa imotivada, eis que não se desincumbiu satisfatoriamente do encargo probatório que lhe competia.

Proc. TRT RO 0108500-63.2009.5.11.0019, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 17.12.2012.

Rel.: Juiz do Trabalho JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES - Convocado

JUSTA CAUSA APLICADA A MEMBRO DA CIPA. ATO DE INDISCIPLINA/NEGOCIAÇÃO HABITUAL. ART. 482, "C", e "H" DA CLT. CABIMENTO. Deve ser mantida a penalidade máxima, aplicada pela empresa ao trabalhador por ato faltoso, qual seja, negociação habitual sem permissão do empregador e indisciplina (art. 482, alíneas "c" e "h" da CLT), quando os fatos imputados foram devidamente comprovados, durante a apuração feita administrativamente pelo em-pregador. GRAVAÇÃO AMBIENTAL. CONVERSA GRAVADA COM DESCONHECIMENTO DE UM DOS INTERLOCUTORES. PROVA LÍCITA. A gravação de conversa feita por um dos interlocutores sem o conhecimento do outro, para fins de comprovação de direito, não possui a mácula da ilicitude, mormente quando corroborada por outras provas produzidas em juízo, sob o crivo do contraditório.

Proc. TRT RO 0000929-40.2012.5.11.0015, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 19.11.2012.

Rel.: Desembargador do Trabalho LAIRTO JOSÉ VELOSO

JUSTA CAUSA. INOBSERVÂNCIA DA DOSIMETRIA DA PENA. Não havendo nos autos prova de que o reclamante locupletou-se financeiramente com a venda de



pallets da empresa, espécie de lixo, impõe-se a observância da dosimetria da pena, levando em conta o histórico funcional do empregado. Aplicada logo a justa causa, pena maior do direito trabalhista, o ato é passível de desconstituição, sobretudo pelas graves repercussões jurídicas e financeiras que acarreta. Proc. TRT RO 0000928-38.2010.5.11.0011, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 8.11.2012.
Rel.: Desembargadora do Trabalho FRANCISCA RITA A. ALBUQUERQUE

JUSTA CAUSA NÃO CONFIGURADA. DESÍDIA. Na configuração da desídia a formação da culpa se opera de forma gradativa. Assim, cabe ao empregador adotar a “gradação da pena” na forma que a lei defere, situação essa que não aproveita a realidade dos autos, porque não demonstrado que a empresa tenha aplicado ao autor penalidades anteriores menos severas, tais como advertências ou suspensões, de forma a lhe gerar o direito a rescindir o contrato de trabalho fundado em justa causa. Proc. TRT RO 0000658-58.2012.5.11.0006, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 30.10.2012.
Prol.: Juiz do Trabalho JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES - Convocado

JUSTA CAUSA. ABANDONO DE EMPREGO. DESCONSTITUIÇÃO. INOBSERVÂNCIA DA IMEDIATIDADE PUNITIVA. Configurado o abandono de emprego pela ausência do reclamante ao serviço por mais de dois meses, já que o horário que lhe foi designado não atendia as suas conveniências pessoais, competia ao empregador ter promovido a rescisão contratual por justo motivo, logo após os 30 dias de falta. O retardo em punir, só o fazendo tempo depois, desautoriza a aplicação da pena, ante a inobservância do pressuposto da imediatidade punitiva. Proc. TRT RO 0000544-35.2011.5.11.0013, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 14.9.2012.



Rel.: Desembargadora do Trabalho FRANCISCA RITA A. ALBUQUERQUE

JUSTA CAUSA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. PROCEDIMENTO IMPRUDENTE DO EMPREGADO. Restou provado que no exercício da função de motorista, ao transportar os empregados de outra empresa, o reclamante dirigia o micro-ônibus de forma imprudente e perigosa, em alta velocidade, envolvendo-se em acidente de trânsito ao colidir com outros dois veículos, causando prejuízos à empresa e a terceiro. Também encontrava-se em pleno horário de trabalho de camiseta, bermuda e sandália, esta proibida pelo Código de Trânsito Brasileiro (art. 252, inc. IV). Assim agindo, rompeu com a fidúcia indispensável à continuidade do vínculo empregatício, autorizando a rescisão motivada do contrato de trabalho. Recurso a que se nega provimento.

Proc. TRT RO 0001659-37.2010.5.11.0010, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 28.8.2012.

Rel.: Desembargadora do Trabalho FRANCISCA RITA A. ALBUQUERQUE

JUSTA CAUSA. ELISÃO. AUSÊNCIA DE PROVAS. A Reclamada não se desincumbiu do ônus da prova das supostas faltas ensejadoras da sua justa causa, tendo inclusive incorrido em *bis in idem* ao aplicar em duplicidade a pena de desídia por ausências injustificadas ao serviço, quando a empregada já havia sido suspensa por este fato. Logo, correta a sentença que elidiu a justa causa porque inconsistente.

Proc. TRT RO 0049900-75.2008.5.11.0151, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 23.7.2012.

Rel.: Juiz do Trabalho JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES - Convocado

JUSTA CAUSA – BANCÁRIO – IRREGULARIDADES DO USO DE SENHAS. Ao permitir que outros



empregados utilizem a sua senha, o trabalhador vulnera o patrimônio do reclamado e de correntistas, o que ocorreu no presente caso. Logo, impõe-se a manutenção da justa causa aplicada pelo banco reclamado.

Proc. TRT RO 0000553-15.2011.5.11.0201, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 18.7.2012.

Rel.: Desembargadora do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

JUSTIÇA DO TRABALHO

Competência

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. TRABALHO DO CORPO DE BOMBEIROS EM AEROPORTOS. ATIVIDADE INSALUBRE. A notícia de manutenção de trabalhadores em condições insalubres, por culpa da INFRAERO, que não cumpriu as disposições constantes no Convênio celebrado com o Estado do Amazonas para manutenção de bombeiros da área do aeroporto, atrai a competência da Justiça do Trabalho, a teor do que dispõe o inciso IX do art. 114 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Não restando demonstradas as condições insalubres alegadas na inicial, com base nas conclusões do próprio perito do Juízo, deve ser julgada improcedente a presente ação. Recurso Ordinário a que se dá provimento.

Proc. TRT RO 0077200-83.2009.5.11.0019, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 15.10.2012.

Rel.: Desembargador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA

I. JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA MATERIAL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Instituída a complementação de aposentadoria em decorrência



do pacto laboral, é competente a Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o litígio, conforme o inciso I do art. 114 da CF/88. Em que pese o autor estar aposentado, há entre ele e a reclamada PETROBRAS vínculo jurídico permanente, sendo necessário ressaltar que esta é responsável pelo patrocínio, instituição e manutenção da litisconsorte PETROS.

II. PRESCRIÇÃO. Pedido de complementação de aposentadoria devida em virtude da concessão de níveis salariais previstos em Acordo Coletivo de Trabalho. Aplicação da Súmula 327 do TST.

III. PROMOÇÃO FUNCIONAL CONCEDIDA INDISTINTAMENTE MEDIANTE ACORDO COLETIVO. VERDADEIRO REAJUSTE DE SALÁRIO. EXTENSÃO AOS INATIVOS. INCIDÊNCIA DA OJ TRANSITÓRIA Nº 62 DA SDI-I DO TST. Não se admite como promoção funcional benefício concedido sem verificação de critérios, não havendo outra conclusão senão a de que se trata de um reajuste de salário, cuja repercussão deve ser estendida aos inativos em virtude da regra da paridade estabelecida pelo art. 41 do Regulamento do Plano de Benefício da PETROS.

Proc. TRT RO 0221900-91.2009.5.11.0007, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 9.10.2012.

Rel.: Desembargadora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO

JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA. É competente a Justiça do Trabalho para instruir e julgar ação ajuizada por servidor público que, admitido pelo regime da CLT, contava cinco (5) anos ou mais de tempo de serviço à época da promulgação da Constituição de 1988, isto por força do que dispõe o art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Proc. TRT RO 0000787-94.2011.5.11.0201, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 23.7.2012.

Rel.: Juiz do Trabalho JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES - Convocado



Incompetência

RECURSO DA RECLAMADA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. REEXAME DE MÉRITO. TRÂNSITO EM JULGADO. AÇÃO RESCISÓRIA. A matéria relativa à competência, renovada nas razões de agravo, possui natureza rescisória e não se coaduna com os requisitos específicos de cabimento do agravo de petição, o qual não se vale para rediscutir matéria afeita ao processo de conhecimento, cuja sentença encontra-se imantada pelo instituto da coisa julgada. Recurso conhecido e não provido.

Proc. TRT AP 0107100-41.2009.5.11.0301, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 29.11.2012.

Rel.: Desembargador do Trabalho AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

SERVIDOR TEMPORÁRIO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O Colendo Supremo Tribunal Federal vem decidindo, reiteradamente, com base na sua própria jurisprudência, que compete à Justiça Comum processar e julgar as causas instauradas entre o Poder Público e servidor a ele vinculado, por relação de ordem jurídico-administrativa, inclusive em relação aos contratos temporários firmados pelo Poder Público, com base no regime previsto no art. 37, IX, da Constituição Federal.

Proc. TRT RO 0000246-03.2012.5.11.0015, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 22.11.2012.

Rel.: Desembargadora do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. FORMA DA PUBLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL. Inexistindo na municipalidade órgão da imprensa oficial, é válida a publicação das leis e atos administrativos por afixação na sede da Prefeitura



ou da Câmara Municipal, em consonância com o que dispõe o art. 1º da Lei de Introdução ao Código Civil. Reconhecida a incompetência material do período após a mudança de regime. Recurso conhecido e improvido.

Proc. TRT RO 0000040-90.2010.5.11.0101, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 9.10.2012.

Rel.: Desembargadora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO

CONTRIBUIÇÃO DE TERCEIROS. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Diante da previsão constitucional (art. 195 c/c art. 240), não se inclui na competência desta Justiça a execução das contribuições sociais devidas a terceiros.

Proc. TRT AP 0142700-84.2008.5.11.0002, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 21.8.2012.

Rel.: Desembargadora do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

MULTA

ASTREINTE/MULTA. NÃO CABIMENTO. EXCLUSÃO. Não caracterizado o descumprimento de ordem judicial, mas somente o exercício do direito de defesa em matéria que encerra profundas divergências, incabível a incidência de astreinte/multa, pelo que deve ser excluída da condenação.

Proc. TRT AP 0022100-11.1995.5.11.0351, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 8.10.2012.

Rel.: Desembargadora do Trabalho FRANCISCA RITA A. ALBUQUERQUE

NULIDADE

NULIDADE PROCESSUAL. INAPLICABILIDADE DO ART. 285-A DO CPC NA SEARA TRABALHISTA.



VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS E NORMAS DA CLT. Em que pese o art. 285-A do CPC dispor sobre o julgamento antecipado da lide, quando a matéria controvertida for unicamente de direito e no juízo já houver sido proferida sentença de total improcedência em outros casos idênticos, referido instituto não tem aplicabilidade na seara trabalhista, uma vez que afronta os princípios e normas previstos na CLT. Portanto, há de se promover a nulidade da sentença, determinando-se o retorno dos autos para a Vara de origem, a fim de que se realize a instrução do processo, após a defesa da ora recorrida, e seja prolatada nova decisão como entender de direito.

Proc. TRT RO 0001073-47.2012.5.11.0004, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 15.10.2012.

Rel.: Desembargador do Trabalho LAIRTO JOSÉ VELOSO

NULIDADE PROCESSUAL. NOTIFICAÇÃO INVÁLIDA. Constatando-se a irregularidade na citação da Reclamada por erro de procedimento que resultou em prejuízo do seu exercício do direito de defesa e ao devido processo legal (art. 5º incs. LIV e LV, da CR), imperiosa a manutenção da sentença que decretou a nulidade processual e de todos os atos posteriores. Recurso conhecido e desprovido.

Proc. TRT AP 0000033-07.2010.5.11.0002, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 23.7.2012.

Rel.: Juiz do Trabalho JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES - Convocado

ÔNUS DA PROVA

PAGAMENTO “POR FORA”. ÔNUS DA PROVA. A prova do pagamento de salário “por fora” é do empregado, nos termos dos arts. 818, da CLT e 333, I, do CPC, por se tratar de fato constitutivo do direito. Desvencilhando-se de tal ônus por meio de prova documental, faz jus às diferenças salariais pleiteadas. Recurso conhecido provido.



Proc. TRT RO 0002100-12.2010.5.11.0012, Ac. 1ª Turma,
pub. DOEJT/AM 22.11.2012.

Rel.: Desembargadora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS
ALECRIM MARINHO

PEDIDO DE DEMISSÃO

PEDIDO DE DEMISSÃO – ANULAÇÃO. Verificado que a reclamada tratava o reclamante com rigor excessivo, inclusive com palavras de baixo calão, de forma abusiva, criando uma “pressão” (coação) sobre os empregados, caracterizado está a ameaça ao trabalhador e o vício de consentimento, o que justifica a anulação do seu pedido de demissão.

Proc. TRT RO 0002070-19.2011.5.11.0019, Ac. 3ª Turma,
pub. DOEJT/AM 18.9.2012.

Rel.: Desembargadora do Trabalho SOLANGE MARIA
SANTIAGO MORAIS

PRECLUSÃO

AGRAVO DE PETIÇÃO PRECLUSÃO. Restando dirimidas as questões relativas à fase de liquidação, sobretudo pela ausência de impugnação, pela executada, dos cálculos apresentados pela exequente, não cabe em sede de Embargos à Execução revolver matéria já preclusa, nos termos do art. 879, §2º, da CLT.

Proc. TRT AP 0175600-93.2008.5.11.0011, Ac. 3ª Turma,
pub. DOEJT/AM 6.11.2012.

Rel.: Desembargadora do Trabalho SOLANGE MARIA
SANTIAGO MORAIS

PRESCRIÇÃO

AJUIZAMENTO DE OUTRA AÇÃO. ÔNUS DA PROVA. Conforme entendimento consubstanciado na Súmula



268 do TST, “a ação trabalhista, ainda que arquivada, interrompe a prescrição somente em relação aos pedidos idênticos”. Consoante o art. 396 c/c art. 283, ambos do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, cabe ao autor da ação instruir a petição inicial com os documentos necessários à comprovação das suas alegações. Em que pese a alegação inicial (fls. 03) de ter ocorrido a interrupção do prazo prescricional em face do ajuizamento de Ação anteriormente, a autora não juntou aos autos cópia da respectiva petição inicial, ônus probatório que lhe competia (arts. 818 da CLT c/c 333, I do CPC), o que possibilitaria a análise da existência da identidade de pedidos entre ambas as reclamações, sendo certo que não cabe ao juiz suprir a inércia obreira. Recurso da reclamante conhecido e não provido.

Proc. TRT RO 0002039-84.2010.5.11.0002, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 22.11.2012.

Rel.: Juíza do Trabalho RUTH BARBOSA SAMPAIO - Convocada

PRESCRIÇÃO PARCIAL. PAGAMENTO DE DIFERENÇAS SALARIAIS. A não-concessão de promoções estabelecidas em plano de cargos e salários da empresa não configura alteração do pactuado, mas, sim, possível descumprimento de norma interna, não aplicável, por isso, a inteligência da Súmula n. 294, do Tribunal Superior do Trabalho. Desse modo, o entendimento que se mostra mais consentâneo com o princípio protetivo que favorece o empregado, presumidamente a parte mais fraca na relação empregatícia, é o que consta da Orientação Jurisprudencial n. 404, Seção de Dissídios Individuais I, do Tribunal Superior do Trabalho, segundo a qual, tratando-se de pedido de pagamento de diferenças salariais decorrentes da inobservância dos critérios de promoção estabelecidos em Plano de Cargos e Salários criado pela empresa, a prescrição aplicável é a parcial, pois a lesão é sucessiva e se renova mês a mês. **PROMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO. PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA.**



As progressões horizontais pelo critério de merecimento, em regra, exigem a observância de requisitos específicos, o que, no caso, deveriam estar previstos em norma específica citada pelo Regulamento de Pessoal em questão, de maneira que pudesse ser aberta uma espécie de concorrência entre os candidatos, visando, assim, atingir e premiar a eficiência profissional, dada à escassez dos recursos financeiros para essa finalidade. Ainda que as promoções, inclusive por merecimento, eram eventualmente automáticas na empresa, sem observância dos requisitos imanentes a essa espécie de progressão, a superveniência de normativo impondo limites, adequações e responsabilidades quanto aos gastos públicos com pessoal, não caracteriza alteração contratual lesiva, tampouco descumprimento de Regulamento de Empresa, mas sim observância de princípios constitucionais da moralidade, eficiência e razoabilidade. Vale dizer, o empregado não adquire direito quando o que pretende encontra-se em desconformidade com a ordem jurídica vigente.

Proc. TRT RO 0001743-28.2011.5.11.0002, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 5.11.2012.

Rel.: Desembargadora do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

PRESCRIÇÃO TOTAL. CONFIGURAÇÃO. Tendo a Reclamação sido ajuizada mais de cinco anos após a aposentadoria do Reclamante, aplicável ao caso a prescrição total do direito ao prêmio por aposentadoria, eis que consiste em verba paga em parcela única. Recurso Ordinário da Reclamada provido. Recurso Ordinário do Reclamante a que se nega provimento.

Proc. TRT RO 0001716-03.2011.5.11.0016, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 28.9.2012.

Rel.: Desembargador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA



PRESCRIÇÃO. *DIES A QUO*. TÉRMINO DO AVISO PRÉVIO AINDA QUE INDENIZADO. O aviso prévio, ainda que indenizado, integra o tempo de serviço do empregado para todos os efeitos legais. Daí que o *dies a quo* da prescrição bienal tem curso após o seu término, ao teor do disposto na OJ nº 83 da SDI-1/TST. Constatado nos autos que a presente ação foi protocolizada dentro do biênio extintivo estabelecido nos arts. 7º, inc. XXIX, da CR e 11, inc. II, da CLT, inexistente prescrição a ser declarada.

Proc. TRT RO 0050800-56.2009.5.11.0011, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 25.9.2012.

Rel.: Desembargadora do Trabalho FRANCISCA RITA A. ALBUQUERQUE

RECURSO DO RECLAMANTE. PRESCRIÇÃO. Cabe ao reclamante a prova do exercício do labor além do constante no TRCT e na CTPS. Considera-se prescrita a reclamação ajuizada após 2 anos do término laboral. Recurso conhecido e não provido.

Proc. TRT RO 0001599-42.2011.5.11.0006, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 1.8.2012.

Rel.: Desembargador do Trabalho AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

PRESCRIÇÃO BIENAL. INTERRUPTÃO. Transcorridos mais de dois anos entre a data da interrupção da prescrição e o ajuizamento da presente reclamatória, mesmo tendo havido diversas reclamatórias ajuizadas nesse ínterim e sendo certo que a interrupção da prescrição somente ocorre uma vez, os pleitos prestacionais veiculados nesta reclamação trabalhista não mais podem ser exigidos.

Proc. TRT RO 0000172-55.2012.5.11.0012, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 26.7.2012.

Rel.: Desembargadora do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS



PROVA

PROVA DIVIDIDA. Avaliação da prova testemunhal é ato que se insere no poder discricionário do Juiz, sendo que em caso de prova dividida, incumbe ao Magistrado valer-se do princípio da persuasão racional, a fim de examinar a melhor prova trazida à colação.

Proc. TRT RO 0034300-3.2009.5.11.0014, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 17.12.2012.

Rel.: Juiz do Trabalho JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES - Convocado

SUCESAO DE EMPRESAS. PROVAS. AUSÊNCIA. Não havendo comprovação de que a empresa Reclamada, indicada como sucessora adquiriu a estrutura física da empresa L.S. BOXES INDUSTRIA LTDA (maquinários e móveis), bem como que utiliza-se da mesma clientela, afasta-se a existência de sucessão de empresas. Recurso Ordinário a que se nega provimento.

Proc. TRT RO 0000985-22.2011.5.11.0011, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 5.10.2012.

Rel.: Desembargador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA

RECURSO ORDINÁRIO

ENQUADRAMENTO SINDICAL. RECONHECIMENTO DE ATIVIDADE PREPONDERANTE LIGADA À COZINHA INDUSTRIAL. Restando comprovado por meio do depoimento pessoal da Reclamada e da documentação carreada aos autos que a atividade principal da empresa enquadra-se no elenco pertinente à Federação Nacional das Empresas de Refeições Coletivas de Alimentação para Coletividade, Refeições de Bordo e Cozinhas Industriais, deve ser reformada a Sentença Primária para que seja dado



provimento à Ação de Cumprimento. Recurso Ordinário parcialmente provido.

Proc. TRT RO 0000744-93.2012.5.11.0017, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 26.10.2012.

Rel.: Desembargador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA

CONCAUSA. REPARAÇÕES DEVIDAS.

Evidenciada a culpa da reclamada no agravamento das patologias experimentadas pela obreira, atuando como concausa, que legalmente se caracteriza como acidente do trabalho, nos termos do artigo 21, I, da Lei nº 8.213/91, faz jus a empregada às reparações por danos morais e materiais postuladas.

Proc. TRT RO 0000343-16.2010.5.11.0001, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 17.12.2012.

Rel.: Juiz do Trabalho JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES - Convocado

VIOLAÇÃO AO ARTIGO 806, DO CPC.

INEXISTÊNCIA. Cassada a liminar através de decisão prolatada em sede de Mandado de Segurança, não há falar em violação ao artigo 806, do CPC, eis que efetivação da medida se corporifica não por sua concessão ou pela ciência do seu deferimento ao réu, mas tão somente pelo seu cumprimento concreto.

Proc. TRT RO 0000968-89.2011.5.11.0009, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 17.12.2012.

Rel.: Juiz do Trabalho JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES - Convocado

CTVA. NATUREZA JURÍDICA. INTEGRAÇÃO.

SALÁRIO CONTRIBUIÇÃO. A parcela CTVA (Complemento Temporário Variável de Ajuste de Mercado) foi instituída pela CEF com o objetivo de complementar a remuneração de



empregado ocupante de cargo de confiança, quando esta remuneração for inferior ao valor do Piso de Referência de Mercado. Assim, o CTVA nada mais é do que a adequação do montante pago pela CEF aos ocupantes de cargo em comissão ao valor de mercado e que, apesar da variabilidade de seu valor, revela-se a natureza salarial da parcela, ante o seu caráter contraprestativo, à luz do art. 457, § 1º, da CLT, ostentando a mesma qualidade da gratificação pela ocupação de cargo em comissão. Devida, assim, a integração do CTVA na base de cálculo das contribuições da FUNCEF. Recurso conhecido e provido.

Proc. TRT RO 0001743-98.2011.5.11.0011, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 13.12.2012.

Rel.: Desembargador do Trabalho AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

RECURSO DO RECLAMANTE. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. REGULAMENTO DE PESSOAL. A pretensão obreira, de promoção por merecimento, encontra amparo no Regulamento de Pessoal da empresa reclamada, mais precisamente nos artigos 23 e 24, tratando-se, assim, de norma que aderiu ao contrato de trabalho do autor. A ausência de avaliação - argumento levantado pela ré ao defender o descabimento da pretensão - foi produto da equivocada opção da empresa em sonegar as ditas promoções, não podendo, pois, servir de óbice para a legítima pretensão do obreiro que, se não foi avaliado quando deveria, há de ser agraciado com o número máximo de níveis a cada dois anos, por restar subentendida a aptidão para tal. Recursos do reclamante conhecido e parcialmente provido.

Proc. TRT RO 0001417-71.2011.5.11.0001, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 29.11.2012.

Rel.: Desembargador do Trabalho AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA



RECURSO DO RECLAMANTE. REVISTA ÍNTIMA. INTIMIDADE DO TRABALHADOR. A revista íntima, por se tratar de exposição contínua do empregado a situação constrangedora no ambiente de trabalho, que limita sua liberdade e agride sua imagem, caracterizaria, por si só, a extrapolação daqueles limites impostos ao poder de fiscalização empresarial, sobretudo quando a reclamada realiza comportamento inadequado, consistente na exigência de desnudamento do reclamante perante outros colegas para que os segurancas o revistassem. Isto porque atualmente em virtude dos avanços tecnológicos as empresas têm plenas condições de utilizar outros meios menos perniciosos à intimidade de seus colaboradores. Recurso conhecido e provido.

Proc. TRT RO 0001931-76.2011.5.11.0016, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 29.11.2012.

Rel.: Desembargador do Trabalho AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. MANDATO TÁCITO. DETERMINAÇÃO DO JUÍZO. JUNTADA DE PROCURAÇÃO. Não há que se falar em mandato tácito quando há determinação do Juízo *a quo*, em audiência, para regularização da representação, não realizada pela reclamada. Recurso conhecido e não provido.

Proc. TRT AI 0001501-01.2011.5.11.0019, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 22.11.2012.

Rel.: Juíza do Trabalho RUTH BARBOSA SAMPAIO - Convocada

ADVERTÊNCIA. PODER DISCIPLINAR. REGULARIDADE. Restando satisfeitos todos os requisitos ensejadores da penalidade de advertência, legítimo é o exercício do poder disciplinar empregatício, sobretudo quando não há nos autos qualquer indício que comprove a tese do laborista, qual seja, a pena que lhe foi imposta é fruto de perseguição pelo fato de ser dirigente sindical.



Proc. TRT RO 0000975-23.2012.5.11.0017, Ac. 3ª Turma,
pub. DOEJT/AM 22.11.2012.
Rel.: Desembargadora do Trabalho SOLANGE MARIA
SANTIAGO MORAIS

RECURSO DA RECLAMADA. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS INSTITUÍDO PELA COSAMA. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO E ANTIGUIDADE. VALIDADE COM RELAÇÃO À PROMOÇÃO POR MERECIMENTO E INVALIDADE NO TOCANTE À PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE, POR FORÇA DE TRANSAÇÃO. Tendo havido a revogação da norma que garantia a promoção por antiguidade e não estando o direito assegurado por lei, a prescrição é total, consoante Súmula n.º 294 do TST, já que a ação para postula-la só foi ajuizada 15.8.2011, cerca de 10 anos após a alteração. Ao contrário do que ocorrera com a promoção por antiguidade, não houve, em verdade, alteração contratual (revogação) e sim, mera inobservância (por ato omissivo) das regras atinentes à promoção por merecimento, incidindo, neste caso, a prescrição parcial prevista na OJ 404 da SDI do TST. Recurso conhecido e parcialmente provido somente para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais referentes à promoção por antiguidade. Recurso conhecido e provido parcialmente.

Proc. TRT RO 0001643-43.2011.5.11.0012, Ac. 3ª Turma,
pub. DOEJT/AM 22.11.2012.

Rel.: Desembargador do Trabalho AUDALIPHAL
HILDEBRANDO DA SILVA

RECURSO DO RECLAMANTE. HORAS NOTURNAS REDUZIDAS E HORAS EXTRAS NOTURNAS. Consoante esposado no preceito sumular nº 60, II, do C. TST, o trabalhador ao realizar sua jornada de trabalho em horário noturno e havendo sua extensão para o horário diurno, faz jus



ao percentual previsto no art.73 celetista, pouco importando se as horas de prorrogação encontram-se como horas normais de sua jornada laboral. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. São devidos os honorários advocatícios na Justiça do Trabalho em vista do princípio *restitutio in integrum* do dano. Recurso conhecido e provido.

Proc. TRT RO 0001419-29.2011.5.11.0005, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 22.11.2012.

Rel.: Desembargador do Trabalho AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

INDEFERIMENTO À OITIVA DE TESTEMUNHAS. NULIDADE DA SENTENÇA. Em sendo indeferida a produção de prova testemunhal com o intuito de elidir a confissão ficta aplicada ao reclamado, mormente quando necessária ao esclarecimento de fatos essenciais à busca da verdade real e formação de convencimento do juízo, deve ser declarada nula a decisão primária e determinado o retorno dos autos à Vara de origem para colhimento dos depoimentos e ulterior julgamento. Proc. TRT RO 0000004-84.2011.5.11.0013, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 22.11.2012.

Rel.: Desembargadora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO

RECURSO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de recurso quando o mesmo não ataca os fundamentos da sentença, limitando-se a repetir os argumentos descritos na peça inicial. Aplicável ao caso o disposto no art. 514, inc. II, do CPC e Súmula nº 422 do TST.

Proc. TRT RO 0001975-28.2011.5.11.0006, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 19.11.2012.

Rel.: Desembargadora do Trabalho FRANCISCA RITA A. ALBUQUERQUE



PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE. INEXIGÊNCIA DE DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA E LUCRATIVIDADE DA EMPRESA. CUMPRIMENTO DO PCCS. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. De acordo com o PCCS dos Correios, a progressão horizontal por antiguidade independe de deliberação da diretoria e de lucratividade da empresa, sendo bastante para a sua concessão o mero decurso do interstício de 3 anos de efetivo exercício. Verificado pela ficha cadastral que houve a observância da norma mediante as sucessivas progressões e promoções conferidas ao empregado, nada mais é devido a tal título. Recurso a que se nega provimento.

Proc. TRT RO 0001383-75.2011.5.11.0008, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 8.11.2012.

Rel.: Desembargador do Trabalho LAIRTO JOSÉ VELOSO

PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. PAGAMENTO DE FORMA ANTECIPADA. INSTITUTOS DE MESMA NATUREZA. Inexistem diferenças salariais decorrentes da progressão horizontal por antiguidade a serem pagas, se devidamente concedidas e incorporadas ao salário do autor, ainda que por meio de acordo coletivo, o que não descaracteriza a natureza do instituto. Recurso conhecido e provido.

Proc. TRT RO 0000141-50.2012.5.11.0007, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 17.10.2012.

Rel.: Desembargadora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO

PLR 2008/2009. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº.4 DO TRT DA 11ª REGIÃO. Não tendo a empresa cumprido a disposição da norma coletiva que a obrigava a constituir Comissão Paritária no prazo estabelecido, deve suportar o ônus de sua omissão, concedendo ao obreiro a cota de participação nos lucros referente à CCT 2008/2009 da categoria. DAS HORAS EXTRAS. CÁLCULOS EM CONFORMIDADE COM REGISTROS DOS BDO'S. Verificada a correção dos cálculos



de horas extras apresentados pela Reclamada, elaborados com base nos registros dos BDO's juntados aos autos, não merece reforma a Sentença, eis que adotou referidos cálculos para deferir o pagamento de horas extras ao Reclamante. Recurso Ordinário parcialmente provido.

Proc. TRT RO 0001883-32.2011.5.11.0012, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 15.10.2012.

Rel.: Desembargador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA

ALTERAÇÃO DE LOTAÇÃO. NECESSIDADE DE TRATAMENTO MÉDICO. Restando comprovado nos autos a necessidade de a Reclamante realizar tratamento médico, bem como a ausência de prejuízo para a Reclamada pelo fato de a obreira estar lotada em Boa Vista/RR, deve ser mantida a liminar que determinou a alteração de lotação da Reclamante enquanto perdurar seu tratamento médico. Recurso Ordinário da Reclamante a que se nega provimento. Recurso Ordinário da Reclamada a que se nega provimento.

Proc. TRT RO 0000124-70.2012.5.11.0053, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 5.10.2012.

Rel.: Desembargador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA

NULIDADE DA PERÍCIA REALIZADA POR FISIOTERAPEUTA DO TRABALHO. OUTROS ELEMENTOS PRESENTES. A perícia realizada por fisioterapeuta do trabalho não acarreta a nulidade da perícia, bem como o cerceamento do direito de defesa, uma vez que outros elementos de prova foram utilizados para o livre convencimento motivado do juiz. DANO MORAL. DOENÇA OCUPACIONAL. NEXO CAUSAL INCONTROVERSO. DEFERIMENTO. Tendo em vista que as atividades laborais exercidas pela autora guardam nexos de causalidade para o surgimento das doenças, acarretando incapacidade parcial para o trabalho, deve ser deferido o pleito



de indenização por danos morais. DANO MATERIAL. INDEFERIMENTO. Não havendo incapacidade total para o trabalho, deve ser mantida a sentença que indeferiu o pleito de indenização por danos materiais. INAPLICABILIDADE DO ART.475-J DO CPC. Inaplicabilidade do art.475-J do CPC, por possuir o Direito do Trabalho regras próprias para sua execução. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. Em se tratando de pedido de indenização por danos morais, os juros de mora devem incidir a partir do ajuizamento da Reclamação Trabalhista. Recurso Ordinário da Reclamante a que se nega provimento. Recurso Ordinário da Reclamada a que se dá parcial provimento. Proc. TRT RO 0001441-60.2011.5.11.0014, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 5.10.2012. Rel.: Desembargador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA

RESCISÃO DE CONTRATO DE EMPREGO E IMEDIATA CONTRATAÇÃO COMO PRESTADOR DE SERVIÇOS. FRAUDE CONFIGURADA. Comprovado nos autos de que a reclamada, buscando fraudar direitos trabalhistas, rompeu o contrato de emprego firmando com a reclamante e, em seguida, a contrato como prestadora de serviços, há se ser reconhecida a unicidade contratual, em face do princípio da primazia da realidade. Proc. TRT RO 0000462-40.2011.5.11.0001, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 25.9.2012. Rel.: Desembargador do Trabalho LAIRTO JOSÉ VELOSO

PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE. IMPROCEDÊNCIA. CUMPRIMENTO DO PCCS. De acordo com o PCCS dos Correios, a progressão horizontal por antiguidade independe de deliberação da diretoria e de lucratividade da empresa, sendo bastante para a sua concessão o mero decurso do interstício de 3 anos de efetivo exercício. Verificado pela ficha



cadastral que houve a observância da norma mediante as sucessivas progressões e promoções conferidas ao empregado, inclusive em interregno inferior ao triênio, nada mais é devido a tal título.

Proc. TRT RO 0002297-63.2011.5.11.0001, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 14.9.2012.

Rel.: Desembargadora do Trabalho FRANCISCA RITA A. ALBUQUERQUE

ESCALAS 12 X 36 e 2 X 1. DOMINGOS E FERIADOS. Não é devido o pagamento dos domingos e feriados trabalhados quando o empregado está regularmente submetido à compensação de jornada (escalas 12 X 36 e 2 X 1) ajustada em norma coletiva.

Proc. TRT RO 0001430-49.2011.5.11.0008, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 20.8.2012.

Rel.: Desembargadora do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

RECURSO DA RECLAMADA. JUNTADA DE DOCUMENTOS EM FASE RECURSAL. A juntada de documentos em fase recursal só se justifica por justo impedimento ou se o documento for posterior à sentença. Inteligência da Súmula 8 do TST. Recurso conhecido e não provido.

Proc. TRT RO 0000567-69.2011.5.11.0016, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 1.8.2012.

Rel.: Desembargador do Trabalho AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

NULIDADE DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR AUSÊNCIA DE INQUÉRITO PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE. IMPOSSIBILIDADE. DELEGADO SINDICAL. INEXISTENCIA DE ESTABILIDADE. Não há possibilidade de anulação de termo de rescisão contratual por ausência de Inquérito para apuração de falta grave



de delegado sindical. A estabilidade prevista no art.8º, inciso VIII da CF/88 e art.543, § 3º, da CLT, é dirigida ao empregado eleito para cargo de direção ou representação sindical. Não há previsão legal para eleição de delegado sindical. Logo delegado sindical, ainda que eleito, não ostenta garantia da estabilidade provisória.

Proc. TRT RO 0000342-51.2012.5.11.0004, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 19.7.2012.

Rel.: Desembargador do Trabalho LAIRTO JOSÉ VELOSO

DOMINGOS E FERIADOS TRABALHADOS. ESCALA 12 X 36 e 2 X 1. O empregado sujeito as escalas acima tem seus domingos e feriados trabalhados compensados em função do elastecimento das folgas a que estão submetidos. INTERVALO INTRAJORNADA. REFLEXOS. A remuneração do intervalo intrajornada possui natureza jurídica salarial, a teor da OJ n. 354 n. 354 da SDI 1 do TST, e, como consequência jurídico financeira repercute em todas as demais parcelas atingíveis pelos reflexos das horas extras. Não havendo provas nos autos do efetivo pagamento dos reflexos das horas extras intervalares, impõe-se a condenação da reclamada ao seu pagamento. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Em razão do permissivo legal inserido no artigo 769 da CLT, são devidos os honorários obrigacionais previstos nos artigos 395, 389 e 404 Código Civil, visando restituir integralmente os danos sofridos pelo reclamante e enaltecendo a profissão do advogado, como fez nossa Constituição Federal, em seu artigo 133. Recurso da reclamada conhecido e não provido. Recurso do reclamante conhecido e não provido.

Proc. TRT RO 0001221-47.2011.5.11.0019, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 9.7.2012.

Rel.: Juíza do Trabalho RUTH BARBOSA SAMPAIO - Convocada



RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. OBREIRA. ADVOGADA DE BANCO. PROFISSÃO REGULAMENTADA. LEI. 8.906/94. CATEGORIA DIFERENCIADA. Aplica-se a obreira, advogada de Instituição Financeira, os dispositivos da lei 8.906/94, vez que exerce profissão regulamentada, não se aplicando as regras da categoria dos bancários. RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. SÁBADO. REPERCUSSÃO DAS HORAS EXTRAS. OFENSA A INTIMIDADE. DANOS MORAIS. Cabível a repercussão das horas extras nos sábados visto que não se aplica a obreira as disposições referentes aos bancários. A ofensa a intimidade da obreira acarreta danos morais. Proc. TRT RO 0001783-90.2010.5.11.0019, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 9.7.2012. Rel.: Juíza do Trabalho RUTH BARBOSA SAMPAIO - Convocada

CONAB. PROMOÇÃO POR MERECEMENTO. REGULAMENTO DE PESSOAL. A pretensão obreira, de promoção por merecimento, encontra amparo no Regulamento de Pessoal da empresa reclamada, mais precisamente nos artigos 23 e 24, tratando-se, assim, de norma que aderiu ao contrato de trabalho do autor. A ausência de avaliação - argumento arditosamente levantado pela ré ao defender o descabimento da pretensão - foi produto da equivocada opção da empresa em sonegar as ditas promoções, não podendo, pois, servir de óbice para a legítima pretensão do obreiro que, se não foi avaliado quando deveria, a meu ver, há de ser agraciado com o número máximo de níveis a cada dois anos, por restar subentendida a aptidão para tal. Recursos do reclamante e da reclamada conhecidos e não providos. Proc. TRT RO 0001102-10.2011.5.11.0012, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 9.7.2012. Rel.: Juíza do Trabalho RUTH BARBOSA SAMPAIO - Convocada



REINTEGRAÇÃO

AGRAVO DE PETIÇÃO. REINTEGRAÇÃO. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. Tendo a Sentença transitado em julgado com a condenação em indenização estabilitária e reintegração do reclamante, deve a mesma ser interpretada no sentido de que esta deve ser mantida apenas para fins de encaminhamento do autor ao INSS. Agravo de Petição a que se nega provimento. Proc. TRT AP 0098900-98.2009.5.11.0251, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 14.9.2012. Rel.: Desembargador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA

REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

RECURSO DO RECLAMANTE. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA DE JORNADA DE TRABALHO DIFERENCIADA (REDUZIDA). APLICAÇÃO ANALÓGICA DA SÚMULA 113 DO TST. Assim como os bancários, que, por força de lei, gozam de mais de um descanso por semana, descanso este que é considerado dia útil não trabalhado, os empregados da reclamada que trabalham em turno ininterrupto de 8 horas gozam de mais de um descanso por semana, em algumas semanas até 3 descansos, por força de previsão legal e normativa. Desse modo, a concessão de 1 (um) descanso já supre a exigência de Lei nº 605/49. Outros descansos concedidos serão considerados dias úteis não trabalhados. Nesse contexto, se o sistema do Direito é um todo que obedece a certas finalidades fundamentais, é de se pressupor que, havendo identidade de razão jurídica, haja identidade de disposição nos casos análogos, segundo um antigo e sempre novo ensinamento: *ubi eadem ratio, ibi eadem juris dispositio* (onde há a mesma razão deve haver a mesma disposição de direito). Recurso conhecido e não provido.



Proc. TRT RO 0001094-87.2012.5.11.0015, Ac. 3ª Turma,
pub. DOEJT/AM 29.11.2012.

Rel.: Desembargador do Trabalho AUDALIPHAL
HILDEBRANDO DA SILVA

RESCISÃO INDIRETA

RESCISÃO INDIRETA POR MORA SALARIAL E
FALTA DE DEPÓSITO DE FGTS. CABIMENTO. O atraso
comprovado no pagamento dos salários, mesmo por pequenos
períodos, além da ausência de depósitos do FGTS, revela-se
como ato faltoso grave, justificando a denúncia do contrato de
trabalho pela empregada, na forma do art. 483, letra “d”, da CLT.
Proc. TRT RO 0204200-81.2009.5.11.0014, Ac. 2ª Turma,
pub. DOEJT/AM 31.10.2012.

Rel.: Desembargador do Trabalho LAIRTO JOSÉ VELOSO

RESCISÃO INDIRETA. IRREGULARIDADES NOS
DEPÓSITOS DO FGTS. As irregularidades nos depósitos do
FGTS por parte do empregador constituem falta grave
plenamente enquadrável na alínea “d”, do art. 483, da CLT, já
que impossibilitam o saque pelo trabalhador em casos de
urgência, como doença grave, nos termos do art. 20, da Lei
n. 8.036/90. Recurso conhecido e improvido.

Proc. TRT RO 0001070-05.2011.5.11.0012, Ac. 3ª Turma,
pub. DOEJT/AM 19.9.2012.

Rel.: Desembargadora do Trabalho SOLANGE MARIA
SANTIAGO MORAIS

RESCISÃO INDIRETA. CARACTERIZAÇÃO.
Evidenciado nos autos que o empregador descumpriu suas
obrigações contratuais ao não garantir ambiente de trabalho
salubre, além de ter cometido ato lesivo à honra e boa fama do
empregado, consubstanciado no assédio moral, impõe-se a
manutenção da sentença que reconheceu a rescisão indireta



do contrato de trabalho, na forma do art. 483, alíneas “d” e “e”, da CLT.

Proc. TRT RO 0001289-79.2010.5.11.0003, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 13.9.2012.

Rel.: Desembargadora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO

RESPONSABILIDADE

Solidária

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. RELAÇÃO EMPRESARIAL ENTRE TRANSMANAUS, AÇAÍ TRANSPORTES E VIAÇÃO PARINTINS. Havendo prova inequívoca de que a Viação Parintins, executada, mantém ligação empresarial com a Açaí Transportes Coletivos Ltda. que, por sua vez, integra o consórcio Transmanaus, é fora de dúvida que esta deve também arcar com o crédito do trabalhador, seja pelo prisma da formação de grupo econômico (art. 2º, § 2º, da CLT), seja pelo da sucessão empresarial (arts. 10 e 448 da CLT). Proc. TRT AP 0000402-33.2012.5.11.0001, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 2.7.2012.

Rel.: Desembargadora do Trabalho FRANCISCA RITA A. ALBUQUERQUE

Subsidiária

RECURSO DO RECLAMANTE. EMPREGADO DA ECT EXERCENTE DE ATIVIDADES EMINENTEMENTE BANCÁRIAS NO DENOMINADO *BANCO POSTAL*. RECONHECIMENTO DA JORNADA DE SEIS HORAS PREVISTA NO ARTIGO 224 DA CLT. Considerando que o reclamante, no exercício de suas atribuições, desempenha factualmente tarefas relacionadas à atividade-fim de estabelecimentos bancários, originariamente reservadas tão



somente aos empregados destes, não se lhe pode negar a aplicação analógica, por critério de isonomia, da norma inserta no art. 224 da CLT, razão pela qual entendo fazer jus a perceber, como extras, as horas laboradas além da 6^a diária. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DOS SERVIÇOS. Condena-se subsidiariamente o BANCO BRADESCO S.A., no pagamento das parcelas deferidas no título executivo, por força do item IV da Súmula 331 do TST, uma vez que era o beneficiário direto dos serviços prestados pela autora. Recurso conhecido e provido.

Proc. TRT RO 0001046-59.2011.5.11.0017, Ac. 3^a Turma, pub. DOEJT/AM 13.12.2012.

Prol.: Desembargador do Trabalho AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

RECURSO DA LITISCONSORTE. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. EXISTÊNCIA. O ente da administração pública que se beneficia de serviços terceirizados e que deixa de fiscalizar e exigir o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas assumidas pela fornecedora de mão de obra, tanto as constituídas no curso do contrato, quanto as decorrentes de sua extinção, incide em culpa *in eligendo* ou *in vigilando*, razão pela qual deve responder subsidiariamente pelos créditos deferidos ao trabalhador. Os ditames da Lei 8666/93 não se sobrepõem às normas tutelares do Direito do Trabalho, ainda que lícita a contratação, nem isenta o ente público da responsabilidade inerente ao risco administrativo (art. 37, § 6^o, CF). Recurso conhecido e não provido.

Proc. TRT RO 0001763-26.2010.5.11.0011, Ac. 3^a Turma, pub. DOEJT/AM 22.11.2012.

Rel.: Desembargador do Trabalho AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA



RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ART. 71, §1º, DA LEI 8.666/93. A Súmula 331/TST não é o único fundamento que justifica a condenação da União, Estados, Municípios, suas Autarquias, Fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista na responsabilidade subsidiária nos casos de terceirização, sendo certo, também, que, a responsabilidade da administração pública pelo descumprimento das obrigações trabalhistas não é com base na inconstitucionalidade da norma discutida na ADC 16 pelo STF. O que ocorre é que a omissão culposa da administração em relação à fiscalização de seus contratados gera responsabilidade. Tal responsabilidade subsidiária de quem não é o empregador, como na hipótese de terceirização, na verdade, foi inserida na Súmula 331/TST, mas seu respaldo é legal: na culpa *in eligendo* e na culpa *in vigilando*, com fulcro no art. 927 do Código Civil, aplicável no âmbito do Direito do Trabalho, por força do art. 8º consolidado. Enfim, a culpa *in vigilando* do litisconsorte é questão de ordem pública e é evidente, uma vez que ela não zelou, de forma efetiva, pelo cumprimento do contrato, sobretudo em relação às obrigações trabalhistas, conforme lhe competia. Recurso ordinário da litisconsorte conhecido e não provido.

Proc. TRT RO 0176500-50.2008.5.11.0052, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 2.10.2012.

Rel.: Juíza do Trabalho RUTH BARBOSA SAMPAIO - Convocada

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO LITISCONSORTE. Deve ser mantida a decisão que reconhece a responsabilidade subsidiária do ente público contratante de empresa terceirizada, em face do inadimplemento das verbas rescisórias devidas ao trabalhador, que não pode ser penalizado financeiramente por haver emprestado sua força de trabalho em favor de outrem. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

Proc. TRT RO 0000427-62.2011.5.11.0201, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 23.7.2012.

Rel.: Juiz do Trabalho JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES - Convocado



INEXISTÊNCIA DE BENS DA EXECUTADA PRINCIPAL. RESPONSABILIDADE DA DEVEDORA SUBSIDIÁRIA. Considerando a inexistência de bens da devedora principal, que se encontra em lugar incerto e não sabido, não resta dúvida que a devedora subsidiária deve responder pelo ônus da execução com vistas à efetividade do julgado. Ante o princípio da celeridade processual, é resguardado ao exequente esperar por menor espaço de tempo a percepção do que lhe é devido, sobretudo quando envolve parcelas de natureza alimentar. Ao exercer o benefício de ordem, compete à litisconsorte indicar logo bens da reclamada ou de seus sócios à penhora, e não repassar esse ônus ao credor, na maioria das vezes de resultado infrutífero.

Proc. TRT AP 0228300.09-2009.5.11.0012, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 2.7.2012.

Rel.: Desembargadora do Trabalho FRANCISCA RITA A. ALBUQUERQUE

TURNO DE REVEZAMENTO

TURNO DE REVEZAMENTO. CARACTERIZAÇÃO. Não comprovada a alternância sucessiva e ininterrupta de turnos de trabalho, compreendendo no todo ou em parte o horário diurno e noturno, o empregado não faz jus à jornada especial prevista no art. 7º, XIV, da CF/88 (OJ nº 360 da SDI-1 do TST).

DANO MORAL. ASSÉDIO MORAL. Havendo o desrespeito à dignidade moral da pessoa do empregado, assim como aos direitos relativos à sua personalidade, cuja violação implica em ofensa direta às obrigações inerentes ao contrato de trabalho, exsurge o dever de indenizar (art. 927 do CCB).

Proc. TRT RO 0180500.61-2009.5.11.0019, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 4.9.2012.

Rel.: Desembargadora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO



VENDEDOR EXTERNO

VENDEDOR EXTERNO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CONFIGURAÇÃO. PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS DO ART. 3º. DA CLT. A simples assinatura de um contrato de representação comercial autônoma, no início da prestação do serviço, não basta para descaracterizar o contrato de trabalho, porque não expressa a vontade do vendedor. A realidade fática é que irá definir a natureza jurídica da relação havida entre as partes contratantes. Na hipótese discutida nos autos ficou evidenciada a relação empregatícia durante o período alegado na inicial. Recurso Ordinário a que se nega provimento.

Proc. TRT RO 0001956-68.2010.5.11.0002, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 28.9.2012.

Rel.: Desembargador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA

VIGILANTE

VIGILANTE. HORAS EXTRAORDINÁRIAS ALÉM DA 8.ª DIÁRIA. JORNADA DE TRABALHO SOB REGIME 12x36. A adoção do regime 12X36 mediante norma coletiva é plenamente válida, uma vez que observa a faculdade de flexibilização de normas trabalhistas mediante instrumentos coletivos, consoante previsão no artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, sendo, portanto, indevidas as horas extras pleiteadas, além da 8ª diária.

Proc. TRT RO 0000535-21.2012.5.11.0019, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 15.10.2012.

Rel.: Desembargador do Trabalho LAIRTO JOSÉ VELOSO

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

RECURSO DA RECLAMANTE. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 3 DA



CLT. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO AUTÔNOMO. Impõe-se a manutenção de decisão que, acertadamente, em análise dos requisitos necessários à configuração do vínculo de emprego, concluiu pela ausência do elemento subordinação jurídica, verificando, na realidade, a prestação de serviço autônomo. Recurso conhecido e improvido.

Proc. TRT RO 0001128-62.2012.5.11.0015, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 14.12.2012.

Rel.: Desembargador do Trabalho AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Negando a ré o fato e afirmando outro, excludente, traz para si a obrigação da prova do alegado, ônus do qual não se desincumbiu, pois não carrou aos autos os contratos de empreitada que teria firmado. Assim, ante a falta de prova das alegações da recorrente e das circunstâncias que emergem dos autos, não há como deixar de se reconhecer a conduta ilegal da reclamada ao arremeter mão de obra sob o viés de prestador de serviço, com o único escopo de eximir-se do cumprimento dos encargos trabalhistas, encobrendo típicas relações de emprego, tudo em frontal lesão à ordem-jurídica trabalhista e patente prejuízo aos trabalhadores. Proc. TRT RO 0000719-96.2010.5.11.0002, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 17.12.2012.

Rel.: Juiz do Trabalho JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES - Convocado

MULTA DO ART. 477 DA CLT. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO EM JUÍZO. Cabível a multa do § 8º do art. 477 da CLT se, reconhecido o vínculo empregatício em juízo, cuja natureza é declaratória, a empresa houver dispensado o empregado sem o pagamento das verbas rescisórias no prazo previsto no respectivo artigo.

Proc. TRT RO 0150400-11.2008.5.11.0003, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 10.12.2012.



Rel.: Juiz do Trabalho JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES -
Convocado

VÍNCULO EMPREGATÍCIO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUTÔNOMA. Devidamente caracterizado o serviço autônomo por parte do reclamante e ausentes os requisitos dos arts. 2º e 3º da CLT, deve ser mantida a decisão que não reconheceu o vínculo empregatício entre as partes e julgou improcedente a ação. Recurso conhecido e parcialmente provido apenas para excluir a multa por litigância de má-fé, imposta ao reclamante.

Proc. TRT RO 0000337-67.2010.5.11.0014, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 25.10.2012.

Rel.: Desembargadora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO

VÍNCULO EMPREGATÍCIO. PRESTADOR DE SERVIÇOS AUTÔNOMO. PRINCÍPIO DA PRIMAZIA DA REALIDADE. ART. 9º, DA CLT. Correta a decisão do Juízo de 1º grau, ao indeferir as verbas trabalhistas pleiteadas na inicial, eis que a reclamada se desincumbiu do ônus de comprovar a inexistência do vínculo laboral alegado. Recurso a que se nega provimento.

Proc. TRT RO 0000485-31.2012.5.11.0007, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 22.10.2012.

Rel.: Desembargadora do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. BURLA À LEI. NULIDADE. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Provado que o trabalho do reclamante era prestado de forma pessoal, contínua, subordinada e onerosa em atividade inerente aos projetos culturais da reclamada e litisconsorte, impõe-se reconhecer o vínculo empregatício com a primeira por preenchidos os requisitos do art. 3º da CLT. O contrato de



prestação de serviço é nulo de pleno direito, nos termos do art. 9º da CLT, pois outra foi a realidade que se descortinou.

Proc. TRT RO 0000151-70.2012.5.11.0015, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 15.10.2012.

Rel.: Desembargadora do Trabalho FRANCISCA RITA A. ALBUQUERQUE

AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATO DE ALUGUEL DECORRENTE DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. MULTA POR QUEBRA CONTRATUAL. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR. Arcando o empregador com os custos de moradia do empregado oriundo de outra localidade, a multa decorrente da rescisão antecipada da locação corre por conta da empresa, na condição de fiadora. Ao realizar o despedimento sem justa causa, inviabilizou a permanência do obreiro no imóvel, o qual foi alugado em função do liame empregatício.

Proc. TRT RO 0002203-09.2011.5.11.0004, Ac. 1ª Turma, pub. DOEJT/AM 14.9.2012.

Rel.: Desembargadora do Trabalho FRANCISCA RITA A. ALBUQUERQUE

MOTORISTA-ENTREGADOR. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CARACTERIZAÇÃO. Provado que o trabalho do reclamante foi prestado de forma pessoal, contínua, subordinada e mediante retribuição pecuniária, tem-se por caracterizado o relacionamento empregatício nos moldes do art. 3º da CLT. **HORAS EXTRAS. TRABALHO EXTERNO.** Comprovado nos autos que o reclamante comparecia à empresa, diariamente, pela manhã e pela tarde e levando em conta a inexistência de registro na CTPS da previsão contida no art.62, I da CLT, além do que provando o empregado a extrapolação da jornada de trabalho, devidas as horas extras correspondentes.

Proc. TRT RO 0000558-98.2011.5.11.0019, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 24.8.2012.

Rel.: Desembargador do Trabalho LAIRTO JOSÉ VELOSO



EXECUTIVA DE VENDAS DA AVON. VÍNCULO EM-PREGATÍCIO. NÃO CONFIGURAÇÃO. As provas dos autos demonstram que a prestação dos serviços da reclamante era realizada sem subordinação e pessoalidade, o que afasta a pretensão obreira de que a relação jurídica existente entre as partes seria uma relação empregatícia, nos moldes do artigo 3º da CLT.

Proc. TRT RO 0000831-25.2011.5.11.0004, Ac. 2ª Turma, pub. DOEJT/AM 19.7.2012.

Rel.: Desembargador do Trabalho LAIRTO JOSÉ VELOSO

COOPERATIVA. VÍNCULO DE EMPREGO. RESPONSABILIDADE DO TOMADOR DOS SERVIÇOS. ENTE PÚBLICO. PROIBIÇÃO *REFORMATIO IN PEJUS* Restando comprovada a prestação de serviços na modalidade prevista nos artigos 2º e 3º da CLT, impõe o reconhecimento e declaração do vínculo empregatício entre o reclamante e a cooperativa. O desvirtuamento de típica relação trabalhista, ante a figura da falsa cooperativa e a utilização de trabalhador terceirizado para o exercício de funções reservadas a servidores públicos concursados, caracteriza fraude, impondo a responsabilidade solidária de quem se beneficiou do trabalho, porém, em razão do princípio da *reformatio in pejus*, mantém-se a responsabilidade subsidiária. PROCURAÇÃO PESSOA JURÍDICA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO. Nos termos Orientação Jurisprudencial n. 373, da SDI-1, do TST, não se considera válido o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica, do qual não conste identificação do subscritor do subscritor. Recurso da reclamada não conhecido por irregularidade na representação processual. Recurso do litisconsorte conhecido e não provido.

Proc. TRT RO 0001111-00.2011.5.11.0053, Ac. 3ª Turma, pub. DOEJT/AM 9.7.2012.

Rel.: Juíza do Trabalho RUTH BARBOSA SAMPAIO - Convocada



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SEÇÃO DE REVISTA
site: www.trt11.jus.br
e-mail: ascom.11@trt11.jus.br - set.revista@trt11.jus.br
cerimonial.11@trt.jus.br - ouvidoria@trt11.jus.br
Rua Visconde de Porto Alegre, nº 1.265 - Praça 14 de Janeiro
Fone: (0**92) 3621-7234 / 7239 Fax: 3621-7238
CEP 69.020-130 • Manaus - Amazonas - Brasil



